

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Nome Fundo	BANESTES IMA - B TÍTULOS PÚBLICOS FI RF		CNPJ	09.594.596/0001-70	
Administrador	BANESTES DTVM S.A.	Nº Termo Cred.	005	CNPJ	28.156.057/0001-01
Gestor	BANESTES DTVM S.A.	Nº Termo Cred.	005	CNPJ	28.156.057/0001-01
Custodiante	BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO		CNPJ	28.127.603/0001-78	

Classificação do Fundo Resolução CMN 4.963/2021:

X	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 10º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, IV		Art. 11º
	Art. 7º, V, "a"		Art. 9º, I
	Art. 7º, V, "b"		Art. 9º, II
	Art. 7º, V, "c"		Art. 9º, III
	Art. 8º, I		

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do Documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence – Seção 2 ANBIMA	-	Não Disponibilizado pela Instituição.
2. Regulamento	05/03/2025	https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica
3. Lâmina de Informações essenciais	05/2025	https://www.banestes.com.br/investimentos/pdf/lamina_IMA-B-titulos-publicos_.pdf
4. Formulário de informações complementares	02/01/2019	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg
5. Perfil Mensal	05/2025	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg
6. Demonstração de Desempenho	Dezembro de 2024	https://www.banestes.com.br/investimentos/pdf/desempenho_DD_PREVIDENCIARIO.pdf
7. Relatórios de Rating	-	Não disponibilizado pela Instituição.
8. Demonstrações Contábeis	31/12/2024	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg

II.5 Forma de Distribuição do Fundo

Nome/Razão Social do distribuidor:	BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CPF/CNPJ:	28.127.603/0001-78
Informações sobre a Política de Distribuição:	A distribuição das cotas do fundo é realizada pelo Distribuidor BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Resumo das informações do Fundo de Investimento				
Data de Constituição:	05/05/2008	Data de Início das Atividades:	24/10/2008	
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referencia/objetivo de rentabilidade			
	A CLASSE é um fundo de Renda Fixa, devendo investir pelo menos 80% de sua carteira em ativos atrelados às taxas de juros (pós ou pré-fixadas) e/ou índices de preços, diretamente ou por derivativos. Os recursos são aplicados em títulos públicos federais registrados na SELIC e/ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos. O fundo pode apresentar alta concentração em poucos emissores, o que implica riscos adicionais.			
Público-alvo:	Investidor em Geral			
Condições de Investimento (Prazos/Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		Indeterminado	
	Prazo de Carência (dias)		0	
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		0	
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		2	
	Prazo Total (dias)		2	
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)		0,00%	
	Taxa de saída (%)		0,00%	
	Taxa de Administração (%)		0,20% a.a.	
	Taxa de Performance			
	Índice de referencia		Frequência	Linha-d'água
	Não Possui		Não se aplica	Não se aplica
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira	O Fundo BANESTES IMA - B TÍTULOS PÚBLICOS FI RF, administrado pela BANESTES DTVM S.A., apresenta aderência significativa aos requisitos estabelecidos pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), especialmente no que se refere à gestão, administração e composição de ativos. Analisando a rentabilidade acumulada dos últimos dois anos (2023 e 2024), o fundo rentabilizou 12,90%, enquanto seu benchmark rentabilizou no mesmo período 13,22%, representando 97,58% do seu Benchmark.			
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:	28/04/2022-Substituição do administrador e outras alterações 06/04/2022-Convocação de Assembleia para deliberar sobre alteração do Administrador do fundo			
Análise de fatos relevantes divulgados:	Os Fatos Relevantes publicados foram analisados e não demonstram risco de aplicação ao RPPS.			
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:	O fundo se encontra aderente ao perfil da carteira e a Política de Investimentos do RPPS.			

Principais riscos associados ao Fundo:	Risco de Mercado; Risco de Crédito; Risco de Liquidez; Risco proveniente do uso de Derivativos ; Risco Sistemico ; Risco de Concentração; Risco Regulatório.
--	--

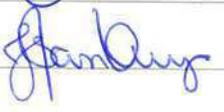
Histórico de Rentabilidade do Fundo:

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência ou desempenho do fundo como % do índice de referência
2024	23	R\$ 131.077.274,31	4,59182602	-2,67%	-2,44%	109,43%
2023	31	R\$ 261.090.510,59	4,71760644	15,99%	16,05%	99,63%
2022	31	R\$ 160.999.611,99	4,06643156	5,66%	6,37%	88,78%
2021	33	R\$ 199.547.694,03	3,84874898	-2,43%	-1,26%	191,81%
2020	36	R\$ 340.132.588,94	4,14537304	0,52%	6,41%	8,14%

Análise da Carteira do Fundo de Investimento

Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos		% do PL
	Título Público Federal		100,05%
	Disponibilidades, Valores a Pagar e Valores a Receber		-0,05%
	-		-
	-		-
	-		-
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	Não há	-	Não há
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	Não há	-	Não há
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-

Reserva ZINA-B

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN	SIM		
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)	Não Disponibilizado pela instituição.		
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS	Conforme o Regulamento, o fundo não possui prazo de carência e possui prazo para pagamento dos resgates (D+2), ou seja, o dinheiro será creditado na conta no 2º dia útil após a solicitação, mostrando compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS.		
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco		Nota
	Não Disponibilizado pela Instituição		-
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:	O fundo analisado possui características de acordo com a Política de Investimentos do RPPS e sua compatibilidade ao perfil da carteira comparado com os demais fundos distribuídos no mercado, com os mesmo índice de Benchmark.		
Comentários Adicionais	Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.		
Data:		31/05/2025	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
GILVANI PEREIRA ROSA	Diretor, Gestor de Recursos e Membro do Comitê de investimento	099.828.527-79	
INES GOMES SILVA	Membro do Comitê de Investimento	022.801.137-08	
JEFFERSON DOS SANTOS QUIUQUI	Membro do Comitê de Investimento	112.158.557-45	

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (“FUNDO”)**

CNPJ 09.594.596/0001-70

Pelo presente instrumento particular, a **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “A”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrita no **CNPJ** sob o nº 28.156.057/0001-01, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 3.484, de 07 de julho de 1995, complementado por autorização para atuar na categoria de administração fiduciária, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, na qualidade de Administradora e Gestora, resolve por ato administrativo, **adaptar o FUNDO aos termos da Resolução CVM nº 175**, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175/22”), com a alteração do Regulamento do **BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, no seguinte:

1. Adaptar o Regulamento do **FUNDO**, conforme redação anexa ao presente instrumento, com consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento à Resolução CVM 175/22, incluindo a previsão que o **FUNDO** contará inicialmente com classe única de cotas, assegurada a possibilidade de os Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos à(s) classes e subclasse(s) existente(s), respeitada a legislação vigente.
2. Organizar o Regulamento do **FUNDO**, que contemplará as condições gerais aplicáveis a todas as classes indistintamente, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos, Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas, e a **CLASSE** por seu respectivo Anexo, que contemplará as condições relacionadas especificamente à **CLASSE**, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços, Condições de Aplicação e Resgate de cotas e Assembleia Especial de Cotistas, de forma complementar ao Regulamento;
3. Adequar a denominação do **FUNDO** para **BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sendo sua **CLASSE** denominada Classe Única do **FUNDO**, conforme os termos da Resolução CVM 175/22;
4. Prever a limitação de responsabilidades dos prestadores de serviço do **FUNDO** e da **CLASSE** às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
5. Ajustar a lista de encargos para contemplar os previstos na Resolução CVM 175/22;
6. Prever que as assembleias de cotistas poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico ou parcialmente eletrônico;
7. Dispor acerca do meio eletrônico como forma de coleta de manifestações, quando se fizer necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas;
8. Atualizar a redação relativa à Política de Investimentos da **CLASSE** para que esteja em conformidade com os termos da Resolução CVM 175/22, sem alteração do mandato originalmente concedido à Gestora;
9. Adotar o regime de responsabilidade limitada, de forma que a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor das cotas por eles subscritas, com a consequente: a) adequação dos fatores de risco; b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a

possibilidade da insolvência da **CLASSE** no caso de patrimônio líquido negativo; e c) adequação da denominação do **FUNDO** para incluir o sufixo “Responsabilidade Limitada”;

10. Dispor acerca da exposição ao risco de capital, de modo a prever o limite máximo de margem bruta que a Gestora deverá observar nas operações da **CLASSE**;

11. Alterar o prazo para manifestação dos cotistas no processo de consulta formal, conforme os termos da Resolução CVM 175/22, que passará a ser de, no mínimo 10 dias se consulta realizada por meio eletrônico, ou no mínimo 15 dias se consulta realizada por meio físico;

12. Atualizar, para 60 (sessenta) dias, o prazo em que, anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE**;

13. Ajustar a lista de casos em que as cotas de classe aberta podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade para contemplar os novos casos previstos na Resolução CVM 175/22;

14. Atualizar os procedimentos que o Administrador precisa adotar em caso de fechamento da **CLASSE** para resgates em função de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da **CLASSE**;

15. Dispor sobre os procedimentos aplicáveis à liquidação da **CLASSE**, em conformidade com as previsões legais estabelecidas na Resolução CVM 175/22;

16. Adequar a estrutura de remuneração atual dos prestadores de serviço para estabelecer que a taxa de administração atual devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da **CLASSE** passará a ser designada como uma taxa global, que representa o somatório das taxas de administração, gestão e distribuição. Ademais, indicar que o acesso às informações referentes à efetiva divisão da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da **CLASSE**, poderá ser feito através de endereço eletrônico indicado no próprio Anexo da **CLASSE**; e

17. Alterar tudo mais que for necessário para fins de adaptação do **FUNDO**, incluindo aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de Regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM nº 555 e deixaram de ser pela Resolução CVM 175/22, bem como ratificar que as adaptações realizadas preservam as principais características do **FUNDO**, trazendo alterações exclusivamente de forma a cumprir o disposto na Resolução CVM 175/22.

Dessa forma, o Regulamento do **FUNDO** consolidado com as alterações acima, anexo a este presente instrumento, passará a vigorar a partir de 05 de março de 2025.

BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Fábio Roberto de Oliveira
Diretor de Administração Fiduciária de
Recursos de Terceiros

Marcos Amaral Vargas
Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros

PARTE GERAL**CAPÍTULO 1 – DO FUNDO**

Artigo 1º - O **BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, sendo a ele aplicáveis às regras e condições descritas no presente Regulamento, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis. Este **FUNDO** poderá contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

Artigo 2º - O **FUNDO** possui prazo indeterminado de duração.

Artigo 3º - O **FUNDO** se caracteriza como fundo de investimento financeiro “FIF” e contará com **CLASSE** única de cotas.

Parágrafo Primeiro. Os prestadores essenciais poderão criar nova(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s) do **FUNDO**, desde que não restrinjam direitos atribuídos à(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s) existente(s), respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A(s) subclasse(s) de cotas podem ser diferenciadas exclusivamente por:

- I. Público-alvo;
- II. Prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e
- III. Taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

Artigo 4º - O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do **FUNDO**, da **CLASSE** e das subclasses, se houver, respectivamente. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao **FUNDO** abrangerão também sua **CLASSE** e subclasses, se houver, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** do **FUNDO** são os prestadores de serviços essenciais, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do **FUNDO** e aprovação de seu Regulamento. Cada prestador de serviços essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do **FUNDO**, conforme competência atribuída a cada um na regulamentação vigente.

Artigo 6º - Os prestadores de serviços respondem no limite de suas competências e atribuições na forma prevista no Art. 1368-D do Código Civil e na regulamentação aplicável, quanto ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. As responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais e seus contratados para atuar no **FUNDO** e/ou na(s) **CLASSE(S)**, conforme o caso, serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste Regulamento, no(s) Anexo(s), conforme o caso, e contratualmente.

Artigo 7º - Os prestadores de serviços essenciais são responsáveis, em conjunto, por:

- I. Deliberar sobre a constituição do **FUNDO**, sua(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s), conforme o caso, bem como aprovar seu respectivo Regulamento;
- II. Contratar os prestadores de serviços para o **FUNDO** e para sua(s) **CLASSE(S)**;
- III. Adotar políticas, procedimentos e controles internos, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, necessários para a gestão do risco de liquidez da(s) **CLASSE(S)**;
- IV. Adotar as medidas necessárias, em caso de patrimônio líquido negativo da(s) **CLASSE(S)**, observadas as respectivas esferas de atuação e nos termos da regulação;
- V. Zelar para que as despesas com a contratação de prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** e/ou da(s) **CLASSE(S)**, conforme o caso, não excedam o montante total da taxa de administração ou de gestão prevista no respectivo Regulamento, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do prestador de serviço essencial que realizou a contratação.

SEÇÃO I – ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

Artigo 8º - O **FUNDO** é administrado pela **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras através do Ato Declaratório n.º 3.484 de 07/07/1995, complementado por autorização para atuar na categoria de administração fiduciária, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “A”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º. 28.156.057/0001-01 (“**ADMINISTRADOR**”).

Artigo 9º - O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 10º - Entre as obrigações do **ADMINISTRADOR** está a contratação, em nome do **FUNDO**, dos seguintes serviços, com terceiros devidamente habilitados e autorizados:

- I. Tesouraria, controle e processamento de ativos;
- II. Escrituração de cotas;
- III. Auditoria independente; e
- IV. Custódia.

Parágrafo Primeiro - O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não precisa contratar os serviços previstos no inciso I do caput quando for responsável por sua execução.

Parágrafo Segundo - O **ADMINISTRADOR**, devidamente habilitado e autorizado pela CVM, pode prestar o serviço de escrituração de cotas para os fundos que administra.

Artigo 11º - O **ADMINISTRADOR** poderá contratar outros serviços em benefício da(s) **CLASSE(S)**, além dos listados, observando que tal contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão legal, e, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o **ADMINISTRADOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Artigo 12º - Incluem-se, também, entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**:

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) O registro de **COTISTA**;
 - b) O livro de atas das assembleias gerais;
 - c) O livro ou lista de presença de **COTISTAS**;
 - d) Os pareceres do auditor independente; e
 - e) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- II. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) **CLASSE(S)**;
- V. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua(s) **CLASSE(S)** de cotas;
- VI. Manter serviço de atendimento ao **COTISTA**, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
- VII. Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX. Observar as disposições constantes do Regulamento; e
- X. Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

SEÇÃO II – GESTOR DE RECURSOS

Artigo 13º - A gestão da carteira do **FUNDO** é realizada pela **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Instituição Financeira,

devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras através do Ato Declaratório nº 3.484 de 07/07/1995, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco "A", Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.156.057/0001-01 ("**GESTOR**").

Artigo 14º - O **GESTOR**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 15º - Entre as obrigações do **GESTOR** está a contratação, em nome do **FUNDO**, dos seguintes serviços, com terceiros devidamente habilitados e autorizados:

- I. Intermediação de operações para a carteira de ativos; e
- II. Distribuição de cotas.

Parágrafo Único - O **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** podem prestar os serviços de que tratam os incisos I e II do caput, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Artigo 16º - O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício da(s) **CLASSE(S)**, além dos listados, observando que tal contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão legal, e, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Artigo 17º - Compete ao **GESTOR** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a(s) **CLASSE(S)** para essa finalidade.

Artigo 18º - Incluem-se, também, entre as obrigações do **GESTOR**:

- I. Informar ao **ADMINISTRADOR**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. Providenciar a elaboração do material de divulgação da(s) **CLASSE(S)** para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- III. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da(s) **CLASSE(S)**;
- IV. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. Observar as disposições constantes do Regulamento;
- VI. Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- VII. As decisões de investimento, manutenção e desinvestimento da carteira da(s) **CLASSE(S)**, em conformidade com a política de investimento estabelecida no(s) Anexo(s) da(s) **CLASSE** respectiva(s).

SEÇÃO III – DEMAIS PRESTADORES

Artigo 19º - O responsável pelo serviço de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.218, de 14 de março de 2005, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “B”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.127.603/0001-78 (“custodiante”).

Artigo 20º - Os serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria, controle processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** serão realizados pela **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, anteriormente qualificada.

Artigo 21º - Os serviços de distribuição de cotas do **FUNDO** serão realizados pelo **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

Artigo 22º - Os demais prestadores de serviços do **FUNDO** encontram-se qualificados nos sítios dos prestadores de serviço essenciais (www.banestesdtvm.com.br) e no sítio da CVM: https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg

CAPÍTULO 3 – DOS ENCARGOS

Artigo 24º - Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas **CLASSE(S)** de cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III. Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos **COTISTAS**;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da(s) **CLASSE(S)**;

- XII. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV. No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - a) Distribuição primária de cotas; e
 - b) Admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o **ADMINISTRADOR** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI. Taxas de administração e de gestão;
- XVII. Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVIII. Taxa máxima de distribuição;
- XIX. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da(s) **CLASSE(S)**, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- XXI. Contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXII. Taxa de performance; e
- XXIII. Taxa máxima de custódia.

Artigo 25º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** e/ou da(s) **CLASSE(S)** correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele prestador de serviço.

CAPÍTULO 4 – DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS - GERAL E ESPECIAL

Artigo 26º - As assembleias gerais tratarão de pauta pertinente ao **FUNDO** como um todo, na qual serão convocados todos os **COTISTAS** do **FUNDO**, enquanto as assembleias especiais serão deliberadas pautas pertinentes à(s) **CLASSE(S)** ou subclasse(s), se houver.

SEÇÃO I - COMPETÊNCIA

Artigo 27º - Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, nos termos do artigo 26 deste Regulamento;
- II. A substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**;
- III. A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se o **COTISTA** possuirá direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- IV. A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da(s) **CLASSE(S)**;
- V. A alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação vigente;
- VI. O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da regulamentação vigente; e
- VII. O pedido de declaração judicial de insolvência da(s) **CLASSE(S)**.

Parágrafo Primeiro - Caso o **FUNDO** possua diferentes **CLASSES** de cotas e os **COTISTAS** de uma determinada **CLASSE** deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal **CLASSE** deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - Considera-se que a cisão é total quando toda a **CLASSE** é cindida do fundo de investimento e parcial quando somente uma parcela da **CLASSE** é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as **CLASSES** de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Artigo 28º - Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da(s) **CLASSE(S)**, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis do **FUNDO** e da(s) **CLASSE(S)** serão disponibilizadas no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do seu exercício social.

Parágrafo Segundo - A assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos **COTISTAS** as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente. A assembleia de cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar este prazo.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos **COTISTAS**.

Artigo 29º - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

- I. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro - As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos **COTISTAS**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo - A alteração referida no inciso III do caput deve ser imediatamente comunicada aos **COTISTAS**.

SEÇÃO II – CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 30º - A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada **COTISTA** da(s) **CLASSE(S)** convocada(s), por meio físico ou eletrônico, a critério do **ADMINISTRADOR**, e disponibilizada nos sítios do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - Caso seja admitida a participação dos **COTISTAS** por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo Terceiro - As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo Quarto - A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Quinto - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Parágrafo Sexto - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o **COTISTA** pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Sétimo - A presença da totalidade dos **COTISTAS** supre a falta de convocação.

Artigo 31º - Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o **COTISTA** ou grupo de **COTISTAS** que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da(s) **CLASSE(S)** ou da comunhão de **COTISTAS**.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do **GESTOR**, do custodiante ou dos **COTISTAS** será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral as expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 32º - A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de **COTISTAS**.

Artigo 33º - A assembleia de cotistas pode ser realizada:

- I. De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Segundo - No caso de utilização de modo eletrônico, o **ADMINISTRADOR** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do **COTISTA**.

SEÇÃO III – DELIBERAÇÕES

Artigo 34º - As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos cotistas participantes. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na assembleia de cotistas a cada **COTISTA** cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO** ou **CLASSE**, conforme o caso.

Parágrafo Único - A assembleia de cotistas convocada para deliberar sobre a destituição de prestador de serviço essencial somente será instalada mediante o quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas.

Artigo 35º - É admitida a possibilidade do **ADMINISTRADOR** adotar processo de consulta formal aos **COTISTAS**, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, sem necessidade de reunião de **COTISTAS**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese a que se refere o caput, deve ser concedido aos **COTISTAS** o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta as informações necessárias para as deliberações, as orientações e os critérios para exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria, salvo a matéria disposta no parágrafo único do artigo 32º.

Artigo 36º - Somente podem votar na assembleia geral ou especial o **COTISTA** inscrito no registro de **COTISTAS** na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Artigo 37º - Na hipótese de constituição de procurador, este deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do **COTISTA** em assembleia de cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo **ADMINISTRADOR**.

Artigo 38º - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I. O prestador de serviço, essencial ou não;
- II. Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. Partes relacionadas ao prestador de serviço, essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. O **COTISTA** que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** e/ou a(s) **CLASSE(S)** no que se refere à matéria em votação; e

V. O **COTISTA**, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica a vedação prevista no caput quando:

- I. Os únicos **COTISTAS** forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na **CLASSE** ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou
- II. Houver aquiescência expressa da maioria dos demais **COTISTAS** do **FUNDO**, da mesma **CLASSE** ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo **COTISTA**, seja específica ou genérica, e arquivada pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Segundo - Previamente ao início das deliberações, cabe ao **COTISTA** de que trata o inciso IV deste artigo, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Artigo 39º - O resumo das deliberações da assembleia de cotistas será disponibilizado aos **COTISTAS** no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembleia de cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 40º - Os **COTISTAS** também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, hipótese em que o **ADMINISTRADOR** estabelecerá na própria convocação ou processo de consulta formal os critérios que serão adotados para o recebimento dos votos.

CAPÍTULO 5 – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Artigo 41º - As informações ou documentos, relacionados ao **FUNDO** e a(s) suas **CLASSE(S)** e subclasse(s), se houver, para os quais a regulamentação vigente exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” serão passíveis de acesso por meio eletrônico pelos **COTISTAS** e demais destinatários especificados na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - O **ADMINISTRADOR** divulgará aos **COTISTAS** por meio eletrônico e do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da(s) **CLASSE(S)**, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao **ADMINISTRADOR** sobre quaisquer fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Segundo - Se o **COTISTA** desejar receber as correspondências do **FUNDO** ou da(s) **CLASSE(S)** por meio físico devem fazer tal solicitação de forma expressa ao **ADMINISTRADOR**, sendo que os custos com o seu envio serão suportados pelo **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o disposto na regulamentação em vigor, o **ADMINISTRADOR** poderá ainda, a seu critério, utilizar meios físicos de comunicação relativamente à divulgação de informações relacionadas ao **FUNDO** e as suas **CLASSE(S)** e subclasses, se houver. Na hipótese de envio, pelo **ADMINISTRADOR**, de correspondência física para o endereço de cadastro do **COTISTA**, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

Parágrafo Quarto - Caso o **COTISTA** não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação vigente ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 42º - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte do **COTISTA**, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento e de seu(s) Anexo(s) a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos

canais disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo prestador de serviços de distribuição de cotas.

Artigo 43º - O **ADMINISTRADOR** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o **ADMINISTRADOR** e o **COTISTA**, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova das informações nelas contidas.

Artigo 44º - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, tais como resultados, demonstrações contábeis, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por exigência da regulamentação em vigor poderão ser solicitados por meio da rede de agências do distribuidor e/ou equipe técnica do **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** em sua sede, através da Central de Atendimento ao Cotista, no telefone: (0XX27) 3383-3100, em dias úteis, das 9 às 18 horas, ou através do e-mail fundos.administrador@banestes.com.br.

Artigo 45º - Caso considere necessário, o **COTISTA** poderá contatar a Ouvidoria através do telefone 08007270030, em dias úteis, das 9 às 18 horas ou do e-mail ouvidoriageral@banestes.com.br.

CAPÍTULO 6 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 46º - O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, com início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua **CLASSE** de cotas.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º - Este Regulamento é aderente à Resolução CVM n.º 175/2022, de 23 de dezembro de 2022, com suas alterações.

Artigo 48º - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas relativas ao **FUNDO** ou ao presente Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA

BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 1º - A **CLASSE ÚNICA DO BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** se caracteriza como Classe de Investimento “CI” e será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

- I. Responsabilidade do Cotista: Limitada
- II. Regime da Classe: Aberta
- III. Prazo de duração: Indeterminado
- IV. Tipo da Classe: Renda Fixa

CAPÍTULO 2 – DO OBJETIVO

Artigo 2º - A **CLASSE** tem por objetivo propiciar aos seus **COTISTAS** a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando acompanhar as variações do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, observado que a rentabilidade da **CLASSE** será impactada pelos custos e despesas do **FUNDO**, da **CLASSE** e da(s) subclasse(s), se houver.

Parágrafo Único - O objetivo descrito no caput, o qual o **GESTOR** perseguirá, não constitui, em hipótese alguma, garantia ou promessa de rendimento por parte do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**.

CAPÍTULO 3 – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 3º - O **FUNDO** é destinado à captação de recursos de Fundos de Investimento, de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sujeitos a limites de aplicações estabelecidos pelo **ADMINISTRADOR**, doravante designados, coletivamente, **COTISTAS** ou, individualmente, **COTISTA**.

CAPÍTULO 4 – DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 4º - A responsabilidade do **COTISTA** é limitada ao valor por ele subscrito.

Artigo 5º - Caso o **ADMINISTRADOR** verifique que o patrimônio líquido da **CLASSE** está negativo, os seguintes procedimentos serão imediatamente adotados:

- I. Fechamento da **CLASSE** para resgates e não realização de amortização de cotas;
- II. Não realização de novas subscrições de cotas;
- III. Comunicação da existência do patrimônio líquido negativo ao **GESTOR**;
- IV. Divulgação de fato relevante, se for o caso; e
- V. Cancelamento dos pedidos de resgate pendentes de conversão.

Artigo 6º - Além dos procedimentos acima, o **ADMINISTRADOR** adotará em até 20 (vinte) dias:

- I. Elaboração de um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o **GESTOR**, do qual conste, no mínimo:
 - a) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - b) Balancete; e

- c) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela **CLASSE**, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- II. Convocação de assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata o inciso “I” do caput deste artigo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro - Caso após a adoção das medidas adotadas de caráter imediato os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da **CLASSE**, a adoção das medidas a serem adotadas em até 20 dias previstas neste artigo se torna facultativa.

Parágrafo Segundo - Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o inciso “II” do caput, o **ADMINISTRADOR** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo o **ADMINISTRADOR** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Terceiro - Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata o inciso “II” do caput, e anteriormente à sua realização, o **ADMINISTRADOR** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o **GESTOR** apresente ao **COTISTA** o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Artigo 7º - Na assembleia, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, o **COTISTA** deve deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. Cobertura do patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da **CLASSE**, hipótese que afasta a não realização de novas subscrições de cotas;

- II. Cisão, fusão ou incorporação da **CLASSE** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais;
- III. Liquidação da classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV. Determinação de que o **ADMINISTRADOR** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

Parágrafo Primeiro - O **GESTOR** deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do **GESTOR** não impõe ao **ADMINISTRADOR** qualquer óbice quanto a sua realização.

Parágrafo Segundo - Na assembleia é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelo **COTISTA** presentes.

Parágrafo Terceiro - Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou o **COTISTA** não delibere em favor de quaisquer das possibilidades previstas no caput, o **ADMINISTRADOR** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

CAPÍTULO 5 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 8º - A **CLASSE** é classificada como Renda Fixa e deve possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos.

Artigo 9º - A **CLASSE** aplicará seus recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos.

Artigo 10º - A **CLASSE** pode estar exposta à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 11º - As operações da carteira da **CLASSE** poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos **COTISTAS**.

Artigo 12º - As aplicações realizadas na **CLASSE** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 13º - A carteira da **CLASSE** será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior. Os limites estabelecidos devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS				
Limite por Ativos Financeiros	PL da Classe (%)			
	Limite da Classe		Limite Conjunto	Limite Legislação
	Mínimo	Máximo		
Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	0%	100%	100%	Grupo I – Máximo 100%
Cotas de classes de FIF classificados como “Renda Fixa” registrados com base na Resolução CVM nº 175.	0%	0%	0%	
ETF de Renda Fixa negociados nos pregões de bolsa de valores.	0%	0%	0%	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	0%	0%	
Notas promissórias, debêntures e notas comerciais que tenham sido emitidas por companhias abertas, exceto Securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM e objeto de oferta pública registrada na CVM.	0%	0%		
Cotas de classes de FIF classificados como “Renda Fixa” registrados com base na Resolução CVM nº175 destinados exclusivamente a investidores qualificados.	0%	0%	0%	Grupo II – Máximo 20%

Cotas de classes de FIF classificados como “Renda Fixa” registrados com base na Resolução CVM nº 175 destinados exclusivamente a investidores profissionais.	0%	0%		
Cotas de classe de Fundo de Investimento Imobiliário (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.	0%	0%	0%	
Cotas da classe Sênior de FIDC considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco de crédito registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.	0%	0%	0%	
Cotas de classe de FIDC não-padronizados.	0%	0%		
CRI, CRA e demais ativos de emissão de Securitizadoras.	0%	0%	0%	
CRI, CRA e demais ativos de emissão de Securitizadoras não-padronizados.	0%	0%		
Ativos Financeiros no Exterior.	0%	0%	0%	
Outros ativos financeiros não listados nos Grupos I e II.	0%	0%	0%	Grupo III – Máximo 10%
Limite por Emissor	PL da Classe (%)			
	Limite da Classe		Limite Conjunto	Limite Legislação
	Mínimo	Máximo		
Quando o emissor for a União Federal.	0%	100%	100%	Máximo 100%
Classes de fundos de investimento.	0%	0%	0%	Máximo 100%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	0%	0%	Máximo 20%
Companhia aberta.	0%	0%	0%	Máximo 10%
Pessoa natural ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	0%	0%	Máximo 5%
Limites para Crédito Privado				
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, direta ou indiretamente.	0%	0%	0%	Máximo 50%

Política de Utilização de Derivativos	
Realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge) e/ou posicionamento	Limitado às posições detidas à vista, conforme legislação vigente.
Alavancagem	Vedado
Exposição a risco de capital	Vedado
Utilização de Margem Bruta	15%
Utilização de Margem Requerida	15%
Operações com o Administrador, Gestor e Ligadas	
Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.	Vedado
Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.	Vedado
Ações do ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.	Vedado

Artigo 14º - Os limites acima definidos deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 15º - Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela **CLASSE** em relação às operações de sua carteira.

Artigo 16º - As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

Artigo 17º - É vedado à **CLASSE**:

- I. Aplicar em ativos financeiros no exterior;
- II. Aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº4.994/22 e 4.963/21 e alterações posteriores;
- III. Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: (i) a descoberto; ou (ii) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da **CLASSE**;

- IV. Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato de derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as permitidas pela legislação vigente;
- V. Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses previstas na Resolução nº4.661/18 e alterações posteriores;
- VI. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não os previstos na Resolução 4.963/21 e alterações posteriores.
- VII. Aplicar seus recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- VIII. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

Artigo 18º - As operações e investimentos desta **CLASSE** observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e demais vedações estabelecidas pelas Resoluções CMN nº 4.994/22 e nº 4.963/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº4.994/22 e 4.963/21, não é de responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** da **CLASSE**.

Parágrafo Segundo - Os **COTISTAS** da **CLASSE** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 6 - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 19º - Os ativos que compõem a carteira da **CLASSE** estão por sua própria natureza, sujeitos às flutuações de preços/cotações do mercado, aos riscos de crédito e liquidez e as

variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, o que pode acarretar perda Patrimonial à **CLASSE**, não sendo os prestadores de serviço essenciais, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovada má-fé, responsáveis por qualquer depreciação dos ativos da carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da **CLASSE** ou resgate de cotas. Antes de tomar a decisão de investimento na **CLASSE**, o investidor deve considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento, na Lâmina de Informações Básicas, se houver, nos sítios do **ADMINISTRADOR** e do distribuidor, na rede de agências e canais digitais do distribuidor, na CVM e, em particular, avaliar os fatores de risco dos ativos financeiros que compõem a carteira, descritos a seguir:

- I. **Risco de Crédito:** Consiste no risco de contraparte e emissores de ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa integrante da carteira da **CLASSE** não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a **CLASSE**, podendo reduzir sua rentabilidade, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas ou ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.
- II. **Risco de Mercado:** Em função de sua política de investimento e da estratégia perseguida pela **CLASSE**, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preço. Podem ocorrer também fatores externos, macroeconômicos e políticos. Estes riscos podem afetar os valores dos ativos e produzir flutuações no valor das cotas da **CLASSE**, que podem representar ganhos ou perdas. Os ativos financeiros da **CLASSE** têm seus valores atualizados diariamente e são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação (valor justo), motivo pelo qual o valor da cota da **CLASSE** poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.
- III. **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de a **CLASSE** mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da **CLASSE** quando solicitados pelo **COTISTA**, em decorrência de

condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros e valores mobiliários da **CLASSE** são negociados.

- IV. **Risco proveniente do uso de Derivativos:** A **CLASSE** poderá realizar operações no mercado de Derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem ser realizadas com a finalidade de proteção das posições detidas à vista (hedge), até o limite destas, podendo não ocorrer de forma pretendida pelo **GESTOR**, ocasionando, portanto, perda devido às variações ocorridas no valor do patrimônio líquido da **CLASSE**.
- V. **Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da **CLASSE**.
- VI. **Risco de Concentração:** Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira da **CLASSE**.
- VII. **Risco Regulatório:** A eventual atuação de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- VIII. **Risco Operacional:** É definido como a possibilidade de ocorrência de perda resultantes de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos e inesperados.
- IX. **Risco de Contraparte:** É o risco de em uma operação realizada entre duas partes, uma das partes não cumprir com suas obrigações.
- X. **Risco proveniente de mercado externo:** A política de Investimento da **CLASSE** veda aplicações em ativos financeiros no exterior. Desta forma, o risco proveniente de mercado externo não se aplica à **CLASSE**.
- XI. **Risco de Conjuntura:** Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

XII. **Risco de Rebaixamento de Rating:** Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos ativos financeiros e/ou o respectivo(s) emissor(es) poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.

XIII. **Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada:** Constatado o patrimônio líquido negativo da **CLASSE**, o **COTISTA** responderá apenas pelo valor por ele subscrito. A **CLASSE** estará sujeita à insolvência.

CAPÍTULO 7 - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 20º - As quantias que forem atribuídas à **CLASSE** a título de resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** serão automaticamente nela reinvestidos.

CAPÍTULO 8 - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 21º - Pela prestação dos serviços de administração, incluindo as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas, de gestão e de distribuição, a **CLASSE** pagará a título de taxa global o percentual anual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da **CLASSE**.

Parágrafo Primeiro - A remuneração de que trata o caput é calculada e apropriada a cada dia útil à razão de 1/252 e multiplicada pelo patrimônio líquido da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior. Essa remuneração é paga mensalmente pela **CLASSE** diretamente aos prestadores de serviços, conforme estabelecido nos respectivos contratos.

Parágrafo Segundo - A descrição completa das taxas de administração, gestão e distribuição aplicáveis à **CLASSE** e sua respectiva segregação podem ser encontradas em:

[Acesse aqui](#)

Artigo 22º - Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída da **CLASSE**.

Artigo 23º - O patrimônio líquido da **CLASSE** será representado pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observados as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI.

Artigo 24º - A taxa máxima de custódia a ser cobrada da **CLASSE** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da **CLASSE**.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o caput é calculada e apropriada a cada dia útil à razão de 1/252 e multiplicada pelo patrimônio líquido da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior e paga, mensalmente, ao **CUSTODIANTE**.

CAPÍTULO 9 - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

SEÇÃO I – DA EMISSÃO DE COTAS

Artigo 25º - As cotas da **CLASSE** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem iguais direitos e obrigações aos **COTISTAS**.

Artigo 26º - As cotas, com valor expresso em moeda corrente nacional, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de **COTISTA** caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de **COTISTAS** da **CLASSE**.

Parágrafo Segundo - A cota da **CLASSE** terá seu valor atualizado nos dias úteis, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do **ADMINISTRADOR**, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**.

Artigo 27º - As aplicações ocorrerão mediante instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do **COTISTA** ao distribuidor da **CLASSE**.

Parágrafo Primeiro - As aplicações solicitadas nos dias considerados feriados nacionais ou sem expediente bancário nacional, bem como a conversão de cotas de aplicação, serão

processadas no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivesse sido solicitada.

Parágrafo Segundo - Os feriados de âmbito estadual ou municipal, inclusive na praça sede do **ADMINISTRADOR**, em nada afetarão o funcionamento da **CLASSE**.

Artigo 28º - Todo **COTISTA** deverá, ao ingressar na **CLASSE**, formalizar assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, por meio eletrônico ou de forma expressa.

Parágrafo Único - Caso efetue um resgate total e volte a investir na **CLASSE** em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração do Regulamento, é dispensada a formalização de novo Termo de Adesão e Ciência de Risco, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado em seu último ingresso.

Artigo 29º - Antes de tomar a decisão de investimento na **CLASSE**, o potencial investidor deve analisar todas as informações deste Regulamento, da Lâmina de Informações Básicas, se houver, e demais documentos, disponíveis na rede de agências do distribuidor, em canais eletrônicos do distribuidor, do **ADMINISTRADOR** e em seus sítios, além de verificar a adequação do investimento ao seu perfil de investidor, na forma da regulamentação específica.

Artigo 30º - A aplicação na **CLASSE** será efetuada mediante débito em conta corrente do aplicador mantida em uma das agências do distribuidor. Poderá também ser via TED, DOC, B3 S.A. ou outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, desde que com prévia concordância do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 31º - Na emissão de cotas será utilizado para a conversão o valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR** (D+0), respeitado o horário preestabelecido na Lâmina de Informações Básicas, se houver.

Artigo 32º - As cotas da **CLASSE** não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- I. Decisão judicial ou arbitral;
- II. Operações de cessão fiduciária;

- III. Execução de garantia;
- IV. Sucessão universal;
- V. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- VII. Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- VIII. Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX. Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Artigo 33º - O **GESTOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na **CLASSE**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e **COTISTAS** atuais.

SEÇÃO II – DO RESGATE DE COTAS

Artigo 34º - Os resgates ocorrerão mediante instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do **COTISTA** ao distribuidor da **CLASSE**.

Parágrafo Primeiro - Os resgates solicitados nos dias considerados feriados nacionais ou sem expediente bancário nacional, bem como a conversão de cotas de resgate e pagamento de resgate, serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivesse sido solicitado.

Parágrafo Segundo - Os feriados de âmbito estadual ou municipal, inclusive na praça sede do **ADMINISTRADOR**, em nada afetarão o funcionamento da **CLASSE**, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente será disponibilizado quando do funcionamento das dependências nessas localidades.

Artigo 35º - O resgate de cotas será efetuado mediante crédito na conta corrente do aplicador mantida em uma das agências do distribuidor. Poderá também ser via TED, DOC,

B3 S.A ou outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, desde que com prévia concordância do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 36º - O resgate de cotas pode ser solicitado a qualquer tempo, devendo ser utilizado para a conversão o valor da cota de fechamento do dia da solicitação do resgate (D+0), desde que solicitado dentro do horário estabelecido na Lâmina de Informações Básicas, se houver.

Parágrafo Primeiro - O crédito será efetivado no segundo dia útil da respectiva solicitação (D+2), desde que solicitado dentro do horário estabelecido na Lâmina de Informações Básicas, se houver.

Parágrafo Segundo - Pedidos de resgate que resultarem em investimento na **CLASSE** inferior ao valor mínimo para permanência estabelecido na Lâmina de Informações Básicas, se houver, serão automaticamente transformados em resgate total.

Parágrafo Terceiro - Salvo na hipótese prevista no artigo abaixo, é devida pelo **ADMINISTRADOR** multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo.

Artigo 37º - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos **COTISTAS**, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, em conjunto, podem declarar o fechamento da **CLASSE** para a realização de resgates.

Parágrafo Primeiro - Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos do caput, o **ADMINISTRADOR** deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da **CLASSE**.

Parágrafo Segundo - Caso a **CLASSE** permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o **ADMINISTRADOR** deve convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da **CLASSE** afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- I. Reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- II. Cisão do **FUNDO** ou da **CLASSE**;
- III. Liquidação; e
- IV. Desde que de comum acordo com o **COTISTA** que terá as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da **CLASSE**.

Parágrafo Terceiro - No caso de assembleia de cotistas de fundo que emita cotas em classe única, em acréscimo às possibilidades previstas acima, pode ser deliberada a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos.

Parágrafo Quarto - O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo **GESTOR**.

CAPÍTULO 10 - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 38º - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete à assembleia especial de cotistas deliberar sobre outras matérias de interesse específico da **CLASSE** que venham necessitar de tal deliberação, aplicando-se as disposições do Capítulo 4 do Regulamento em relação à convocação, quóruns e demais disposições em relação a assembleias de cotistas.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos **COTISTAS** na assembleia especial supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo do **ADMINISTRADOR**, a assembleia especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os **COTISTAS** podem se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico.

Artigo 39º - Todas as referências à “assembleia de cotistas” neste Anexo deverão alcançar, indistintamente, as assembleias gerais e assembleias especiais.

CAPÍTULO 11 - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 40º - O ADMINISTRADOR é responsável por:

- I. Calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido da(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s), se houver;
- II. Disponibilizar mensalmente aos **COTISTAS** em até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, o extrato de conta conforme legislação em vigor;
- III. Colocar à disposição do **COTISTA**, diariamente, em sua sede, em até 10 (dez) dias da respectiva data base, informações sobre a composição da carteira da **CLASSE**;
- IV. Disponibilizar ao **COTISTA** da(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s), se houver, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a Demonstração de Desempenho; e
- V. Disponibilizar a Demonstração de Desempenho (despesas da **CLASSE**), conforme abaixo:
 - a) Aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
 - b) Aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O extrato de conta estará disponível nos sítios do distribuidor e/ou do **ADMINISTRADOR** em seção protegida por senha. O **COTISTA** poderá também solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Parágrafo Segundo - O **ADMINISTRADOR** disponibilizará mensalmente a composição da carteira da **CLASSE**, em sua sede, com o teor de informações semelhante ao demonstrativo da composição e diversificação de carteira estabelecido na regulamentação em vigor.

Artigo 41º - Caso a **CLASSE** possua posições ou operações em curso que, a critério do **GESTOR**, possam ser prejudicadas por sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e a percentagem sobre o total da carteira, devendo ser colocadas à disposição do **COTISTA** no prazo máximo de:

- I. 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nas classes tipificadas como “Renda Fixa” que sejam “Curto Prazo”, “Referenciada” ou “Simples”; e
- II. Nos demais casos, 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

CAPÍTULO 12 - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Artigo 42º - A liquidação da **CLASSE** poderá se dar em razão de:

- I. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a **CLASSE** de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo **ADMINISTRADOR**, observadas as possibilidades de dispensa previstas na legislação vigente;
- II. Resgate total de suas cotas;
- III. Deliberação dos **COTISTAS** por meio de Assembleia de Cotistas; e
- IV. Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação vigente.

Artigo 43º - Em todas as hipóteses expostas acima, o **GESTOR** realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da **CLASSE**, o **ADMINISTRADOR** promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os **COTISTAS**, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade dos respectivos **COTISTAS**.

CAPÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os prestadores de serviços essenciais e o **COTISTA** da **CLASSE** serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

Artigo 45º - O **GESTOR** deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do **GESTOR** em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Artigo 46º - Em que pese a **CLASSE** ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da **CLASSE** não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento.

Artigo 47º - A **CLASSE** responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.

Vitória – ES, 05 de março de 2025

Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Instituição Administradora

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA administrado e gerido pela Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Banestes DTVM. As informações completas sobre esse FUNDO podem ser obtidas no Regulamento do FUNDO, disponíveis na página www.banestesdtvm.com.br. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o fundo com outros da mesma classificação.

1. PÚBLICO ALVO:

O FUNDO é destinado a captação de recursos de Fundos de Investimento, de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sujeitos a limites de aplicações estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, doravante designados, coletivamente, COTISTAS ou, individualmente, COTISTA.

2. OBJETIVO DO FUNDO:

A CLASSE tem por objetivo propiciar aos seus COTISTAS a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando acompanhar as variações do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, da CLASSE e da(s) subclasse(s), se houver. O objetivo não constitui, em hipótese alguma, garantia ou promessa de rendimento por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO:

a.A CLASSE é classificada como Renda Fixa e deve possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos. A CLASSE aplicará seus recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos. As operações da carteira da CLASSE poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos cotistas. As aplicações realizadas na CLASSE não contam com a garantia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

b . O Fundo pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	0%
Aplicar em crédito privado até o limite de	0%
Aplicar em um só fundo até o limite de	0%
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	N
Alavancar-se até o limite de	0% do PL

c.A metodologia utilizada para o cálculo do limite de margem, disposto no item 3.b é o percentual máximo do patrimônio líquido que pode ser depositado em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão.

d.As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO:

Investimento inicial mínimo	R\$ 100,00
Investimento adicional mínimo	R\$ 0,00
Resgate mínimo	R\$ 0,00
Horário para aplicação e resgate	Até às 16:00
Valor mínimo para permanência	R\$ 50,00
Prazo de carência	0 dias
Condições de carência	Não há
Conversão das cotas na aplicação	O número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do dia da aplicação (D+0)
Conversão das cotas no resgate	O número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do dia do pedido de resgate (D+0)
Pagamento dos resgates*	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de 2 dias úteis contados da data do pedido de resgate (D+2)
Taxa de administração	0,2% do Patrimônio Líquido ao ano A taxa de administração é calculada e apropriada a cada dia útil à razão de 1/252 e multiplicada pelo patrimônio líquido da CLASSE do dia útil imediatamente anterior. Essa remuneração é paga mensalmente pela CLASSE diretamente aos prestadores de serviços, conforme estabelecido nos respectivos contratos.
Taxa de entrada	Não há
Outras condições de entrada	Não há
Taxa de saída	Não há
Outras condições de saída	Não há
Taxa de performance	Não há
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram 0,24% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de 03/06/2024 a 30/05/2025. A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em www.banestesdtvm.com.br

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:

O Patrimônio Líquido do fundo é de R\$85.377.897,85 e as 5 espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos são:

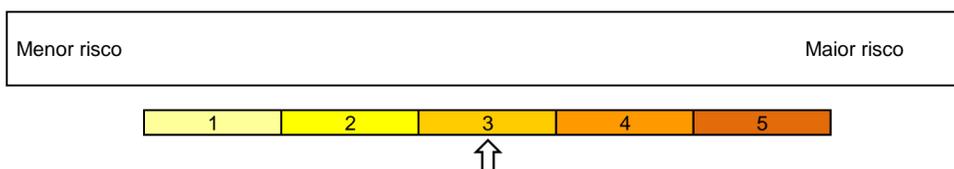
Títulos públicos federais	89,24%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	10,78%
Derivativos	-0,03%
-	-
-	-

6. RISCO:

A Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Banestes DTVM classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é:

Legenda de Risco:

- (1): Muito Baixo
- (2): Baixo
- (3) Médio
- (4): Alto
- (5): Muito Alto



7. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE:

a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

b. Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos:	19,09%
No mesmo período o IMA-B variou:	27,72%

A tabela abaixo mostra a rentabilidade do fundo a cada ano nos últimos 5 anos. O fundo obteve rentabilidade negativa em 2 desses anos

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Varição percentual do IMA-B	Desempenho do fundo como % do IMA-B
2025	7,51%	7,41%	101,41%
2024	-2,67%	-2,44%	109,30%
2023	16,01%	16,05%	99,75%
2022	5,66%	6,37%	88,80%
2021	-7,16%	-1,26%	565,99%

c. Rentabilidade mensal: a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi:

Mês	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Varição percentual do IMA-B	Desempenho do fundo como % do IMA-B
mai-25	1,93%	1,70%	113,72%
abr-25	2,09%	2,09%	99,75%
mar-25	1,76%	1,84%	95,65%
fev-25	0,48%	0,50%	94,78%
jan-25	1,05%	1,07%	97,97%
dez-24	-2,44%	-2,62%	93,13%
nov-24	0,00%	0,02%	4,45%
out-24	-0,71%	-0,65%	108,94%
set-24	-0,67%	-0,67%	99,94%
ago-24	0,46%	0,52%	89,34%
jul-24	2,07%	2,09%	98,90%
jun-24	-0,99%	-0,97%	102,67%
12 meses	5,03%	4,92%	102,10%

8. EXEMPLO COMPARATIVO:

Utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos.

a. Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de 2024 e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de 2025 você poderia resgatar R\$973,34 já deduzidos impostos no valor de R\$0,00.

b. Despesas: As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$2,31.

9. SIMULAÇÃO DE DESPESAS:

Utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[+3 anos]	[+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$1.331,00	R\$1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ 8,76	R\$ 16,16
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ 322,24	R\$ 594,35

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outros fundos de investimento.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:

a. O distribuidor das cotas do Fundo é remunerado por um percentual da taxa de administração especificada no Sumário de Remuneração do Fundo encontrado em https://www.banestes.com.br/investimentos/index_investimentos.html. As responsabilidades, remuneração pelos serviços de distribuição, periodicidade dos pagamentos, entre outros,

b. As cotas do Fundo são distribuídas exclusivamente pelo Banestes S.A aos seus clientes por meio de sua rede de agências e meios eletrônicos, internet banking e mobile banking. O distribuidor oferta para o público alvo do Fundo, preponderantemente, fundos geridos pela Banestes DTVM

c. Não existe remuneração adicional pela alocação dos recursos deste fundo no fundo investido, ou repasse de valores para terceiros, de forma que não há efetivo ou potencial conflito de interesses no esforço de venda.

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

a . Telefones:

Gerência de Administração de Recursos de Terceiros
End: Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco "A", Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES
Tel: (27) 3383-3100, (27) 3383-3121, (27) 3383-3123, (27) 3383-3126, (27) 3383-3128

b . Página na rede mundial de computadores:

www.banestesdtvm.com.br

c . Reclamações:

E-mail: fundos.administrador@banestes.com.br
E-mail: ouvidoriageral@banestes.com.br - 0800 727 0030

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

a . Comissão de Valores Mobiliários - CVM

b . Serviço de Atendimento ao Cidadão em: www.cvm.gov.br

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. Ao investidor é recomendada a leitura da Lâmina de Informações Básicas e do Regulamento do Fundo de Investimento antes de investir os seus recursos.

Consulta de Formulário de Informações Complementares

Atenção: Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento.

Competência	02/01/2019 ▾	Exibir
Nome do Fundo	BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	
CNPJ do Fundo	09.594.596/0001-70	
Tipo do Fundo	FDOS DE INVESTIMENTO	
Cód. CVM	116920	
Administrador	BANESTES DTVM SA	
CNPJ do Administrador	28.156.057/0001-01	

Formulário de Informações Complementares

Informações Complementares de código:
40394

CNPJ do fundo:
09.594.596/0001-70

Periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do fundo:
Mensalmente em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem.

Local, Meio ou forma de divulgação

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Valor da Cota e Patrimônio Líquido: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:
Diariamente

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Balancete, Composição da Carteira e Perfil Mensal: www.cvm.gov.br

Descrição da forma de Divulgação:

Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Lâmina de Informações Essenciais (se houver) do fundo: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Demonstrações Contábeis do Fundo: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

No prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

As Demonstrações de Desempenho do fundo relativas aos 12 meses findos em 31 de dezembro e aos 12 meses findos em 30 de junho: www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Anualmente, até o último dia útil dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Regulamento atualizado e Formulário de Informações Complementares do fundo: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Sempre que houver alteração do seu conteúdo

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Termo de Adesão e Ciência de Risco: www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Sempre que houver alteração do seu conteúdo

Tipo do meio de divulgação: físico

Descrição do local de divulgação:
Extrato Mensal: Rede de agências

Descrição da forma de Divulgação:
Mensalmente

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Extrato Mensal: Internet Banking

Descrição da forma de Divulgação:
Mensalmente

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Ato ou Fato Relevante relacionado ao funcionamento do fundo: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:
Imediatamente

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Convocação de assembleia de cotistas: www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:
Anualmente para assembleia geral e eventualmente para assembleia geral extraordinária

Tipo do meio de divulgação: físico

Descrição do local de divulgação:
Convocação de assembleia de cotistas: correspondência

Descrição da forma de Divulgação:
Anualmente para assembleia geral e eventualmente para assembleia geral extraordinária

Local, Meio ou forma de divulgação cotista

Tipo do meio de divulgação: Físico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Na rede de agências do Administrador

Descrição da forma de divulgação
Em qualquer agência Banestes durante o horário de funcionamento bancário

Tipo do meio de divulgação: Eletrônico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Na página do Administrador na internet

Descrição da forma de divulgação
www.banestes.com.br

Tipo do meio de divulgação: Eletrônico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Serviço de Atendimento ao Cotista

Descrição da forma de divulgação
admfiduciario@banestes.com.br e telefones: (27) 3383-1177, 1199, 1539, 1572

Tipo do meio de divulgação: Eletrônico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Serviço Atendimento ao Cliente - SAC

Descrição da forma de divulgação
0800 727 0474

Tipo do meio de divulgação: Eletrônico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Ouvidoria

Exposição, em ordem de relevância, dos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do fundo

Risco de Mercado: Em função de sua política de investimento e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preço. Podem ocorrer também fatores externos, macroeconômicos e políticos. Estes riscos podem afetar os valores dos ativos e produzir flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas. Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente e são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação (marcação a mercado), motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas. **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de o FUNDO mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitados pelo cotista, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros e valores mobiliários do FUNDO são negociados. **Risco de Crédito:** Consiste no risco de contraparte e emissores de ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa integrante da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO, podendo reduzir sua rentabilidade, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas ou ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros. **Risco Regulatório:** a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas. **Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO. **Risco Operacional:** é definido como a possibilidade de ocorrência de perda resultantes de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos e inesperados. **Risco de Concentração:** Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO. **Risco de Contraparte:** É o risco de em uma operação realizada entre duas partes, uma das partes não cumpra com suas obrigações. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O FUNDO poderá realizar operações no mercado de Derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações são realizadas exclusivamente com a finalidade de proteção da carteira, podendo não ocorrer de forma pretendida pelo GESTOR, ocasionando, portanto, perda devido às variações ocorridas no valor do patrimônio líquido do FUNDO. **Risco proveniente de mercado externo:** A política de Investimento do FUNDO veda aplicações em ativos financeiros no exterior. Desta forma, o Risco proveniente de mercado externo não se aplica ao FUNDO.

Informações Políticas sobre o gestor

Informar se o gestor vota ou não em assembleias dos ativos que compõem a carteira: Sim

Descrição da política relativa ao exercício de direito de voto:

O GESTOR adota política de exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros nas quais o fundo detenha participação, de forma diligente, como regra de boa governança e com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas. O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o GESTOR no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão. A versão integral da política e os votos proferidos nas assembleias são disponibilizados aos cotistas no site www.banestes.com.br.

Descrição da tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas, contemplando a política a ser adotada pelo administrador quanto ao tratamento tributário perseguido

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do imposto sobre a renda (IR) e sujeitam-se a alíquota zero de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores de os resgates Mobiliários (IOF). Não há incidência de IR sobre os rendimentos auferidos pelo cotista, pois o FUNDO destina-se a clientes imunes/isentos a esse imposto. Os cotistas podem sujeitar-se ao IOF nas aplicações resgatadas com prazo inferior a 30 dias, incidente a alíquota de 1% ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Os cotistas que não estiverem sujeitos à tributação aplicável, em função de isenção, de imunidade, de alíquota zero ou de medida judicial devem apresentar ao administrador a documentação comprobatória de sua condição.

Descrição da política de administração de risco, em especial dos métodos utilizados pelo administrador para gerenciar os riscos a que o fundo se encontra sujeito, inclusive risco de liquidez

O GESTOR contratado é supervisionado pelo ADMINISTRADOR, adota política de gerenciamento de risco para a carteira do FUNDO. Risco de Mercado: O GESTOR utiliza para efeito de gerenciamento de risco de mercado o instrumento de cálculo VAR por ativo e Testes de estresse. Risco de Liquidez: O ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, nos termos previstos no contrato de gestão e na regulação, gerencia o risco de liquidez por meio de metodologia que compreende a identificação, implementação, monitoramento e controles internos que mitiguem riscos relacionados à liquidez dos Fundos e contempla aspectos do fundo como a classificação dos ativos das carteiras, a concentração e o seu passivo. Risco de crédito: O GESTOR estabelece limites de concentração e exposição aos riscos, com mecanismos de mitigação e manutenção dessa exposição em níveis considerados aceitáveis e compatíveis com as políticas de riscos e de investimento de cada fundo. Risco Regulatório: O ADMINISTRADOR/GESTOR adota postura conservadora na avaliação da regulamentação vigente, atuando de forma pró ativa na mitigação do risco. Risco Sistêmico: O ADMINISTRADOR/GESTOR acompanha diariamente os mercados e a conjuntura econômica nacional e internacional, atuando de forma pró ativa na mitigação do risco. Risco Operacional: O ADMINISTRADOR/GESTOR adota metodologia interna analisando os processos da Instituição de forma que se conheça os riscos aos quais está exposta e dar o tratamento adequado, visando manter um nível de risco aceitável. Risco de Concentração: O GESTOR busca manter uma carteira diversificada de ativos financeiros por tipo e vencimento, sempre observando o disposto na política de investimento. Risco de Contraparte: O GESTOR adota postura conservadora na seleção de contrapartes e na aquisição, a seleção de contrapartes é realizada de acordo com a disponibilidade de ativos que o fundo necessita para cumprimento de sua política de investimento. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: o GESTOR adota postura conservadora em operações com derivativos utilizados para hedge, visando à mitigação destes riscos. Ainda que o GESTOR, supervisionado diligentemente pelo ADMINISTRADOR, utilize metodologia de gerenciamento de risco da carteira do FUNDO, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas patrimoniais para o cotista, especialmente em situações anormais de mercado.

Informações de Risco

Informação se existe ou não agência de classificação de rating

Não

CNPJ

Nome do Prestador

Classificação obtida pela agência de classificação de risco de crédito contratada

Detalhamento do administrador

Apresentação do administrador

O BANESTES, sociedade de economia mista, cujo acionista controlador é o Estado do Espírito Santo, foi criado em 30 de abril de 1937 (Decreto n.º 8.452/37) sob o nome de Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo, iniciando suas atividades em 15 de outubro de 1937. Em 1969, o estatuto foi alterado e o Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo passou a se chamar Banco do Estado do Espírito Santo S.A. Já em 1989, a sociedade se reorganizou sob forma de Banco Múltiplo, agregando outros serviços financeiros como seguro social, previdência, leasing entre outros. Assim, passou a utilizar a denominação de BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ. sob o N.º. 28.127.603/0001-78. O BANESTES é um dos mais importantes agentes de políticas públicas do Estado, e contribui, decisivamente, para o desenvolvimento socioeconômico regional. É a única instituição bancária com agências instaladas em todos os 78 municípios do Espírito Santo, sendo que em 19 deles é o único Banco presente. Em dezembro de 2015, a Companhia encerrou o exercício social com 864 pontos de atendimento, dos quais 134 são agências. Possui corpo técnico com experiência na administração de recursos de terceiros, mantendo à disposição dos seus clientes uma gama de produtos financeiros e, dentre eles, fundos de investimento que atendem a cada perfil de investidor. Entre suas atribuições estão incluídas a divulgação de informações aos investidores; a contratação de prestadores de serviços ao FUNDO; e a manutenção de políticas, práticas e controles de liquidez compatíveis com os prazos previstos no Regulamento do FUNDO. Além disso, a Administradora é a responsável legal do FUNDO perante os órgãos reguladores e autorreguladores, no limite de seu âmbito de atuação. O BANESTES S.A. é credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras, através do Ato Declaratório n.º 8287, de 15/04/2005 e aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Apresentação do gestor de recursos

A BANESTES DTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.156.057/0001-01, é o GESTOR do FUNDO, sociedade anônima de capital fechado, controlada pelo Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, fundada em fevereiro de 1969, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, através do ato declaratório nº 3484, de 07/07/1995. Opera de maneira totalmente segregada das demais atividades exercidas pelas outras empresas do grupo, respeitando integralmente os princípios de chinese wall. Possui processo de investimento estruturado e sistemas independentes de controle de riscos e compliance. Conta, ainda, com estrutura técnica especializada na análise e decisões de investimento para os recursos do FUNDO.

Detalhamento do Serviço Prestado

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Custodiante

Nome do Prestador:

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 28.127.603/0001-78

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Tesouraria, Controle e Processamento de Cotas

Nome do Prestador:

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 28.127.603/0001-78

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Escriturador de Cotas

Nome do Prestador:

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 28.127.603/0001-78

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Distribuidor de Cotas

Nome do Prestador:

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 28.127.603/0001-78

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Auditor Independente

Nome do Prestador:

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ n.º 54.276.936/0001-79

Detalhamento de Distribuição

Indicação se o distribuidor oferta para o público alvo do fundo, preponderantemente, fundos geridos por um único gestor ou por gestoras ligadas a um mesmo grupo econômico: Sim

Descrição detalhada

As cotas do Fundo são distribuídas exclusivamente pelo administrador, instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, aos seus clientes, por meio de sua rede de agências e meios eletrônicos, internet banking e mobile banking. O distribuidor das cotas do Fundo é remunerado por um percentual da taxa de administração especificada no regulamento do fundo, inexistindo remuneração adicional pela alocação dos recursos deste fundo, de forma que não há efetivo ou potencial conflito de interesses no esforço de venda.

Outras Informações

Informações sobre autorregulação anbima:

Tipo ANBIMA: Renda Fixa Duração Alta Soberano. Descrição ANBIMA: Renda Fixa: Fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (sendo aceitos títulos sintetizados através do uso de derivativos), admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços. São admitidos ativos de renda fixa emitidos no exterior. Excluem-se estratégias que impliquem exposição em renda variável (ações, etc.). Duração Alta (Long duration): Fundos que objetivam buscar retornos investindo em ativos de renda fixa com duration média ponderada da carteira igual ou superior à apurada no IMA-GERAL do último dia útil de junho. Estes fundos estão sujeitos a maior oscilação nos retornos promovida por alterações nas taxas de juros futuros. Fundos que possuem ativos no exterior deverão realizar o hedge cambial da parcela investida no exterior. Excluem-se estratégias que impliquem exposição de moeda estrangeira ou de renda variável (ações, etc.). Soberano: Fundos que investem 100% (cem por cento) em títulos públicos federais do Brasil.

Demais informações relevantes ao investidor

ESTE FORMULÁRIO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, ASSIM COMO COM AS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES

MOBILIÁRIOS. A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E A ANBIMA NÃO GARANTEM A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE FORMULÁRIO. O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE FORMULÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO COM O OBJETIVO DE PROTEGER A CARTEIRA. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS. ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE FORMULÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE FORMULÁRIO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO FORMULÁRIO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Caso a divulgação da carteira do Fundo possa prejudicar a atuação do mesmo, a critério do GESTOR, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade de suas operações e/ou posições, conforme facultado pela regulamentação em vigor. As informações omitidas, conforme parágrafo acima, serão disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para fundos da classe "Renda Fixa Curto Prazo", "Renda Fixa Referenciado" e "Renda Fixa Simples" e, nos demais casos, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias). Este FUNDO não adota limites de cotas a serem detidos por um único cotista. Outras informações: Investimento Inicial Mínimo: R\$ 100,00; Investimento Adicional Mínimo: Não há; Resgate Mínimo: Não há; Valor Mínimo de Permanência: R\$ 50,00; Horário limite para Aplicação e Resgate: 17:00. O Fundo prevê o pagamento do resgate no mesmo dia do pedido, desde que observado os horários limites estabelecidos neste Formulário de Informações Complementares e na Lâmina de Informações Essenciais, e adota o cálculo com base na cota de abertura. Classificação CVM: Renda Fixa. Subclasse CVM: Referenciado

[Fale com a CVM](#)

Consulta de Perfil Mensal

CNPJ: 09.594.596/0001-70
Nome: BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Mês de Referência: 05/2025 ▼

1. Número de clientes do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cliente:

a) Pessoa física <i>private banking</i>	0
b) Pessoa física varejo	0
c) Pessoa jurídica não-financeira <i>private banking</i>	0
d) Pessoa jurídica não-financeira varejo	0
e) Banco comercial	0
f) Corretora ou distribuidora	0
g) Outras pessoas jurídicas financeiras	0
h) Investidores não residentes	0
i) Entidade aberta de previdência complementar	0
j) Entidade fechada de previdência complementar	0
l) Regime próprio de previdência dos servidores públicos	16
m) Sociedade seguradora ou resseguradora	0
n) Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0
o) Fundos e clubes de Investimento	2
p) Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem)	0
q) Outros tipos de cotistas não relacionados	0

2. Distribuição percentual do patrimônio do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cliente cotista:

a) Pessoa física <i>private banking</i>	0%
b) Pessoa física varejo	0%
c) Pessoa jurídica não-financeira <i>private banking</i>	0%
d) Pessoa jurídica não-financeira varejo	0%
e) Banco comercial	0%
f) Corretora ou distribuidora	0%
g) Outras pessoas jurídicas financeiras	0%
h) Investidores não residentes	0%
i) Entidade aberta de previdência complementar	0%
j) Entidade fechada de previdência complementar	0%
l) Regime próprio de previdência dos servidores públicos;	73,2%
m) Sociedade seguradora ou resseguradora	0%
n) Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0%
p) Fundos e clubes de Investimento	26,8%
p) Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem)	0%
q) Outros tipos de cotistas não relacionados	0%

3. Resumo do teor dos votos proferidos pelo administrador, gestor ou por seus representantes, nas assembléias gerais e especiais das companhias nas quais o fundo detenha participação, que tenham sido realizadas no período.

NAO HOUVE REALIZACAO DE ASSEMBLEIAS NO PERIODO

4. Justificativa sumária do voto proferido pelo administrador, gestor ou por seus representantes, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembléia geral.

NAO HOUVE REALIZACAO DE ASSEMBLEIAS NO PERIODO

5. VAR (Valor de risco) como percentual do PL calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança.

5,4613

6. Classe de modelos foi utilizada para o cálculo do VAR reportado na questão anterior.

Paramétrico

7. Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela RFB) no último dia útil do mês de referência No último dia útil do mês de referência, qual o prazo médio da carteira de títulos do fundo? (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela SRF) No último dia útil do mês de referência, qual o prazo médio da carteira de títulos do fundo? (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela RFB

100,4843

8. Deliberações aprovadas na assembléia geral de cotistas do fundo no mês de referência.

NAO HOUVE REALIZACAO DE ASSEMBLEIAS NO PERIODO

9. Total de recursos (em US\$) enviados para o exterior para aquisição de ativos - Valor total dos contratos de compra de US\$ liquidados no mês.

0,00

10. Total de recursos (em US\$) ingressados no Brasil referente a venda de ativos - Total de contratos de venda de US\$ liquidados no mês.

0,00

11. Considerando os cenários de estresse definidos pela BM&FBOVESPA para os fatores primitivos de risco (FPR) que gerem o pior resultado para o fundo, qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota. Especificar quais foram os cenários adotados da BM&FBOVESPA..

Fator Risco Primitivo	Cenário Utilizado
Ibovespa	Não Informado
Juros-Pré	Não Informado
Cupom Cambial	Não Informado
Dólar	Não Informado
Outros (especificar):	ALTO 4

12. Qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota do fundo no pior cenário de estresse definido pelo seu administrador.

-2,73

13. Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa anual de juros (pré). Considerar o último dia útil do mês de referência.

0,0000

14. Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa de cambio (US\$/Real). Considerar o último dia útil do mês de referência.

0,0000

15. Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no preço das ações (IBOVESPA). Considerar o último dia útil do mês de referência.

0,0000

16. Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no principal fator de risco que o fundo está exposto, caso não seja nenhum dos 3 citados anteriormente (juros, câmbio, bolsa). Considerar o último dia útil do mês de referência. Informar também qual foi o fator de risco considerado.

Variação diária	Fator de Risco
7,0400	IPCA

17. Qual o valor nocional total de todos os contratos derivativos negociados em balcão mantidos pelo fundo, em % do patrimônio líquido, conforme tabela (informar valor numérico inteiro, contemplando a soma dos nocionais em módulo)..

Fator de Risco	Long	Short
Ibovespa	Não Informado	Não Informado
Juros-Pré	Não Informado	Não Informado
Cupom Cambial	Não Informado	Não Informado
Dólar	Não Informado	Não Informado
Outros	Não Informado	Não Informado

18. Para operações cursadas em mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, identifique os 3 maiores comitentes que atuaram como contraparte do fundo, informando o seu CPF/CNPJ, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo e o valor total das operações realizadas no mês por contraparte. O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.

Comitente (CPF/CNPJ):	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
Não Informado	Não Informado	Não Informado
Não Informado	Não Informado	Não Informado
Não Informado	Não Informado	Não Informado

19. Total dos ativos (em % do PL) em estoque de emissão de partes relacionadas. O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.

0,00

20. Relacionar os 3 maiores emissores de títulos de crédito privado que o fundo é credor, informando o CNPJ/CPF do emissor, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo, e o valor total aplicado pelo fundo, em % do seu patrimônio líquido. Considerar como de um mesmo emissor os ativos emitidos por partes relacionadas de um mesmo grupo econômico (informar CNPJ/CPF do emissor mais representativo). O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.

Comitente (CPF/CNPJ):	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
Não Informado	Não Informado	Não Informado
Não Informado	Não Informado	Não Informado
Não Informado	Não Informado	Não Informado

21. Total dos ativos de crédito privado (em % do PL) em estoque.

0,00

22. Caso o fundo cobre taxa de performance, informar se é vedada no regulamento a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, na forma do disposto no § 2º do art. 62 da Instrução CVM nº 409, de 2004.

N

23. No caso de a resposta a pergunta anterior ser afirmativa, informar a data e o valor da cota do fundo quando da última cobrança de performance efetuada.

Data	Valor
Não Informado	Não Informado

24. Caso a carteira do fundo tenha originado direitos a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que compõem a carteira e, no período, tenha ocorrido distribuição de tais direitos diretamente aos clientes, informar o montante distribuído (R\$).

0,00

25. Informações complementares sobre o perfil mensal.

Não Informado

**DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO DO
BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RF
CNPJ: 09.594.596/0001-70
Informações referentes a Dezembro de 2024**

1. Denominação completa do fundo conforme o cadastro na CVM:

Banestes IMA-B Títulos Públicos Fundo de Investimento Renda Fixa

2. Rentabilidade

2.1 Mensal: a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi:

Mês	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do IMA-B	Desempenho do fundo como % do IMA-B
2024, Janeiro	-0,65%	-0,45%	144,74%
2024, Fevereiro	0,54%	0,55%	99,07%
2024, Março	0,06%	0,08%	75,66%
2024, Abril	-1,60%	-1,61%	99,37%
2024, Maio	1,31%	1,33%	98,60%
2024, Junho	-0,99%	-0,97%	102,67%
2024, Julho	2,07%	2,09%	98,90%
2024, Agosto	0,46%	0,52%	89,34%
2024, Setembro	-0,67%	-0,67%	99,94%
2024, Outubro	-0,71%	-0,65%	108,94%
2024, Novembro	0,00%	0,02%	4,45%
2024, Dezembro	-2,44%	-2,62%	93,13%
Doze Meses	-2,67%	-2,44%	109,30%

2.2 Últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do IMA-B	Desempenho do fundo como % do IMA-B
2024	-2,67%	-2,44%	109,30%
2023	16,01%	16,05%	99,75%
2022	5,66%	6,37%	88,80%
2021	-7,16%	-1,26%	565,99%
2020	-0,03%	6,41%	-0,54%

3. Despesas do fundo: as despesas apresentadas na tabela abaixo são debitadas diretamente do patrimônio do fundo e reduzem a sua rentabilidade. A taxa de despesas é baseada nas despesas ocorridas entre 02/01/2024 e 31/12/2024. A taxa de despesas pode variar de período para período.

Despesas do Fundo	Percentual em relação ao patrimônio líquido diário médio em 31/12/2024
Taxa de Administração (inclui as taxas de administração e de performance, se houver, de outros fundos em que este fundo tenha investido)	Parte Fixa 0,20%
	Parte Variável - Taxa de Performance 0,00%
Taxa de Custódia	0,01%
Outras despesas	0,03%
TAXA TOTAL DE DESPESAS	0,24%

Despesas do fundo pagas ao grupo econômico do administrador (e do gestor, se este for diferente)	Percentual em relação à taxa de despesas de em 31/12/2024
Despesas pagas ao grupo econômico do administrador	Taxa de administração 84,92%
	Despesas operacionais e de serviços 0,00%
Despesas pagas ao grupo econômico do gestor	Taxa de administração
	Despesas operacionais e de serviços
TOTAL	84,92%

4. Exemplo Comparativo: utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir neste fundo com os de investir em outros fundos:

Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de 2024 e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de 2025, você poderia resgatar R\$ 973,34, já deduzidos impostos no valor de R\$ 0,00.

Despesas: As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, a taxa de performance e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$ 2,31.

5. Simulação de Despesas: utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos.

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	2027	2029
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,10	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ 8,63	R\$ 15,92
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas (antes da incidência de	R\$ 322,47	R\$ 594,59

A simulação acima não implica em promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

6. Esclarecimentos:

Exemplo comparativo e investimento de longo prazo: o exemplo comparativo (item 4) e o quadro de simulação de despesas (item 5) apresentados acima servem para facilitar a comparação do desempenho de seu fundo com o de outros fundos de investimento. É possível encontrar os mesmos exemplos, calculados a partir das mesmas hipóteses, nas lâminas (nos respectivos itens 8 e 9) de outros fundos de investimento. As lâminas estão disponíveis nas páginas eletrônicas dos administradores dos fundos na rede mundial de computadores.

Despesas de fundos investidos: as despesas apresentadas foram acrescidas das despesas de outros fundos em que este fundo tenha feito aplicações, proporcionalmente ao valor e período do investimento.

Rentabilidade: a rentabilidade do fundo não considera despesas individuais, pagas diretamente por cada cotista, como o imposto de renda, o ajuste sobre performance individual, quando permitido pelo regulamento do fundo, e taxas de ingresso e/ou de saída, quando permitidas pelo regulamento. Todos esses valores reduzem a rentabilidade da aplicação do cotista, que será inferior à rentabilidade do fundo. Ao comparar fundos de investimento, verifique o tratamento tributário do fundo e a existência de taxas de ingresso, de saída, ou de performance e o seu possível impacto no retorno da aplicação.

Impostos: Imposto de Renda (sobre o ganho nominal): De acordo com as hipóteses do exemplo comparativo, existe somente um resgate total após um ano. Dessa forma, a alíquota incidente sobre os rendimentos para a aplicação pelo período de 1 ano teria sido de 17,5%. Exceção: No caso de fundo de renda fixa de curto prazo, a alíquota teria sido de 20%.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte.

**Banestes IMA-B Títulos Públicos Fundo de
Investimento Renda Fixa**
(CNPJ 09.594.596/0001-70)

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024

Banestes IMA-B Títulos Públicos Fundo de Investimento Renda Fixa

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	8

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:

Cotistas e Administrador do

Banestes IMA-B Títulos Públicos Fundo de Investimento Renda Fixa

(Administrado por Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Vitória - ES

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Banestes IMA-B Títulos Públicos Fundo de Investimento Renda Fixa** (“Fundo”), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2024 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Banestes IMA-B Títulos Públicos Fundo de Investimento Renda Fixa** em 31 de dezembro de 2024, e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento financeiro.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em ativos financeiros

Conforme demonstração da composição e diversificação da carteira e nota explicativa nº 04 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 100,03% de seu patrimônio líquido representado por títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais mensurados ao valor justo, para os quais os preços e/ou indexadores/parâmetros são observáveis no mercado, e estão registrados e custodiados em órgãos regulamentados de liquidação e custódia. Devido ao fato desses ativos financeiros serem os principais elementos que influenciam o patrimônio líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo, no contexto das demonstrações contábeis como um todo, consideramos que a existência, propriedade e a mensuração destes ativos e seus efeitos no resultado são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: (i) teste de existência por meio de conciliação das posições mantidas pelo Fundo com as informações fornecidas pelos custodiantes, com atenção à titularidade dos ativos ao Fundo e verificação das liquidações financeiras quando das aquisições e vendas; (ii) verificação do valor justo dos ativos financeiros com base em preços disponíveis, obtidos junto aos órgãos responsáveis, e dos registros contábeis de suas correspondentes variações no resultado do exercício do Fundo; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que a existência, propriedade e mensuração dos ativos financeiros estão adequadas, em todos os aspectos relevantes no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento financeiro, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo José Ramón Leverone".

Eduardo José Ramón Leverone
Contador CRC RJ-067.460/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC RJ-010.367/F

A small version of the RSM logo, consisting of the three colored bars (grey, green, blue) and the letters "RSM" below them.

BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
CNPJ: 09.594.596/0001-70
(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.)
CNPJ: 28.156.057/0001-01

DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Valores expressos em milhares de Reais – R\$)

Aplicações/Especificação	Tipo	Quantidade	Valor de Custo Total R\$ Mil	Valor de Mercado / Realização R\$ Mil	% sobre Patrimônio Líquido
ATIVO					
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ					
Letras Financeiras do Tesouro	LFT	637	9.952	9.952	7,56
TÍTULOS PÚBLICOS - nota 4					
Notas do Tesouro Nacional	NTN-B	29.892	125.313	121.189	92,44
Total do Ativo		30.529	135.265	131.141	100,03
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
FUTUROS DE DI				57	0,03
VALORES A PAGAR				7	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				131.077	100,00
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido				131.141	100,03

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
CNPJ: 09.594.596/0001-70
(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.)
CNPJ: 28.156.057/0001-01

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

DISCRIMINAÇÃO	2024 R\$ Mil	2023 R\$ Mil
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO 55.343.851,534659 cotas a R\$ 4,717606 cada 39.592.357,516875 cotas a R\$ 4,066431 cada	261.091	161.000
MOVIMENTAÇÃO DE COTAS NO EXERCÍCIO 5.766.528,765002 cotas emitidas (22.753.702,168788 em 2023) 32.564.596,176559 cotas resgatadas (7.002.208,151004 em 2023) Variação no resgate de cotas	27.039 (126.447) (26.811)	100.836 (23.135) (7.869)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	134.872	230.832
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:		
RENDA FIXA E OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a preço de mercado, líquido Resultado nas negociações	(3.301) (2.228) (1.073)	30.756 31.591 (835)
DEMAIS DESPESAS Remuneração da administração (nota 7) Custódia Taxa de fiscalização Despesas diversas	(492) (418) (30) (31) (15)	(497) (423) (29) (30) (15)
TOTAL DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	(3.795)	30.259
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO 28.545.784,123102 cotas a R\$ 4,591826 cada 55.343.851,534659 cotas a R\$ 4,717606 cada	131.077	261.091

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024
EM MILHARES DE REAIS – R\$ (exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Banestes IMA-B Títulos Públicos Fundo de Investimento Renda Fixa (Fundo) foi constituído em 5 de maio de 2008 e iniciou suas operações em 24 de novembro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo como Administradora a BANESTES Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Fundo tem por objetivo propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando acompanhar as variações do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, observado que a rentabilidade do Fundo será impactada pelos custos e despesas do Fundo, inclusive, pela taxa de administração.

O Fundo é destinado à captação de recursos de Fundos de Investimento, de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sujeitos a limites de aplicações estabelecidos pelo administrador, doravante designados, coletivamente, cotistas ou, individualmente, cotista.

Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos. Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento de recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações do mercado.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, regulamentados pela Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as normas do Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI e demais orientações emanadas pela CVM.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração contratada.

b) Títulos de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários, vinculados ou não a revenda, estão registrados ao custo acrescido dos rendimentos proporcionais auferidos até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, em que os ganhos e perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Em relação ao critério de avaliação e classificação contábil, os títulos componentes da carteira do Fundo são classificados na categoria “títulos para negociação” e assim avaliados, de acordo com a Instrução n.º 438/2006 e suas alterações, da Comissão de Valores Mobiliários.

Conforme definido no “Manual de Apreçamento de Ativos Financeiros”, os critérios utilizados para apuração do valor de mercado são os seguintes:

Títulos públicos: Precificados de acordo com a taxa indicativa, preço único (PU) e projeções de índices de preços divulgados pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, ou preço cotado em mercado ativo. No caso de fundos com cota de abertura, utilizam-se os preços unitários divulgados no dia útil anterior acrescido da taxa SELIC de um dia;

c) Derivativos

Os contratos de operações realizadas no mercado futuro de ativos financeiros e mercadorias são ajustados diariamente pela variação dos preços divulgados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Os ajustes a mercado desses contratos são apurados diariamente por tipo e respectivo vencimento e reconhecidos em lucros ou prejuízos com ativos financeiros e mercadorias, componentes de “Ganhos com derivativos” e “Perdas com derivativos”.

d) Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

a) Critério de avaliação e classificação contábil

Os títulos componentes da carteira do Fundo são classificados na categoria “títulos para negociação” e assim avaliados, de acordo com a Instrução n.º 438/2006 e suas alterações, da Comissão de Valores Mobiliários.

b) Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimentos:

Títulos Públicos	Custo (*)	Valor de Mercado	Faixas de Vencimentos
NTN-B	11.437	12.551	Até 1 ano
NTN-B	113.876	108.638	Após 1 ano
Total	125.313	121.189	

(*) Custo de aquisição acrescido de rendimentos auferidos até a data do balanço.

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS

a) Tipos de Risco

O Gestor contratado e supervisionado pelo Administrador adota política de gerenciamento de risco para a carteira do Fundo, com vistas a mitigar a possibilidade de eventuais ocorrências de não aderência à relação risco/retorno, de possíveis inadimplementos e de situações de iliquidez, dentre outros. Para tanto, mantém área de gestão de risco com a isenção necessária para o cumprimento de seu dever fiduciário.

I - Risco de Crédito: Consiste no risco de contraparte e emissores de ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa integrante da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO, podendo reduzir sua rentabilidade, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas ou ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

II - Risco de Mercado: Em função de sua política de investimento e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preço. Podem ocorrer também fatores externos, macroeconômicos e políticos. Estes riscos podem afetar os valores dos ativos e produzir flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas. Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente e são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação (marcação a mercado), motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
CNPJ: 09.594.596/0001-70
(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.)
CNPJ: 28.156.057/0001-01

III - Risco de Liquidez: Consiste no risco de o FUNDO mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitados pelo COTISTA, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros e valores mobiliários do FUNDO são negociados.

IV - Risco proveniente do uso de Derivativos: O FUNDO poderá realizar operações no mercado de Derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem ser realizadas com a finalidade de proteção da carteira (hedge) e/ou posicionamento, podendo não ocorrer de forma pretendida pelo GESTOR, ocasionando, portanto, perda devido às variações ocorridas no valor do patrimônio líquido do FUNDO.

V - Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

VI - Risco de Concentração: Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

VII - Risco Regulatório: A eventual atuação de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

VIII - Risco Operacional: É definido como a possibilidade de ocorrência de perda resultantes de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos e inesperados.

IX - Risco de Contraparte: É o risco de em uma operação realizada entre duas partes, uma das partes não cumprir com suas obrigações.

X - Risco proveniente de mercado externo: A política de Investimento do FUNDO veda aplicações em ativos financeiros no exterior. Desta forma, o Risco proveniente de mercado externo não se aplica ao FUNDO.

XI - Risco de Conjuntura: Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

XII - Risco de Rebaixamento de Rating: Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos Ativos Financeiros e/ou o respectivo(s) emissor(es) poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.

b) Análise de sensibilidade

O Valor em Risco ou VaR (Value at Risk) é uma ferramenta de gerenciamento de risco de mercado que, por meio de técnicas estatísticas, mensura a estimativa de perda máxima potencial dentro de um determinado período e dado um intervalo de confiança em condições normais de mercado.

Data de Referência	31/12/2024
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	131.077
VaR (Value at Risk)	4,825652%

6. EMISSÕES E RESGATES DE COTAS

Emissão - Na emissão de cotas será utilizado para a conversão o valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (D+0), respeitado o horário preestabelecido na Lâmina de Informações Essenciais.

Resgate - O resgate de cotas pode ser solicitado a qualquer tempo, devendo ser utilizado para a conversão o valor da cota de fechamento do dia da solicitação do resgate (D+0). O crédito será efetivado no dia da respectiva solicitação (D+0), desde que solicitado dentro do horário estabelecido na Lâmina de Informações Essenciais. Como o FUNDO prevê o pagamento de resgate no mesmo dia do pedido e adota o cálculo com base na cota de fechamento, o pagamento integral do resgate poderá ocorrer em um horário que não seja permitida a realização de movimentações bancárias naquele dia, sendo disponibilizado no próximo dia útil (D+1).

7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração é apropriada diariamente sobre o patrimônio líquido à razão de 0,20% ao ano (0,20% em 2023) e paga mensalmente à Administradora. O montante registrado no exercício de 2024 foi de R\$ 418 (R\$ 423 em 2023), representando 0,20% (0,20% em 2023) do patrimônio líquido médio diário do exercício.

8. GESTÃO, CUSTÓDIA, ESCRITURAÇÃO, CONTROLADORIA, TESOUREARIA E DISTRIBUIÇÃO

A gestão da carteira do Fundo é atribuída à BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Os serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são realizados pelo Administrador, BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O responsável pelo serviço de custódia e distribuição dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo é o BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Custódia de Valores Mobiliários.

Os títulos públicos estão custodiados em conta própria do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

9. TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

a) Operações compromissadas

As operações compromissadas do Fundo têm como contraparte o BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, sendo realizadas em condições de mercado no que se relaciona a prazos e taxas praticadas:

Operações Compromissadas com Partes Relacionadas			
Mês/Ano	Operações Compromissadas Realizadas com Partes Relacionadas/ Total de Operações Compromissadas	Volume Médio Diário/ Patrimônio Médio Diário do Fundo	Taxa Média Contratada/ Taxa SELIC
jan/24	100%	8%	100%
fev/24	100%	9%	100%
mar/24	100%	8%	100%
abr/24	100%	7%	100%
mai/24	100%	8%	100%
jun/24	100%	7%	100%
jul/24	100%	6%	100%
ago/24	100%	6%	100%
set/24	100%	5%	100%
out/24	100%	6%	100%
nov/24	100%	8%	100%
dez/24	100%	12%	99%

b) Outras operações

Não foram realizadas com o Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo ou Gestor operações com outros títulos privados.

c) Despesas com partes relacionadas

No exercício de 2024 foi pago ao Administrador o montante de R\$ 418 a título de taxa de administração.

10. TRIBUTAÇÃO

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas com a carteira do Fundo não estão sujeitos a Imposto de Renda e IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

O Fundo destina-se exclusivamente à captação de recursos de investidores isentos de imposto de renda, principalmente do setor público, Estados e Municípios.

IOF (Decreto n.º 6.306/2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo, de acordo com tabela regressiva de incidência de IOF em vigor. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança deste IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados apurados são reinvestidos diariamente, sob a forma de aumento do valor unitário das cotas, permitindo que os cotistas dele participem proporcionalmente ao número de cotas possuídas.

12. RENTABILIDADE DO FUNDO

O patrimônio líquido médio e a rentabilidade proporcionada pelo Fundo nos últimos exercícios:

Exercícios findos em:	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade %	Benchmark IMA-B %
29/12/2023	214.565	16,01	16,05
31/12/2024	208.180	(2,67)	(2,44)

- A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

13. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses ou de terceiros contra o administrador do Fundo.

14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As convocações para Assembleias Gerais são efetuadas por meio de correspondências enviadas diretamente aos cotistas, conforme determina a Instrução CVM n.º 555/2014 e alterações posteriores. As demonstrações contábeis e informações obrigatórias ficam disponíveis na sede da Administradora e no site www.banestesdtvm.com.br.

Atendimento aos cotistas

Telefones (0xx27) 3383-3121 e 3383-3132.

Horário de funcionamento: em dias úteis, das 9 às 18 horas.

Ouvidoria: 0800 7270030 - ouvidoriageral@banestes.com.br

15. SERVIÇOS PRESTADOS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

De acordo com a Resolução CVM n.º 162/2022, esclarecemos que os serviços prestados à Administradora, referem-se exclusivamente ao exame de auditoria independente das demonstrações contábeis.

Vitória (ES), 27 de março de 2025.

BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Banestes IMA-B Títulos Públicos Fundo de Investimento Renda Fixa

FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração Fiduciária de Recursos de Terceiros

MAGNO WILLIAN VIANA DA SILVA
Contador CRC-ES 020893/O-0

BANESTES IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
CNPJ: 09.594.596/0001-70
(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.)
CNPJ: 28.156.057/0001-01

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E DA RENTABILIDADE – (Não auditado)

Data	PL Médio R\$ mil	Valor R\$ Cota	Rentabilidade %		Variação - % IMA-B	
			No Mês	Acumulada	No Mês	Acumulada
29/12/2023	256.761	4,717606				
31/01/2024	245.627	4,686915	(0,65)	(0,65)	(0,45)	(0,45)
29/02/2024	234.279	4,712433	0,54	(0,11)	0,55	0,10
28/03/2024	234.097	4,715207	0,06	(0,05)	0,08	0,18
30/04/2024	223.788	4,639561	(1,60)	(1,65)	(1,61)	(1,44)
31/05/2024	223.090	4,700373	1,31	(0,37)	1,33	(0,13)
28/06/2024	220.677	4,653674	(0,99)	(1,36)	(0,97)	(1,10)
31/07/2024	217.841	4,750032	2,07	0,69	2,09	0,97
30/08/2024	222.644	4,771972	0,46	1,15	0,52	1,49
30/09/2024	215.437	4,740199	(0,67)	0,48	(0,67)	0,82
31/10/2024	179.834	4,706613	(0,71)	(0,23)	(0,65)	0,16
29/11/2024	143.221	4,706660	0,00	(0,23)	0,02	0,19
31/12/2024	134.315	4,591826	(2,44)	(2,67)	(2,62)	(2,44)

Patrimônio Líquido médio mensal do Fundo nos últimos 12 meses: R\$ 208.180.

Avisos importantes:

- A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura;
- Os investimentos em fundos não são garantidos pela administradora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos;
- A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos;
- Para avaliação da performance do Fundo de Investimento é recomendável a análise de no mínimo 12(doze) meses.

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Nome Fundo	BANESTES INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA		CNPJ	05.357.507/0001-10	
Administrador	BANESTES DTVM S.A.	Nº Termo Cred.	005	CNPJ	28.156.057/0001-01
Gestor	BANESTES DTVM S.A.	Nº Termo Cred.	005	CNPJ	28.156.057/0001-01
Custodiante	BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO		CNPJ	28.127.603/0001-78	

Classificação do Fundo Resolução CMN 4.963/2021:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 10º, I
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, IV		Art. 11º
	Art. 7º, V, "a"		Art. 9º, I
	Art. 7º, V, "b"		Art. 9º, II
	Art. 7º, V, "c"		Art. 9º, III
	Art. 8º, I		

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do Documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence – Seção 2 ANBIMA	-	Não Disponibilizado pela Instituição.
2. Regulamento	05/03/2025	https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica
3. Lâmina de Informações essenciais	05/2025	https://www.banestes.com.br/investimentos/pdf/lamina_Institucional.pdf
4. Formulário de informações complementares	02/01/2019	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg
5. Perfil Mensal	05/2025	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg
6. Demonstração de Desempenho	Dezembro de 2024	https://www.banestes.com.br/investimentos/pdf/desempenho_DD_INSTITUCIONAL.pdf
7. Relatórios de Rating	-	Não disponibilizado pela Instituição.
8. Demonstrações Contábeis	31/12/2024	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg

II.5 Forma de Distribuição do Fundo

Nome/Razão Social do distribuidor:	BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CPF/CNPJ:	28.127.603/0001-78
Informações sobre a Política de Distribuição:	A distribuição das cotas do fundo é realizada pelo Distribuidor BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Resumo das informações do Fundo de Investimento			
Data de Constituição:	21/02/2003	Data de Início das Atividades:	20/04/2005
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referencia/objetivo de rentabilidade		
	A CLASSE é classificada como Renda Fixa e deve possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos. Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõe a carteira da CLASSE ou respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco de crédito registrada na CVM ou pelo GESTOR.		
Público-alvo:	Investidor em Geral		
Condições de Investimento (Prazos/Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		Indeterminado
	Prazo de Carência (dias)		0
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		0
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		2
	Prazo Total (dias)		2
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)		0,00%
	Taxa de saída (%)		0,00%
	Taxa de Administração (%)		0,20% a.a.
	Taxa de Performance		
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água
	Não Possui	Não se aplica	Não se aplica
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira	O Fundo BANESTES INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA, administrado pela BANESTES DTVM S.A., apresenta aderência significativa aos requisitos estabelecidos pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), especialmente no que se refere à gestão, administração e composição de ativos. Analisando a rentabilidade acumulada dos últimos dois anos (2023 e 2024), o fundo rentabilizou 12,51%, enquanto seu benchmark rentabilizou no mesmo período 13,22%, representando 94,63% do seu Benchmark.		
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:	Não Houve		
Análise de fatos relevantes divulgados:	Os Fatos Relevantes publicados foram analisados e não demonstram risco de aplicação ao RPPS.		

Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:	O fundo se encontra aderente ao perfil da carteira e a Política de Investimentos do RPPS.
Principais riscos associados ao Fundo:	Risco de Mercado; Risco de Crédito; Risco de Liquidez; Risco proveniente do uso de Derivativos ; Risco Sistêmico ; Risco de Concentração; Risco Regulatório; Risco Operacional; Risco de Contraparte; Risco proveniente de mercado externo; Risco de Conjuntura e Risco de Rebaixamento de Rating.

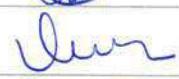
Histórico de Rentabilidade do Fundo:

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência ou desempenho do fundo como % do índice de referência
2024	51	R\$ 136.492.720,84	10,07439808	-2,89%	-2,44%	118,44%
2023	61	R\$ 174.002.166,72	10,37314485	15,86%	16,05%	98,77%
2022	77	R\$ 181.768.415,38	8,95490202	6,25%	6,37%	98,01%
2021	141	R\$ 222.360.588,48	8,42795496	-0,25%	-1,26%	19,41%
2020	196	R\$ 333.587.129,64	8,95245044	-0,74%	6,41%	-11,49%

Análise da Carteira do Fundo de Investimento

Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos	% do PL
	Título Público Federal	97,48%
	Debêntures, Títulos de Crédito Privado, Títulos ligados ao agronegócio	2,59%
	Disponibilidades, Valores a Pagar e Valores a Receber	-0,06%
	-	-
	-	-

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	Não há	-	Não há
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-

Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	AES TIETE ENERGIA S/A	-	1,85%
	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	-	0,74%
	-	-	-
	-	-	-
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN	SIM		
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)	Não Disponibilizado pela instituição.		
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS	Conforme o Regulamento, o fundo não possui prazo de carência e possui prazo para pagamento dos resgates (D+2), ou seja, o dinheiro será creditado na conta no 2º dia útil após a solicitação, mostrando compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS.		
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco	Nota	
	Não Disponibilizado pela Instituição		-
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:	O fundo analisado possui características de acordo com a Política de Investimentos do RPPS e sua compatibilidade ao perfil da carteira comparado com os demais fundos distribuídos no mercado, com os mesmo índice de Benchmark.		
Comentários Adicionais	Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.		
Data:		31/05/2025	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
GILVANI PEREIRA ROSA	Diretor, Gestor de Recursos e Membro do Comitê de investimento	099.828.527-79	
INES GOMES SILVA	Membro do Comitê de Investimento	022.801.137-08	
JEFFERSON DOS SANTOS QUIUQUI	Membro do Comitê de Investimento	112.158.557-45	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (“FUNDO”)

CNPJ 05.357.507/0001-10

Pelo presente instrumento particular, a **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “A”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrita no **CNPJ** sob o nº 28.156.057/0001-01, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 3.484, de 07 de julho de 1995, complementado por autorização para atuar na categoria de administração fiduciária, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, na qualidade de Administradora e Gestora, resolve por ato administrativo, **adaptar o FUNDO aos termos da Resolução CVM nº 175**, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175/22”), com a alteração do Regulamento do **BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, no seguinte:

1. Adaptar o Regulamento do **FUNDO**, conforme redação anexa ao presente instrumento, com consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento à Resolução CVM 175/22, incluindo a previsão que o **FUNDO** contará inicialmente com classe única de cotas, assegurada a possibilidade de os Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos à(s) classes e subclasse(s) existente(s), respeitada a legislação vigente.
2. Organizar o Regulamento do **FUNDO**, que contemplará as condições gerais aplicáveis a todas as classes indistintamente, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos, Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas, e a **CLASSE** por seu respectivo Anexo, que contemplará as condições relacionadas especificamente à **CLASSE**, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços, Condições de Aplicação e Resgate de cotas e Assembleia Especial de Cotistas, de forma complementar ao Regulamento;
3. Adequar a denominação do **FUNDO** para **BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sendo sua **CLASSE** denominada Classe Única do **FUNDO**, conforme os termos da Resolução CVM 175/22;
4. Prever a limitação de responsabilidades dos prestadores de serviço do **FUNDO** e da **CLASSE** às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
5. Ajustar a lista de encargos para contemplar os previstos na Resolução CVM 175/22;
6. Prever que as assembleias de cotistas poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico ou parcialmente eletrônico;
7. Dispor acerca do meio eletrônico como forma de coleta de manifestações, quando se fizer necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas;
8. Atualizar a redação relativa à Política de Investimentos da **CLASSE** para que esteja em conformidade com os termos da Resolução CVM 175/22, sem alteração do mandato originalmente concedido à Gestora;
9. Adotar o regime de responsabilidade limitada, de forma que a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor das cotas por eles subscritas, com a consequente: a) adequação dos fatores de risco; b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a

possibilidade da insolvência da **CLASSE** no caso de patrimônio líquido negativo; e c) adequação da denominação do **FUNDO** para incluir o sufixo “Responsabilidade Limitada”;

10. Dispor acerca da exposição ao risco de capital, de modo a prever o limite máximo de margem bruta que a Gestora deverá observar nas operações da **CLASSE**;

11. Alterar o prazo para manifestação dos cotistas no processo de consulta formal, conforme os termos da Resolução CVM 175/22, que passará a ser de, no mínimo 10 dias se consulta realizada por meio eletrônico, ou no mínimo 15 dias se consulta realizada por meio físico;

12. Atualizar, para 60 (sessenta) dias, o prazo em que, anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE**;

13. Ajustar a lista de casos em que as cotas de classe aberta podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade para contemplar os novos casos previstos na Resolução CVM 175/22;

14. Atualizar os procedimentos que o Administrador precisa adotar em caso de fechamento da **CLASSE** para resgates em função de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da **CLASSE**;

15. Dispor sobre os procedimentos aplicáveis à liquidação da **CLASSE**, em conformidade com as previsões legais estabelecidas na Resolução CVM 175/22;

16. Adequar a estrutura de remuneração atual dos prestadores de serviço para estabelecer que a taxa de administração atual devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da **CLASSE** passará a ser designada como uma taxa global, que representa o somatório das taxas de administração, gestão e distribuição. Ademais, indicar que o acesso às informações referentes à efetiva divisão da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da **CLASSE**, poderá ser feito através de endereço eletrônico indicado no próprio Anexo da **CLASSE**; e

17. Alterar tudo mais que for necessário para fins de adaptação do **FUNDO**, incluindo aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de Regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM nº 555 e deixaram de ser pela Resolução CVM 175/22, bem como ratificar que as adaptações realizadas preservam as principais características do **FUNDO**, trazendo alterações exclusivamente de forma a cumprir o disposto na Resolução CVM 175/22.

Dessa forma, o Regulamento do **FUNDO** consolidado com as alterações acima, anexo a este presente instrumento, passará a vigorar a partir de 05 de março de 2025.

BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Fábio Roberto de Oliveira
Diretor de Administração Fiduciária de
Recursos de Terceiros

Marcos Amaral Vargas
Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros

PARTE GERAL**CAPÍTULO 1 – DO FUNDO**

Artigo 1º - O **BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, sendo a ele aplicáveis às regras e condições descritas no presente Regulamento, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis. Este **FUNDO** poderá contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

Artigo 2º - O **FUNDO** possui prazo indeterminado de duração.

Artigo 3º - O **FUNDO** se caracteriza como fundo de investimento financeiro “FIF” e contará com **CLASSE** única de cotas.

Parágrafo Primeiro. Os prestadores essenciais poderão criar nova(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s) do **FUNDO**, desde que não restrinjam direitos atribuídos à(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s) existente(s), respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A(s) subclasse(s) de cotas podem ser diferenciadas exclusivamente por:

- I. Público-alvo;
- II. Prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e
- III. Taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

Artigo 4º - O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do **FUNDO**, da **CLASSE** e das subclasses, se houver, respectivamente. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao **FUNDO** abrangerão também sua **CLASSE** e subclasses, se houver, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** do **FUNDO** são os prestadores de serviços essenciais, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do **FUNDO** e aprovação de seu Regulamento. Cada prestador de serviços essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do **FUNDO**, conforme competência atribuída a cada um na regulamentação vigente.

Artigo 6º - Os prestadores de serviços respondem no limite de suas competências e atribuições na forma prevista no Art. 1368-D do Código Civil e na regulamentação aplicável, quanto ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. As responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais e seus contratados para atuar no **FUNDO** e/ou na(s) **CLASSE(S)**, conforme o caso, serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste Regulamento, no(s) Anexo(s), conforme o caso, e contratualmente.

Artigo 7º - Os prestadores de serviços essenciais são responsáveis, em conjunto, por:

- I. Deliberar sobre a constituição do **FUNDO**, sua(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s), conforme o caso, bem como aprovar seu respectivo Regulamento;
- II. Contratar os prestadores de serviços para o **FUNDO** e para sua(s) **CLASSE(S)**;
- III. Adotar políticas, procedimentos e controles internos, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, necessários para a gestão do risco de liquidez da(s) **CLASSE(S)**;
- IV. Adotar as medidas necessárias, em caso de patrimônio líquido negativo da(s) **CLASSE(S)**, observadas as respectivas esferas de atuação e nos termos da regulação;
- V. Zelar para que as despesas com a contratação de prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** e/ou da(s) **CLASSE(S)**, conforme o caso, não excedam o montante total da taxa de administração ou de gestão prevista no respectivo Regulamento, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do prestador de serviço essencial que realizou a contratação.

SEÇÃO I – ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

Artigo 8º - O **FUNDO** é administrado pela **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras através do Ato Declaratório n.º 3.484 de 07/07/1995, complementado por autorização para atuar na categoria de administração fiduciária, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “A”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º. 28.156.057/0001-01 (“**ADMINISTRADOR**”).

Artigo 9º - O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 10º - Entre as obrigações do **ADMINISTRADOR** está a contratação, em nome do **FUNDO**, dos seguintes serviços, com terceiros devidamente habilitados e autorizados:

- I. Tesouraria, controle e processamento de ativos;
- II. Escrituração de cotas;
- III. Auditoria independente; e
- IV. Custódia.

Parágrafo Primeiro - O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não precisa contratar os serviços previstos no inciso I do caput quando for responsável por sua execução.

Parágrafo Segundo - O **ADMINISTRADOR**, devidamente habilitado e autorizado pela CVM, pode prestar o serviço de escrituração de cotas para os fundos que administra.

Artigo 11º - O **ADMINISTRADOR** poderá contratar outros serviços em benefício da(s) **CLASSE(S)**, além dos listados, observando que tal contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão legal, e, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o **ADMINISTRADOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Artigo 12º - Incluem-se, também, entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**:

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) O registro de **COTISTA**;
 - b) O livro de atas das assembleias gerais;
 - c) O livro ou lista de presença de **COTISTAS**;
 - d) Os pareceres do auditor independente; e
 - e) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- II. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) **CLASSE(S)**;
- V. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua(s) **CLASSE(S)** de cotas;
- VI. Manter serviço de atendimento ao **COTISTA**, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
- VII. Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX. Observar as disposições constantes do Regulamento; e
- X. Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

SEÇÃO II – GESTOR DE RECURSOS

Artigo 13º - A gestão da carteira do **FUNDO** é realizada pela **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Instituição Financeira,

devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras através do Ato Declaratório nº 3.484 de 07/07/1995, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco "A", Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.156.057/0001-01 ("**GESTOR**").

Artigo 14º - O **GESTOR**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 15º - Entre as obrigações do **GESTOR** está a contratação, em nome do **FUNDO**, dos seguintes serviços, com terceiros devidamente habilitados e autorizados:

- I. Intermediação de operações para a carteira de ativos; e
- II. Distribuição de cotas.

Parágrafo Único - O **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** podem prestar os serviços de que tratam os incisos I e II do caput, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Artigo 16º - O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício da(s) **CLASSE(S)**, além dos listados, observando que tal contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão legal, e, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Artigo 17º - Compete ao **GESTOR** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a(s) **CLASSE(S)** para essa finalidade.

Artigo 18º - Incluem-se, também, entre as obrigações do **GESTOR**:

- I. Informar ao **ADMINISTRADOR**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. Providenciar a elaboração do material de divulgação da(s) **CLASSE(S)** para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- III. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da(s) **CLASSE(S)**;
- IV. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. Observar as disposições constantes do Regulamento;
- VI. Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- VII. As decisões de investimento, manutenção e desinvestimento da carteira da(s) **CLASSE(S)**, em conformidade com a política de investimento estabelecida no(s) Anexo(s) da(s) **CLASSE** respectiva(s).

SEÇÃO III – DEMAIS PRESTADORES

Artigo 19º - O responsável pelo serviço de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.218, de 14 de março de 2005, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “B”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.127.603/0001-78 (“custodiante”).

Artigo 20º - Os serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria, controle processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** serão realizados pela **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, anteriormente qualificada.

Artigo 21º - Os serviços de distribuição de cotas do **FUNDO** serão realizados pelo **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

Artigo 22º - Os demais prestadores de serviços do **FUNDO** encontram-se qualificados nos sítios dos prestadores de serviço essenciais (www.banestesdtvm.com.br) e no sítio da CVM: https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg

CAPÍTULO 3 – DOS ENCARGOS

Artigo 23º - Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas **CLASSE(S)** de cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III. Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos **COTISTAS**;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da(s) **CLASSE(S)**;

- XII. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV. No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - a) Distribuição primária de cotas; e
 - b) Admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o **ADMINISTRADOR** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI. Taxas de administração e de gestão;
- XVII. Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVIII. Taxa máxima de distribuição;
- XIX. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da(s) **CLASSE(S)**, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- XXI. Contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXII. Taxa de performance; e
- XXIII. Taxa máxima de custódia.

Artigo 24º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** e/ou da(s) **CLASSE(S)** correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele prestador de serviço.

CAPÍTULO 4 – DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS - GERAL E ESPECIAL

Artigo 25º - As assembleias gerais tratarão de pauta pertinente ao **FUNDO** como um todo, na qual serão convocados todos os **COTISTAS** do **FUNDO**, enquanto as assembleias especiais serão deliberadas pautas pertinentes à(s) **CLASSE(S)** ou subclasse(s), se houver.

SEÇÃO I - COMPETÊNCIA

Artigo 26º - Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, nos termos do artigo 26 deste Regulamento;
- II. A substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**;
- III. A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se o **COTISTA** possuirá direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- IV. A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da(s) **CLASSE(S)**;
- V. A alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação vigente;
- VI. O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da regulamentação vigente; e
- VII. O pedido de declaração judicial de insolvência da(s) **CLASSE(S)**.

Parágrafo Primeiro - Caso o **FUNDO** possua diferentes **CLASSES** de cotas e os **COTISTAS** de uma determinada **CLASSE** deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal **CLASSE** deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - Considera-se que a cisão é total quando toda a **CLASSE** é cindida do fundo de investimento e parcial quando somente uma parcela da **CLASSE** é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as **CLASSES** de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Artigo 27º - Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da(s) **CLASSE(S)**, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis do **FUNDO** e da(s) **CLASSE(S)** serão disponibilizadas no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do seu exercício social.

Parágrafo Segundo - A assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos **COTISTAS** as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente. A assembleia de cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar este prazo.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos **COTISTAS**.

Artigo 28º - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

- I. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro - As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos **COTISTAS**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo - A alteração referida no inciso III do caput deve ser imediatamente comunicada aos **COTISTAS**.

SEÇÃO II – CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 29º - A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada **COTISTA** da(s) **CLASSE(S)** convocada(s), por meio físico ou eletrônico, a critério do **ADMINISTRADOR**, e disponibilizada nos sítios do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - Caso seja admitida a participação dos **COTISTAS** por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo Terceiro - As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo Quarto - A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Quinto - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Parágrafo Sexto - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o **COTISTA** pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Sétimo - A presença da totalidade dos **COTISTAS** supre a falta de convocação.

Artigo 30º - Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o **COTISTA** ou grupo de **COTISTAS** que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da(s) **CLASSE(S)** ou da comunhão de **COTISTAS**.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do **GESTOR**, do custodiante ou dos **COTISTAS** será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral as expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 31º - A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de **COTISTAS**.

Artigo 32º - A assembleia de cotistas pode ser realizada:

- I. De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Segundo - No caso de utilização de modo eletrônico, o **ADMINISTRADOR** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do **COTISTA**.

SEÇÃO III – DELIBERAÇÕES

Artigo 33º - As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos cotistas participantes. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na assembleia de cotistas a cada **COTISTA** cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO** ou **CLASSE**, conforme o caso.

Parágrafo Único - A assembleia de cotistas convocada para deliberar sobre a destituição de prestador de serviço essencial somente será instalada mediante o quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas.

Artigo 34º - É admitida a possibilidade do **ADMINISTRADOR** adotar processo de consulta formal aos **COTISTAS**, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, sem necessidade de reunião de **COTISTAS**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese a que se refere o caput, deve ser concedido aos **COTISTAS** o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta as informações necessárias para as deliberações, as orientações e os critérios para exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria, salvo a matéria disposta no parágrafo único do artigo 32º.

Artigo 35º - Somente podem votar na assembleia geral ou especial o **COTISTA** inscrito no registro de **COTISTAS** na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Artigo 36º - Na hipótese de constituição de procurador, este deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do **COTISTA** em assembleia de cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo **ADMINISTRADOR**.

Artigo 37º - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I. O prestador de serviço, essencial ou não;
- II. Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. Partes relacionadas ao prestador de serviço, essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. O **COTISTA** que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** e/ou a(s) **CLASSE(S)** no que se refere à matéria em votação; e

V. O **COTISTA**, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica a vedação prevista no caput quando:

- I. Os únicos **COTISTAS** forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na **CLASSE** ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou
- II. Houver aquiescência expressa da maioria dos demais **COTISTAS** do **FUNDO**, da mesma **CLASSE** ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo **COTISTA**, seja específica ou genérica, e arquivada pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Segundo - Previamente ao início das deliberações, cabe ao **COTISTA** de que trata o inciso IV deste artigo, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Artigo 38º - O resumo das deliberações da assembleia de cotistas será disponibilizado aos **COTISTAS** no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembleia de cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 39º - Os **COTISTAS** também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, hipótese em que o **ADMINISTRADOR** estabelecerá na própria convocação ou processo de consulta formal os critérios que serão adotados para o recebimento dos votos.

CAPÍTULO 5 – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Artigo 40º - As informações ou documentos, relacionados ao **FUNDO** e a(s) suas **CLASSE(S)** e subclasse(s), se houver, para os quais a regulamentação vigente exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” serão passíveis de acesso por meio eletrônico pelos **COTISTAS** e demais destinatários especificados na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - O **ADMINISTRADOR** divulgará aos **COTISTAS** por meio eletrônico e do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da(s) **CLASSE(S)**, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao **ADMINISTRADOR** sobre quaisquer fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Segundo - Se o **COTISTA** desejar receber as correspondências do **FUNDO** ou da(s) **CLASSE(S)** por meio físico devem fazer tal solicitação de forma expressa ao **ADMINISTRADOR**, sendo que os custos com o seu envio serão suportados pelo **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o disposto na regulamentação em vigor, o **ADMINISTRADOR** poderá ainda, a seu critério, utilizar meios físicos de comunicação relativamente à divulgação de informações relacionadas ao **FUNDO** e as suas **CLASSE(S)** e subclasses, se houver. Na hipótese de envio, pelo **ADMINISTRADOR**, de correspondência física para o endereço de cadastro do **COTISTA**, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

Parágrafo Quarto - Caso o **COTISTA** não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação vigente ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 41º - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte do **COTISTA**, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento e de seu(s) Anexo(s) a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos

canais disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo prestador de serviços de distribuição de cotas.

Artigo 42º - O **ADMINISTRADOR** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o **ADMINISTRADOR** e o **COTISTA**, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova das informações nelas contidas.

Artigo 43º - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, tais como resultados, demonstrações contábeis, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por exigência da regulamentação em vigor poderão ser solicitados por meio da rede de agências do distribuidor e/ou equipe técnica do **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** em sua sede, através da Central de Atendimento ao Cotista, no telefone: (0XX27) 3383-3100, em dias úteis, das 9 às 18 horas, ou através do e-mail fundos.administrador@banestes.com.br.

Artigo 44º - Caso considere necessário, o **COTISTA** poderá contatar a Ouvidoria através do telefone 08007270030, em dias úteis, das 9 às 18 horas ou do e-mail ouvidoriageral@banestes.com.br.

CAPÍTULO 6 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 45º - O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, com início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua **CLASSE** de cotas.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º - Este Regulamento é aderente à Resolução CVM n.º 175/2022, de 23 de dezembro de 2022, com suas alterações.

Artigo 47º - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas relativas ao **FUNDO** ou ao presente Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA

**BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 1 – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 1º - A **CLASSE ÚNICA DO BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** se caracteriza como Classe de Investimento “CI” e será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

- I. Responsabilidade do Cotista: Limitada
- II. Regime da Classe: Aberta
- III. Prazo de duração: Indeterminado
- IV. Tipo da Classe: Renda Fixa

CAPÍTULO 2 – DO OBJETIVO

Artigo 2º - A **CLASSE** tem por objetivo propiciar aos seus **COTISTAS** a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando acompanhar as variações do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, observado que a rentabilidade da **CLASSE** será impactada pelos custos e despesas do **FUNDO**, da **CLASSE** e da(s) subclasse(s), se houver.

Parágrafo Único - O objetivo descrito no caput, o qual o **GESTOR** perseguirá, não constitui, em hipótese alguma, garantia ou promessa de rendimento por parte do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**.

CAPÍTULO 3 – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 3º - O **FUNDO** é destinado à captação de recursos de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, sujeitos a limites de aplicações estabelecidos pelo **ADMINISTRADOR**, doravante designados, coletivamente, **COTISTAS** ou, individualmente, **COTISTA**.

CAPÍTULO 4 – DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 4º - A responsabilidade do **COTISTA** é limitada ao valor por ele subscrito.

Artigo 5º - Caso o **ADMINISTRADOR** verifique que o patrimônio líquido da **CLASSE** está negativo, os seguintes procedimentos serão imediatamente adotados:

- I. Fechamento da **CLASSE** para resgates e não realização de amortização de cotas;
- II. Não realização de novas subscrições de cotas;
- III. Comunicação da existência do patrimônio líquido negativo ao **GESTOR**;
- IV. Divulgação de fato relevante, se for o caso; e
- V. Cancelamento dos pedidos de resgate pendentes de conversão.

Artigo 6º - Além dos procedimentos acima, o **ADMINISTRADOR** adotará em até 20 (vinte) dias:

- I. Elaboração de um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o **GESTOR**, do qual conste, no mínimo:
 - a) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - b) Balancete; e
 - c) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º, assim como a possibilidade de tomada de

empréstimo pela **CLASSE**, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;
e

- II. Convocação de assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata o inciso “I” do caput deste artigo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro - Caso após a adoção das medidas adotadas de caráter imediato os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da **CLASSE**, a adoção das medidas a serem adotadas em até 20 dias previstas neste artigo se torna facultativa.

Parágrafo Segundo - Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o inciso “II” do caput, o **ADMINISTRADOR** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo o **ADMINISTRADOR** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Terceiro - Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata o inciso “II” do caput, e anteriormente à sua realização, o **ADMINISTRADOR** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o **GESTOR** apresente ao **COTISTA** o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Artigo 7º - Na assembleia, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, o **COTISTA** deve deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. Cobertura do patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da **CLASSE**, hipótese que afasta a não realização de novas subscrições de cotas;
- II. Cisão, fusão ou incorporação da **CLASSE** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais;

III. Liquidação da classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. Determinação de que o **ADMINISTRADOR** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

Parágrafo Primeiro - O **GESTOR** deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do **GESTOR** não impõe ao **ADMINISTRADOR** qualquer óbice quanto a sua realização.

Parágrafo Segundo - Na assembleia é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelo **COTISTA** presentes.

Parágrafo Terceiro - Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou o **COTISTA** não delibere em favor de quaisquer das possibilidades previstas no caput, o **ADMINISTRADOR** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

CAPÍTULO 5 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 8º - A **CLASSE** é classificada como Renda Fixa e deve possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos.

Artigo 9º - A **CLASSE** e as classes de investimento na qual essa investe, podem estar expostas à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 10º - Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõe a carteira da **CLASSE** ou respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco de crédito registrada na CVM ou pelo **GESTOR**.

Artigo 11º - Os ativos financeiros de emissores privados que integrem a carteira da **CLASSE** devem: (i) ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM; (iii) ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou (iv) ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do item (i) ou do item (ii).

Artigo 12º - As operações da carteira da **CLASSE** poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos **COTISTAS**.

Artigo 13º - As aplicações realizadas na **CLASSE** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 14º - A carteira da **CLASSE** será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior. Os limites estabelecidos devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS				
Limite por Ativos Financeiros	PL da Classe (%)			
	Limite da Classe		Limite Conjunto	Limite Legislação
	Mínimo	Máximo		
Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	50%	100%	100%	Grupo I – Máximo 100%
Cotas de classes de FIF classificados como “Renda Fixa” registrados com base na Resolução CVM nº 175.	0%	20%	20%	
ETF de Renda Fixa negociados nos pregões de bolsa de valores.	0%	20%	20%	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ressalvadas	0%	50%	50%	

as vedações previstas nas Resoluções CMN nº 4.994/22 e 4.963/21 e alterações posteriores.				
Notas promissórias, debêntures e notas comerciais que tenham sido emitidas por companhias abertas, exceto Securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM e objeto de oferta pública registrada na CVM.	0%	50%		
Cotas de classes de FIF classificados como “Renda Fixa Referenciado DI” registrados com base na Resolução CVM nº175 destinados exclusivamente a investidores qualificados.	0%	0%	0%	Grupo II – Máximo 20%
Cotas de classes de FIF classificados como “Renda Fixa Referenciado DI” registrados com base na Resolução CVM nº 175 destinados exclusivamente a investidores profissionais.	0%	0%		
Cotas de classe de Fundo de Investimento Imobiliário (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.	0%	20%	20%	
Cotas de classe Sênior de FIDC considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco de crédito registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.	0%	20%	20%	
Cotas de classe de FIDC não-padronizados.	0%	0%		
CRI, CRA e demais ativos de emissão de Securitizadoras.	0%	0%	0%	
Ativos Financeiros no Exterior.	0%	0%	0%	
Outros ativos financeiros não listados nos Grupos I e II.	0%	10%	10%	Grupo III – Máximo 10%
Limite por Emissor	PL da Classe (%)			
	Limite da Classe		Limite Conjunto	Limite Legislação
	Mínimo	Máximo		
Quando o emissor for a União Federal.	0%	100%	100%	Máximo 100%
Classes de fundos de investimento.	0%	10%	10%	Máximo 100%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil,	0%	20%	20%	Máximo 20%

ressalvadas as vedações previstas nas Resoluções CMN nº4.994/22 e 4.963/21 e alterações posteriores.				
Companhia aberta, exceto Securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM.	0%	10%	10%	Máximo 10%
Pessoa natural ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	0%	0%	Máximo 5%
Limites para Crédito Privado				
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, direta ou indiretamente.	0%	50%	50%	Máximo 50%
Política de Utilização de Derivativos				
Realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge) e/ou posicionamento	Limitado às posições detidas à vista, conforme legislação vigente.			
Alavancagem	Vedado			
Exposição a risco de capital	Vedado			
Utilização de Margem Bruta	15%			
Utilização de Margem Requerida	15%			
Esta CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de FIF que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento, limitado às posições detidas à vista, conforme legislação vigente.				
Operações com o Administrador, Gestor e Ligadas				
Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido			
Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.	Vedado			
Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.	Máximo 20%			
Ações do ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.	Vedado			

Artigo 15º - Os limites acima definidos deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 16º - Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela **CLASSE** em relação às operações de sua carteira.

Artigo 17º - As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

Artigo 18º - É vedado à **CLASSE** e às classes em que essa invista:

- I. Aplicar em ativos financeiros no exterior;
- II. Aplicar em cotas de **CLASSES** que nela invistam;
- III. Aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº4.994/22 e 4.963/21 e alterações posteriores;
- IV. Aplicar em ativos financeiros de companhia aberta não operacional e sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação vigente;
- V. Aplicar em ativos de emissão de companhias securitizadoras, conforme legislação vigente;
- VI. Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: (i) a descoberto; ou (ii) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da **CLASSE**;
- VII. Adquirir cotas de Fundos de Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP);
- VIII. Adquirir cotas de Fundos de Investimento em Participação (FIP);
- IX. Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato de derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as permitidas pela legislação vigente;
- X. Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses previstas na Resolução nº4.661/18 e alterações posteriores;
- XI. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não os previstos na Resolução 4.963/21 e alterações posteriores.

XII. Aplicar seus recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

XIII. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

Artigo 19º - As operações e investimentos desta **CLASSE** observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e demais vedações estabelecidas pelas Resoluções CMN nº 4.994/22 e nº 4.963/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº4.994/22 e 4.963/21, não é de responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** da **CLASSE**.

Parágrafo Segundo – Os **COTISTAS** da **CLASSE** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 6 - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 20º - Os ativos que compõem a carteira da **CLASSE** estão por sua própria natureza, sujeitos às flutuações de preços/cotações do mercado, aos riscos de crédito e liquidez e as variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, o que pode acarretar perda Patrimonial à **CLASSE**, não sendo os prestadores de serviço essenciais, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovada má-fé, responsáveis por qualquer depreciação dos ativos da carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da **CLASSE** ou resgate de cotas. Antes de tomar a decisão de investimento na **CLASSE**, o investidor deve considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento, na Lâmina de Informações Básicas, se houver, nos sítios do **ADMINISTRADOR** e do distribuidor, na rede de agências e canais digitais do distribuidor,

na CVM e, em particular, avaliar os fatores de risco dos ativos financeiros que compõem a carteira, descritos a seguir:

- I. **Risco de Crédito:** Consiste no risco de contraparte e emissores de ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa integrante da carteira da **CLASSE** não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a **CLASSE**, podendo reduzir sua rentabilidade, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas ou ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.
- II. **Risco de Mercado:** Em função de sua política de investimento e da estratégia perseguida pela **CLASSE**, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preço. Podem ocorrer também fatores externos, macroeconômicos e políticos. Estes riscos podem afetar os valores dos ativos e produzir flutuações no valor das cotas da **CLASSE**, que podem representar ganhos ou perdas. Os ativos financeiros da **CLASSE** têm seus valores atualizados diariamente e são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação (valor justo), motivo pelo qual o valor da cota da **CLASSE** poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.
- III. **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de a **CLASSE** mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da **CLASSE** quando solicitados pelo **COTISTA**, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros e valores mobiliários da **CLASSE** são negociados.
- IV. **Risco proveniente do uso de Derivativos:** A **CLASSE** poderá realizar operações no mercado de Derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem ser realizadas com a finalidade de proteção das posições detidas à vista (hedge), até o limite destas, podendo não ocorrer de forma pretendida pelo

GESTOR, ocasionando, portanto, perda devido às variações ocorridas no valor do patrimônio líquido da **CLASSE**.

- V. **Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da **CLASSE**.
- VI. **Risco de Concentração:** Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira da **CLASSE**.
- VII. **Risco Regulatório:** A eventual atuação de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- VIII. **Risco Operacional:** É definido como a possibilidade de ocorrência de perda resultantes de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos e inesperados.
- IX. **Risco de Contraparte:** É o risco de em uma operação realizada entre duas partes, uma das partes não cumprir com suas obrigações.
- X. **Risco proveniente de mercado externo:** A política de Investimento da **CLASSE** veda aplicações em ativos financeiros no exterior. Desta forma, o risco proveniente de mercado externo não se aplica à **CLASSE**.
- XI. **Risco de Conjuntura:** Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- XII. **Risco de Rebaixamento de Rating:** Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos ativos financeiros e/ou o respectivo(s) emissor(es) poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.
- XIII. **Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada:** Constatado o patrimônio líquido negativo da **CLASSE**, o **COTISTA** responderá apenas pelo valor por ele subscrito. A **CLASSE** estará sujeita à insolvência.

CAPÍTULO 7 - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 21º - As quantias que forem atribuídas à **CLASSE** a título de resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** serão automaticamente nela reinvestidos.

CAPÍTULO 8 - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 22º - Pela prestação dos serviços de administração, incluindo as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas, de gestão e de distribuição, a **CLASSE** pagará a título de taxa global o percentual anual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da **CLASSE**.

Parágrafo Primeiro - A remuneração de que trata o caput é calculada e apropriada a cada dia útil à razão de 1/252 e multiplicada pelo patrimônio líquido da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior. Essa remuneração é paga mensalmente pela **CLASSE** diretamente aos prestadores de serviços, conforme estabelecido nos respectivos contratos.

Parágrafo Segundo - A descrição completa das taxas de administração, gestão e distribuição aplicáveis à **CLASSE** e sua respectiva segregação podem ser encontradas em:

[Acesse aqui](#)

Artigo 23º - Na taxa de administração cobrada já está compreendida a taxa de administração das classes de cotas de FIF em que a **CLASSE** investir.

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto no caput, a taxa de administração não compreende a taxa de administração das seguintes classes de cotas de FIF, quando investidos pelo **CLASSE**: (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do fundo investidor.

Artigo 24º - Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída da **CLASSE**.

Artigo 25º - O patrimônio líquido da **CLASSE** será representado pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observados as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI.

Artigo 26º - A taxa máxima de custódia a ser cobrada da **CLASSE** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da **CLASSE**.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o caput é calculada e apropriada a cada dia útil à razão de 1/252 e multiplicada pelo patrimônio líquido da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior e paga, mensalmente, ao **CUSTODIANTE**.

CAPÍTULO 9 - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

SEÇÃO I – DA EMISSÃO DE COTAS

Artigo 27º - As cotas da **CLASSE** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem iguais direitos e obrigações aos **COTISTAS**.

Artigo 28º - As cotas, com valor expresso em moeda corrente nacional, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de **COTISTA** caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de **COTISTAS** da **CLASSE**.

Parágrafo Segundo - A cota da **CLASSE** terá seu valor atualizado nos dias úteis, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**.

Artigo 29º - As aplicações ocorrerão mediante instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do **COTISTA** ao distribuidor da **CLASSE**.

Parágrafo Primeiro - As aplicações solicitadas nos dias considerados feriados nacionais ou sem expediente bancário nacional, bem como a conversão de cotas de aplicação, serão processadas no dia subsequente.

Parágrafo Segundo - Os feriados de âmbito estadual ou municipal inclusive na praça sede do **ADMINISTRADOR**, em nada afetarão o funcionamento da **CLASSE**.

Artigo 30º - Todo **COTISTA** deverá, ao ingressar na **CLASSE**, formalizar assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, por meio eletrônico ou de forma expressa.

Parágrafo Único - Caso efetue um resgate total e volte a investir na **CLASSE** em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração do Regulamento que impacte a **CLASSE** investida, é dispensada a formalização de novo Termo de Adesão e Ciência de Risco, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado em seu último ingresso.

Artigo 31º - Antes de tomar a decisão de investimento na **CLASSE**, o potencial investidor deve analisar todas as informações deste Regulamento, da Lâmina de Informações Básicas, se houver, e demais documentos, disponíveis na rede de agências do distribuidor, em canais eletrônicos do distribuidor, do **ADMINISTRADOR** e em seus sítios, além de verificar a adequação do investimento ao seu perfil de investidor, na forma da regulamentação específica.

Artigo 32º - A aplicação na **CLASSE** será efetuada mediante débito em conta corrente do aplicador mantida em uma das agências do distribuidor. Poderá também ser via TED, DOC, B3 S.A. ou outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, desde que com prévia concordância do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 33º - Na emissão de cotas será utilizado para a conversão o valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR** (D+0), respeitado o horário preestabelecido na Lâmina de Informações Básicas, se houver.

Artigo 34º - As cotas da **CLASSE** não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- I. Decisão judicial ou arbitral;
- II. Operações de cessão fiduciária;
- III. Execução de garantia;
- IV. Sucessão universal;

- V. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- VII. Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- VIII. Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX. Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Artigo 35º - O **GESTOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na **CLASSE**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e **COTISTAS** atuais.

SEÇÃO II – DO RESGATE DE COTAS

Artigo 36º - Os resgates ocorrerão mediante instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do **COTISTA** ao distribuidor da **CLASSE**.

Parágrafo Primeiro - Os resgates solicitados nos dias considerados feriados nacionais ou sem expediente bancário nacional, bem como a conversão de cotas de resgate e pagamento de resgate, serão processados no dia subsequente.

Parágrafo Segundo - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do **ADMINISTRADOR**, em nada afetarão o funcionamento da **CLASSE**, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente será disponibilizado quando do funcionamento das dependências nessas localidades.

Artigo 37º - O resgate de cotas será efetuado mediante crédito na conta corrente do aplicador mantida em uma das agências do distribuidor. Poderá também ser via TED, DOC, B3 S.A ou outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, desde que com prévia concordância do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 38º - O resgate de cotas pode ser solicitado a qualquer tempo, devendo ser utilizado para a conversão o valor da cota de fechamento do dia da solicitação do resgate (D+0), desde que solicitado dentro do horário estabelecido na Lâmina de Informações Básicas, se houver.

Parágrafo Primeiro - O crédito será efetivado no segundo dia útil da respectiva solicitação de resgate (D+2), desde que solicitado dentro do horário estabelecido na Lâmina de Informações Básicas, se houver.

Parágrafo Segundo - Pedidos de resgate que resultarem em investimento na **CLASSE** inferior ao valor mínimo para permanência estabelecido na Lâmina de Informações Básicas, se houver, serão automaticamente transformados em resgate total.

Parágrafo Terceiro - Salvo na hipótese prevista no artigo abaixo, é devida pelo **ADMINISTRADOR** multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo.

Artigo 39º - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos **COTISTAS**, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, em conjunto, podem declarar o fechamento da **CLASSE** para a realização de resgates.

Parágrafo Primeiro - Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos do caput, o **ADMINISTRADOR** deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da **CLASSE**.

Parágrafo Segundo - Caso a **CLASSE** permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o **ADMINISTRADOR** deve convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da **CLASSE** afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- I. Reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- II. Cisão do **FUNDO** ou da **CLASSE**;

III. Liquidação; e

IV. Desde que de comum acordo com o **COTISTA** que terá as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da **CLASSE**.

Parágrafo Terceiro - No caso de assembleia de cotistas de fundo que emita cotas em classe única, em acréscimo às possibilidades previstas acima, pode ser deliberada a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos.

Parágrafo Quarto - O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo **GESTOR**.

CAPÍTULO 10 - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 40º - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete à assembleia especial de cotistas deliberar sobre outras matérias de interesse específico da **CLASSE** que venham necessitar de tal deliberação, aplicando-se as disposições do Capítulo 4 do Regulamento em relação à convocação, quóruns e demais disposições em relação a assembleias de cotistas.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos **COTISTAS** na assembleia especial supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo do **ADMINISTRADOR**, a assembleia especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os **COTISTAS** podem se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico.

Artigo 41º - Todas as referências à “assembleia de cotistas” neste Anexo deverão alcançar, indistintamente, as assembleias gerais e assembleias especiais.

CAPÍTULO 11 - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 42º - O **ADMINISTRADOR** é responsável por:

- I. Calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido da(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s), se houver;

- II. Disponibilizar mensalmente aos **COTISTAS** em até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, o extrato de conta conforme legislação em vigor;
- III. Colocar à disposição do **COTISTA**, diariamente, em sua sede, em até 10 (dez) dias da respectiva data base, informações sobre a composição da carteira da **CLASSE**;
- IV. Disponibilizar ao **COTISTA** da(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s), se houver, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a Demonstração de Desempenho; e
- V. Disponibilizar a Demonstração de Desempenho (despesas da **CLASSE**), conforme abaixo:
 - a) Aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
 - b) Aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O extrato de conta estará disponível nos sítios do distribuidor e/ou do **ADMINISTRADOR** em seção protegida por senha. O **COTISTA** poderá também solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Parágrafo Segundo - O **ADMINISTRADOR** disponibilizará mensalmente a composição da carteira da **CLASSE**, em sua sede, com o teor de informações semelhante ao demonstrativo da composição e diversificação de carteira estabelecido na regulamentação em vigor.

Artigo 43º - Caso a **CLASSE** possua posições ou operações em curso que, a critério do **GESTOR**, possam ser prejudicadas por sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e a percentagem sobre o total da carteira, devendo ser colocadas à disposição do **COTISTA** no prazo máximo de:

- I. 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nas classes tipificadas como “Renda Fixa” que sejam “Curto Prazo”, “Referenciada” ou “Simples”; e
- II. Nos demais casos, 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em

solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

CAPÍTULO 12 - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Artigo 44º - A liquidação da **CLASSE** poderá se dar em razão de:

- I. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a **CLASSE** de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo **ADMINISTRADOR**, observadas as possibilidades de dispensa previstas na legislação vigente;
- II. Resgate total de suas cotas;
- III. Deliberação dos **COTISTAS** por meio de Assembleia de Cotistas; e
- IV. Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação vigente.

Artigo 45º - Em todas as hipóteses expostas acima, o **GESTOR** realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da **CLASSE**, o **ADMINISTRADOR** promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os **COTISTAS**, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade dos respectivos **COTISTAS**.

CAPÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os prestadores de serviços essenciais e o **COTISTA** da **CLASSE** serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

Artigo 47º - O **GESTOR** deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as

matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do **GESTOR** em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Artigo 48º - Em que pese a **CLASSE** ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da **CLASSE** não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento.

Artigo 49º - A **CLASSE** responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.

Vitória – ES, 05 de março de 2025

Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Instituição Administradora

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o BANESTES INSTITUCIONAL FIF RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA administrado e gerido pela Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Banestes DTVM. As informações completas sobre esse FUNDO podem ser obtidas no Regulamento do FUNDO, disponíveis na página www.banestesdtvm.com.br. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o fundo com outros da mesma classificação.

1. PÚBLICO ALVO:

O FUNDO é destinado à captação de recursos de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, sujeitos a limites de aplicações estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, doravante designados, coletivamente, COTISTAS ou, individualmente, COTISTA.

2. OBJETIVO DO FUNDO:

A CLASSE tem por objetivo propiciar aos seus COTISTAS a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando acompanhar as variações do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, da CLASSE e da(s) subclasse(s), se houver. O objetivo não constitui, em hipótese alguma, garantia ou promessa de rendimento por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO:

a.A CLASSE é classificada como Renda Fixa e deve possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos. Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõe a carteira da CLASSE ou respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco de crédito registrada na CVM ou pelo GESTOR.

b . O Fundo pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	0%
Aplicar em crédito privado até o limite de	50%
Aplicar em um só fundo até o limite de	10%
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	N
Alavancar-se até o limite de	0% do PL

c.A metodologia utilizada para o cálculo do limite de margem, disposto no item 3.b é o percentual máximo do patrimônio líquido que pode ser depositado em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão.

d.As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO:

Investimento inicial mínimo	R\$ 50.000,00
Investimento adicional mínimo	R\$ 1.000,00
Resgate mínimo	R\$ 1.000,00
Horário para aplicação e resgate	Até às 16:00
Valor mínimo para permanência	R\$ 5.000,00
Prazo de carência	0 dias
Condições de carência	Não há
Conversão das cotas na aplicação	O número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do dia da aplicação (D+0)
Conversão das cotas no resgate	O número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do dia do pedido de resgate (D+0)
Pagamento dos resgates*	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de 2 dias úteis contados da data do pedido de resgate (D+2)
Taxa de administração	0,2% do Patrimônio Líquido ao ano A taxa de administração é calculada e apropriada a cada dia útil à razão de 1/252 e multiplicada pelo patrimônio líquido da CLASSE do dia útil imediatamente anterior. Essa remuneração é paga mensalmente pela CLASSE diretamente aos prestadores de serviços, conforme estabelecido nos respectivos contratos.
Taxa de entrada	Não há
Outras condições de entrada	Não há
Taxa de saída	Não há
Outras condições de saída	Não há
Taxa de performance	Não há
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram 0,26% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de 03/06/2024 a 30/05/2025. A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em www.banestesdtvm.com.br

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:

O Patrimônio Líquido do fundo é de R\$112.124.188,30 e as 5 espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos são:

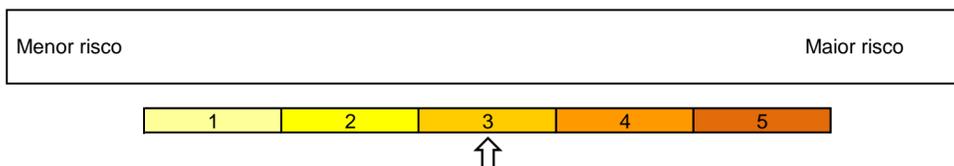
Títulos públicos federais	86,23%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	12,88%
Títulos de crédito privado	0,95%
Derivativos	-0,03%
-	-

6. RISCO:

A Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Banestes DTVM classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é:

Legenda de Risco:

- (1): Muito Baixo
- (2): Baixo
- (3) Médio
- (4): Alto
- (5): Muito Alto



7. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE:

a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

b. Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos:	20,97%
No mesmo período o IMA-B variou:	27,72%

A tabela abaixo mostra a rentabilidade do fundo a cada ano nos últimos 5 anos. O fundo obteve rentabilidade negativa em 2 desses anos

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Varição percentual do IMA-B	Desempenho do fundo como % do IMA-B
2025	7,50%	7,41%	101,30%
2024	-2,88%	-2,44%	118,06%
2023	15,84%	16,05%	98,65%
2022	6,25%	6,37%	98,17%
2021	-5,86%	-1,26%	463,41%

c. Rentabilidade mensal: a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi:

Mês	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Varição percentual do IMA-B	Desempenho do fundo como % do IMA-B
mai-25	1,89%	1,70%	111,21%
abr-25	2,10%	2,09%	100,19%
mar-25	1,81%	1,84%	98,08%
fev-25	0,45%	0,50%	89,52%
jan-25	1,05%	1,07%	98,69%
dez-24	-2,64%	-2,62%	100,88%
nov-24	-0,01%	0,02%	-34,16%
out-24	-0,66%	-0,65%	102,13%
set-24	-0,68%	-0,67%	102,11%
ago-24	0,56%	0,52%	108,73%
jul-24	2,15%	2,09%	102,78%
jun-24	-1,15%	-0,97%	118,61%
12 meses	4,85%	4,92%	98,45%

8. EXEMPLO COMPARATIVO:

Utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos.

a. Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de 2024 e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de 2025 você poderia resgatar R\$971,20 já deduzidos impostos no valor de R\$0,00.

b. Despesas: As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$2,69.

9. SIMULAÇÃO DE DESPESAS:

Utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[+3 anos]	[+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$1.331,00	R\$1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ 9,49	R\$ 17,51
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ 321,51	R\$ 593,00

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outros fundos de investimento.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:

a. O distribuidor das cotas do Fundo é remunerado por um percentual da taxa de administração especificada no Sumário de Remuneração do Fundo encontrado em https://www.banestes.com.br/investimentos/index_investimentos.html. As responsabilidades, remuneração pelos serviços de distribuição, periodicidade dos pagamentos, entre outros,

b. As cotas do Fundo são distribuídas exclusivamente pelo Banestes S.A aos seus clientes por meio de sua rede de agências e meios eletrônicos, internet banking e mobile banking. O distribuidor oferta para o público alvo do Fundo, preponderantemente, fundos geridos pela Banestes DTVM

c. Não existe remuneração adicional pela alocação dos recursos deste fundo ou repasse de valores para terceiros, de forma que não há efetivo ou potencial conflito de interesses no esforço de venda.

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

a . Telefones:

Gerência de Administração de Recursos de Terceiros
End: Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco "A", Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES
Tel: (27) 3383-3100, (27) 3383-3121, (27) 3383-3123, (27) 3383-3126, (27) 3383-3128

b . Página na rede mundial de computadores:

www.banestesdtvm.com.br

c . Reclamações:

E-mail: fundos.administrador@banestes.com.br
E-mail: ouvidoriageral@banestes.com.br - 0800 727 0030

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

a . Comissão de Valores Mobiliários - CVM

b . Serviço de Atendimento ao Cidadão em: www.cvm.gov.br

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. Ao investidor é recomendada a leitura da Lâmina de Informações Básicas e do Regulamento do Fundo de Investimento antes de investir os seus recursos.

Consulta de Formulário de Informações Complementares

Atenção: Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento.

Competência	02/01/2019 ▾	Exibir
Nome do Fundo	BANESTES INSTITUCIONAL FIF RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	
CNPJ do Fundo	05.357.507/0001-10	
Tipo do Fundo	FDOS DE INVESTIMENTO	
Cód. CVM	57665	
Administrador	BANESTES DTVM SA	
CNPJ do Administrador	28.156.057/0001-01	

Formulário de Informações Complementares

Informações Complementares de código:
40392

CNPJ do fundo:
05.357.507/0001-10

Periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do fundo:
Mensalmente em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem.

Local, Meio ou forma de divulgação

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Valor da Cota e Patrimônio Líquido: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Diariamente

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Balancete, Composição da Carteira e Perfil Mensal: www.cvm.gov.br

Descrição da forma de Divulgação:

Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Lâmina de Informações Essenciais (se houver) do fundo: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Demonstrações Contábeis do Fundo: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

No prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

As Demonstrações de Desempenho do fundo relativas aos 12 meses findos em 31 de dezembro e aos 12 meses findos em 30 de junho: www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Anualmente, até o último dia útil dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Regulamento atualizado e Formulário de Informações Complementares do fundo: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Sempre que houver alteração do seu conteúdo

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Termo de Adesão e Ciência de Risco: www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Sempre que houver alteração do seu conteúdo

Tipo do meio de divulgação: físico

Descrição do local de divulgação:
Extrato Mensal: Rede de agências

Descrição da forma de Divulgação:
Mensalmente

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Extrato Mensal: Internet Banking

Descrição da forma de Divulgação:
Mensalmente

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Ato ou Fato Relevante relacionado ao funcionamento do fundo: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:
Imediatamente

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Convocação de assembleia de cotistas: www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:
Anualmente para assembleia geral e eventualmente para assembleia geral extraordinária

Tipo do meio de divulgação: físico

Descrição do local de divulgação:
Convocação de assembleia de cotistas: correspondência

Descrição da forma de Divulgação:
Anualmente para assembleia geral e eventualmente para assembleia geral extraordinária

Local, Meio ou forma de divulgação cotista

Tipo do meio de divulgação: Físico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Na rede de agências do Administrador

Descrição da forma de divulgação
Em qualquer agência Banestes durante o horário de funcionamento bancário

Tipo do meio de divulgação: Eletrônico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Na página do Administrador na internet

Descrição da forma de divulgação
www.banestes.com.br

Tipo do meio de divulgação: Eletrônico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Serviço de Atendimento ao Cotista

Descrição da forma de divulgação
admfiduciario@banestes.com.br e telefones: (27) 3383-1177, 1199, 1539, 1572

Tipo do meio de divulgação: Eletrônico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Serviço Atendimento ao Cliente - SAC

Descrição da forma de divulgação
0800 727 0474

Tipo do meio de divulgação: Eletrônico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Ouvidoria

Exposição, em ordem de relevância, dos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do fundo

Risco de Mercado: Em função de sua política de investimento e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preço. Podem ocorrer também fatores externos, macroeconômicos e políticos. Estes riscos podem afetar os valores dos ativos e produzir flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas. Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente e são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação (marcação a mercado), motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas. **Risco de Crédito:** Consiste no risco de contraparte e emissores de ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa integrante da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO, podendo reduzir sua rentabilidade, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas ou ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros. **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de o FUNDO mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitados pelo cotista, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros e valores mobiliários do FUNDO são negociados. **Risco Regulatório:** a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas. **Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO. **Risco Operacional:** é definido como a possibilidade de ocorrência de perda resultantes de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos e inesperados. **Risco de Concentração:** Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO. **Risco de Contraparte:** É o risco de em uma operação realizada entre duas partes, uma das partes não cumpra com suas obrigações. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O FUNDO poderá realizar operações no mercado de Derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações são realizadas exclusivamente com a finalidade de proteção da carteira, podendo não ocorrer de forma pretendida pelo GESTOR, ocasionando, portanto, perda devido às variações ocorridas no valor do patrimônio líquido do FUNDO. **Risco proveniente de mercado externo:** A política de Investimento do FUNDO veda aplicações em ativos financeiros no exterior. Desta forma, o Risco proveniente de mercado externo não se aplica ao FUNDO.

Informações Políticas sobre o gestor

Informar se o gestor vota ou não em assembleias dos ativos que compõem a carteira: Sim

Descrição da política relativa ao exercício de direito de voto:

O GESTOR adota política de exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros nas quais o fundo detenha participação, de forma diligente, como regra de boa governança e com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas. O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o GESTOR no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão. A versão integral da política e os votos proferidos nas assembleias são disponibilizados aos cotistas no site www.banestes.com.br.

Descrição da tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas, contemplando a política a ser adotada pelo administrador quanto ao tratamento tributário perseguido

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do imposto sobre a renda (IR) e sujeitam-se a alíquota zero de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores de os resgates Mobiliários (IOF). Para fins de incidência do IR para os cotistas, o Fundo tem o compromisso de tratamento tributário aplicado aos fundos classificados como de curto prazo. Assim, neste caso os rendimentos auferidos pelos cotistas sujeitam-se à incidência do IR no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (come-cotas), a alíquota de 20%, ou por ocasião do resgate, às seguintes alíquotas: (i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; e (ii) 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias. Os cotistas sujeitam-se, ainda, ao IOF nas aplicações resgatadas com prazo inferior a 30 dias, incidente a alíquota de 1% ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva, de forma que quanto mais dias os recursos permanecerem aplicados, menor será o imposto devido. Os cotistas que não estiverem sujeitos à tributação aplicável, em função de isenção, de imunidade, de alíquota zero ou de medida judicial devem apresentar ao administrador a documentação comprobatória de sua condição.

Descrição da política de administração de risco, em especial dos métodos utilizados pelo administrador para gerenciar os riscos a que o fundo se encontra sujeito, inclusive risco de liquidez

O GESTOR contratado é supervisionado pelo ADMINISTRADOR, adota política de gerenciamento de risco para a carteira do FUNDO. Risco de Mercado: O GESTOR utiliza para efeito de gerenciamento de risco de mercado o instrumento de cálculo VAR por ativo e Testes de estresse. Risco de crédito: O GESTOR estabelece limites de concentração e exposição aos riscos, com mecanismos de mitigação e manutenção dessa exposição em níveis considerados aceitáveis e compatíveis com as políticas de riscos e de investimento de cada fundo. Risco de Liquidez: O ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, nos termos previstos no contrato de gestão e na regulação, gerencia o risco de liquidez por meio de metodologia que compreende a identificação, implementação, monitoramento e controles internos que mitiguem riscos relacionados à liquidez dos Fundos e contempla aspectos do fundo como a classificação dos ativos das carteiras, a concentração e o seu passivo. Risco Regulatório: O ADMINISTRADOR/GESTOR adota postura conservadora na avaliação da regulamentação vigente, atuando de forma pró ativa na mitigação do risco. Risco Sistêmico: O ADMINISTRADOR/GESTOR acompanha diariamente os mercados e a conjuntura econômica nacional e internacional, atuando de forma pró ativa na mitigação do risco. Risco Operacional: O ADMINISTRADOR/GESTOR adota metodologia interna analisando os processos da Instituição de forma que se conheça os riscos aos quais está exposta e dar o tratamento adequado, visando manter um nível de risco aceitável. Risco de Concentração: O GESTOR busca manter uma carteira diversificada de ativos financeiros por tipo e vencimento, sempre observando o disposto na política de investimento. Risco de Contraparte: O GESTOR adota postura conservadora na seleção de contrapartes e na aquisição, a seleção de contrapartes é realizada de acordo com a disponibilidade de ativos que o fundo necessita para cumprimento de sua política de investimento. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: o GESTOR adota postura conservadora em operações com derivativos utilizados para hedge, visando à mitigação destes riscos. Ainda que o GESTOR, supervisionado diligentemente pelo ADMINISTRADOR, utilize metodologia de gerenciamento de risco da carteira do FUNDO, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas patrimoniais para o cotista, especialmente em situações anormais de mercado.

Informações de Risco

Informação se existe ou não agência de classificação de rating

Não

CNPJ

Nome do Prestador

Classificação obtida pela agência de classificação de risco de crédito contratada

Padronização do disclaimer relativo a advertência da manutenção do serviço pela CVM

Detalhamento do administrador

Apresentação do administrador

O BANESTES, sociedade de economia mista, cujo acionista controlador é o Estado do Espírito Santo, foi criado em 30 de abril de 1937 (Decreto n.º 8.452/37) sob o nome de Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo, iniciando suas atividades em 15 de outubro de 1937. Em 1969, o estatuto foi alterado e o Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo passou a se chamar Banco do Estado do Espírito Santo S.A. Já em 1989, a sociedade se reorganizou sob forma de Banco Múltiplo, agregando outros serviços financeiros como seguro social, previdência, leasing entre outros. Assim, passou a utilizar a denominação de BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ. sob o N.º. 28.127.603/0001-78. O BANESTES é um dos mais importantes agentes de políticas públicas do Estado, e contribui, decisivamente, para o desenvolvimento socioeconômico regional. É a única instituição bancária com agências instaladas em todos os 78 municípios do Espírito Santo, sendo que em 19 deles é o único Banco presente. Em dezembro de 2015, a Companhia encerrou o exercício social com 864 pontos de atendimento, dos quais 134 são agências. Possui corpo técnico com experiência na administração de recursos de terceiros, mantendo à disposição dos seus clientes uma gama de produtos financeiros e, dentre eles, fundos de investimento que atendem a cada perfil de investidor. Entre suas atribuições estão incluídas a divulgação de informações aos investidores; a contratação de prestadores de serviços ao FUNDO; e a manutenção de políticas, práticas e controles de liquidez compatíveis com os prazos previstos no Regulamento do FUNDO. Além disso, a Administradora é a responsável legal do FUNDO perante os órgãos reguladores e autorreguladores, no limite de seu âmbito de atuação. O BANESTES S.A. é credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras, através do Ato Declaratório n.º 8287, de 15/04/2005 e aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Apresentação do gestor de recursos

A BANESTES DTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.156.057/0001-01, é o GESTOR do FUNDO, sociedade anônima de capital fechado, controlada pelo Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, fundada em fevereiro de 1969, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, através do ato declaratório nº 3484, de 07/07/1995. Opera de maneira totalmente segregada das demais atividades exercidas pelas outras empresas do grupo, respeitando integralmente os princípios de chinese wall. Possui processo de investimento estruturado e sistemas independentes de controle de riscos e compliance. Conta, ainda, com estrutura técnica especializada na análise e decisões de investimento para os recursos do FUNDO.

Detalhamento do Serviço Prestado

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Custodiante

Nome do Prestador:

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 28.127.603/0001-78

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Tesouraria, Controle e Processamento de Cotas

Nome do Prestador:

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 28.127.603/0001-78

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Escriturador de Cotas

Nome do Prestador:

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 28.127.603/0001-78

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Distribuidor de Cotas

Nome do Prestador:

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 28.127.603/0001-78

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Auditor Independente

Nome do Prestador:

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ n.º 54.276.936/0001-79

Detalhamento de Distribuição

Indicação se o distribuidor oferta para o público alvo do fundo, preponderantemente, fundos geridos por um único gestor ou por gestoras ligadas a um mesmo grupo econômico: Sim

Descrição detalhada

As cotas do Fundo são distribuídas exclusivamente pelo administrador, instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, aos seus clientes, por meio de sua rede de agências e meios eletrônicos, internet banking e mobile banking. O distribuidor das cotas do Fundo é remunerado por um percentual da taxa de administração especificada no regulamento do fundo, inexistindo remuneração adicional pela alocação dos recursos deste fundo, de forma que não há efetivo ou potencial conflito de interesses no esforço de venda.

Outras Informações

Informações sobre autorregulação anbima:

Tipo ANBIMA: Renda Fixa Duração Alta Grau de Investimento. Descrição ANBIMA: Renda Fixa: Fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (sendo aceitos títulos sintetizados através do uso de derivativos), admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços. São admitidos ativos de renda fixa emitidos no exterior. Excluem-se estratégias que impliquem exposição em renda variável (ações, etc.). Duração Alta (Long duration): Fundos que objetivam buscar retornos investindo em ativos de renda fixa com duration média ponderada da carteira igual ou superior à apurada no IMA-GERAL do último dia útil de junho. Estes fundos estão sujeitos a maior oscilação nos retornos promovida por alterações nas taxas de juros futuros. Fundos que possuem ativos no exterior deverão realizar o hedge cambial da parcela investida no exterior. Excluem-se estratégias que impliquem exposição de moeda

estrangeira ou de renda variável (ações, etc.). Grau de Investimento: Fundos que investem no mínimo 80% (oitenta por cento) da carteira em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo, ou sintetizados via derivativos, com registro das câmaras de compensação.

Demais informações relevantes ao investidor

ESTE FORMULÁRIO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, ASSIM COMO COM AS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E A ANBIMA NÃO GARANTEM A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE FORMULÁRIO. O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE FORMULÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO COM O OBJETIVO DE PROTEGER A CARTEIRA. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS. ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE FORMULÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE FORMULÁRIO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO FORMULÁRIO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Caso a divulgação da carteira do Fundo possa prejudicar a atuação do mesmo, a critério do GESTOR, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade de suas operações e/ou posições, conforme facultado pela regulamentação em vigor. As informações omitidas serão disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para fundos da classe "Renda Fixa Curto Prazo", "Renda Fixa Referenciado" e "Renda Fixa Simples" e, nos demais casos, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias). Este FUNDO não adota limites de cotas a serem detidos por um único cotista. Outras informações: Investimento Inicial Mínimo: R\$ 50.000,00; Investimento Adicional Mínimo: R\$ 1.000,00; Resgate Mínimo: R\$ 1.000,00; Valor Mínimo de Permanência: R\$ 25.000,00; Horário limite para Aplicação e Resgate: 17:00. O Fundo prevê o pagamento do resgate no mesmo dia do pedido, desde que observado os horários limites estabelecidos neste Formulário de Informações Complementares e na Lâmina de Informações Essenciais, e adota o cálculo com base na cota de abertura. Classificação CVM: Renda Fixa. Subclasse CVM: Não se aplica

[Fale com a CVM](#)

Consulta de Perfil Mensal

CNPJ: 05.357.507/0001-10
Nome: BANESTES INSTITUCIONAL FIF RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Mês de Referência: 05/2025 ▼

1. Número de clientes do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cliente:

a)	Pessoa física <i>private banking</i>	0
b)	Pessoa física varejo	26
c)	Pessoa jurídica não-financeira <i>private banking</i>	0
d)	Pessoa jurídica não-financeira varejo	1
e)	Banco comercial	0
f)	Corretora ou distribuidora	0
g)	Outras pessoas jurídicas financeiras	0
h)	Investidores não residentes	0
i)	Entidade aberta de previdência complementar	0
j)	Entidade fechada de previdência complementar	0
l)	Regime próprio de previdência dos servidores públicos	14
m)	Sociedade seguradora ou resseguradora	1
n)	Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0
o)	Fundos e clubes de Investimento	2
p)	Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem)	0
q)	Outros tipos de cotistas não relacionados	0

2. Distribuição percentual do patrimônio do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cliente cotista:

a)	Pessoa física <i>private banking</i>	0%
b)	Pessoa física varejo	4,0%
c)	Pessoa jurídica não-financeira <i>private banking</i>	0%
d)	Pessoa jurídica não-financeira varejo	0,1%
e)	Banco comercial	0%
f)	Corretora ou distribuidora	0%
g)	Outras pessoas jurídicas financeiras	0%
h)	Investidores não residentes	0%
i)	Entidade aberta de previdência complementar	0%
j)	Entidade fechada de previdência complementar	0%
l)	Regime próprio de previdência dos servidores públicos;	70,6%
m)	Sociedade seguradora ou resseguradora	0%
n)	Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0%
p)	Fundos e clubes de Investimento	25,3%
p)	Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem)	0%
q)	Outros tipos de cotistas não relacionados	0%

3. **Resumo do teor dos votos proferidos pelo administrador, gestor ou por seus representantes, nas assembleias gerais e especiais das companhias nas quais o fundo detenha participação, que tenham sido realizadas no período.**

NAO HOUVE REALIZACAO DE ASSEMBLEIAS NO PERIODO

4. **Justificativa sumária do voto proferido pelo administrador, gestor ou por seus representantes, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral.**

NAO HOUVE REALIZACAO DE ASSEMBLEIAS NO PERIODO

5. **VAR (Valor de risco) como percentual do PL calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança.**

5,4276

6. **Classe de modelos foi utilizada para o cálculo do VAR reportado na questão anterior.**

Paramétrico

7. **Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela RFB) no último dia útil do mês de referência No último dia útil do mês de referência, qual o prazo médio da carteira de títulos do fundo? (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela SRF) No último dia útil do mês de referência, qual o prazo médio da carteira de títulos do fundo? (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela RFB**

100,1240

8. **Deliberações aprovadas na assembleia geral de cotistas do fundo no mês de referência.**

NAO HOUVE REALIZACAO DE ASSEMBLEIAS NO PERIODO

9. **Total de recursos (em US\$) enviados para o exterior para aquisição de ativos - Valor total dos contratos de compra de US\$ liquidados no mês.**

0,00

10. **Total de recursos (em US\$) ingressados no Brasil referente a venda de ativos - Total de contratos de venda de US\$ liquidados no mês.**

0,00

11. **Considerando os cenários de estresse definidos pela BM&FBOVESPA para os fatores primitivos de risco (FPR) que gerem o pior resultado para o fundo, qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota. Especificar quais foram os cenários adotados da BM&FBOVESPA..**

Fator Risco Primitivo	Cenário Utilizado
Ibovespa	Não Informado
Juros-Pré	Não Informado
Cupom Cambial	Não Informado
Dólar	Não Informado
Outros (especificar):	ALTO 4

12. **Qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota do fundo no pior cenário de estresse definido pelo seu administrador.**

-2,58

13. **Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa anual de juros (pré). Considerar o último dia útil do mês de referência.**

0,0000

14. Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa de cambio (US\$/Real). Considerar o último dia útil do mês de referência.

0,0000

15. Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no preço das ações (IBOVESPA). Considerar o último dia útil do mês de referência.

0,0000

16. Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no principal fator de risco que o fundo está exposto, caso não seja nenhum dos 3 citados anteriormente (juros, câmbio, bolsa). Considerar o último dia útil do mês de referência. Informar também qual foi o fator de risco considerado.

Variação diária	Fator de Risco
6,9600	IPCA

17. Qual o valor nocional total de todos os contratos derivativos negociados em balcão mantidos pelo fundo, em % do patrimônio líquido, conforme tabela (informar valor numérico inteiro, contemplando a soma dos nominais em módulo)..

Fator de Risco	Long	Short
Ibovespa	Não Informado	Não Informado
Juros-Pré	Não Informado	Não Informado
Cupom Cambial	Não Informado	Não Informado
Dólar	Não Informado	Não Informado
Outros	Não Informado	Não Informado

18. Para operações cursadas em mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, identifique os 3 maiores comitentes que atuaram como contraparte do fundo, informando o seu CPF/CNPJ, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo e o valor total das operações realizadas no mês por contraparte. O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.

Comitente (CPF/CNPJ):	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
Não Informado	Não Informado	Não Informado
Não Informado	Não Informado	Não Informado
Não Informado	Não Informado	Não Informado

19. Total dos ativos (em % do PL) em estoque de emissão de partes relacionadas. O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.

0,00

20. Relacionar os 3 maiores emissores de títulos de crédito privado que o fundo é credor, informando o CNPJ/CPF do emissor, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo, e o valor total aplicado pelo fundo, em % do seu patrimônio líquido. Considerar como de um mesmo emissor os ativos emitidos por partes relacionadas de um mesmo grupo econômico (informar CNPJ/CPF do emissor mais representativo). O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.

Comitente (CPF/CNPJ):	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
18.715.615/0001-60	N	1,00
Não Informado	Não Informado	Não Informado
Não Informado	Não Informado	Não Informado

21. Total dos ativos de crédito privado (em % do PL) em estoque.

1,00

22. Caso o fundo cobre taxa de performance, informar se é vedada no regulamento a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, na forma do disposto no § 2º do art. 62 da Instrução CVM nº 409, de 2004.

N

23. No caso de a resposta a pergunta anterior ser afirmativa, informar a data e o valor da cota do fundo quando da última cobrança de performance efetuada.

Data	Valor
Não Informado	Não Informado

24. Caso a carteira do fundo tenha originado direitos a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que compõem a carteira e, no período, tenha ocorrido distribuição de tais direitos diretamente aos clientes, informar o montante distribuído (R\$).

0,00

25. Informações complementares sobre o perfil mensal.

Não Informado

Fale com a CVM

**DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO DO
BANESTES INSTITUCIONAL FI RF
CNPJ: 05.357.507/0001-10
Informações referentes a Dezembro de 2024**

1. Denominação completa do fundo conforme o cadastro na CVM:

Banestes Institucional Fundo de Investimento Renda Fixa

2. Rentabilidade

2.1 Mensal: a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi:

Mês	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Varição percentual do IMA-B	Desempenho do fundo como % do IMA-B
2024, Janeiro	-0,66%	-0,45%	145,99%
2024, Fevereiro	0,57%	0,55%	104,11%
2024, Março	-0,05%	0,08%	-61,34%
2024, Abril	-1,61%	-1,61%	99,52%
2024, Maio	1,34%	1,33%	100,93%
2024, Junho	-1,15%	-0,97%	118,61%
2024, Julho	2,15%	2,09%	102,78%
2024, Agosto	0,56%	0,52%	108,73%
2024, Setembro	-0,68%	-0,67%	102,11%
2024, Outubro	-0,66%	-0,65%	102,13%
2024, Novembro	-0,01%	0,02%	-34,16%
2024, Dezembro	-2,64%	-2,62%	100,88%
Doze Meses	-2,88%	-2,44%	118,06%

2.2 Últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Varição percentual do IMA-B	Desempenho do fundo como % do IMA-B
2024	-2,88%	-2,44%	118,06%
2023	15,84%	16,05%	98,65%
2022	6,25%	6,37%	98,17%
2021	-5,86%	-1,26%	463,41%
2020	-0,74%	6,41%	-11,48%

3. Despesas do fundo: as despesas apresentadas na tabela abaixo são debitadas diretamente do patrimônio do fundo e reduzem a sua rentabilidade. A taxa de despesas é baseada nas despesas ocorridas entre 02/01/2024 e 31/12/2024. A taxa de despesas pode variar de período para período.

Despesas do Fundo		Percentual em relação ao patrimônio líquido diário médio em 31/12/2024
Taxa de Administração (inclui as taxas de administração e de performance, se houver, de outros fundos em que este fundo tenha investido)	Parte Fixa	0,20%
	Parte Variável - Taxa de Performance	0,00%
Taxa de Custódia		0,01%
Outras despesas		0,07%
TAXA TOTAL DE DESPESAS		0,28%

Despesas do fundo pagas ao grupo econômico do administrador (e do gestor, se este for diferente)		Percentual em relação à taxa de despesas de em 31/12/2024
Despesas pagas ao grupo econômico do administrador	Taxa de administração	72,72%
	Despesas operacionais e de serviços	0,00%
Despesas pagas ao grupo econômico do gestor	Taxa de administração	
	Despesas operacionais e de serviços	
TOTAL		72,72%

4. Exemplo Comparativo: utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir neste fundo com os de investir em outros fundos:

Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de 2024 e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de 2025, você poderia resgatar R\$ 971,20, já deduzidos impostos no valor de R\$ 0,00.

Despesas: As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, a taxa de performance e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$ 2,69.

5. Simulação de Despesas: utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos.

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	2027	2029
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,10	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ 10,08	R\$ 18,58
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas (antes da incidência de	R\$ 321,02	R\$ 591,93

A simulação acima não implica em promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

6. Esclarecimentos:

Exemplo comparativo e investimento de longo prazo: o exemplo comparativo (item 4) e o quadro de simulação de despesas (item 5) apresentados acima servem para facilitar a comparação do desempenho de seu fundo com o de outros fundos de investimento. É possível encontrar os mesmos exemplos, calculados a partir das mesmas hipóteses, nas lâminas (nos respectivos itens 8 e 9) de outros fundos de investimento. As lâminas estão disponíveis nas páginas eletrônicas dos administradores dos fundos na rede mundial de computadores.

Despesas de fundos investidos: as despesas apresentadas foram acrescidas das despesas de outros fundos em que este fundo tenha feito aplicações, proporcionalmente ao valor e período do investimento.

Rentabilidade: a rentabilidade do fundo não considera despesas individuais, pagas diretamente por cada cotista, como o imposto de renda, o ajuste sobre performance individual, quando permitido pelo regulamento do fundo, e taxas de ingresso e/ou de saída, quando permitidas pelo regulamento. Todos esses valores reduzem a rentabilidade da aplicação do cotista, que será inferior à rentabilidade do fundo. Ao comparar fundos de investimento, verifique o tratamento tributário do fundo e a existência de taxas de ingresso, de saída, ou de performance e o seu possível impacto no retorno da aplicação.

Impostos: Imposto de Renda (sobre o ganho nominal): De acordo com as hipóteses do exemplo comparativo, existe somente um resgate total após um ano. Dessa forma, a alíquota incidente sobre os rendimentos para a aplicação pelo período de 1 ano teria sido de 17,5%. Exceção: No caso de fundo de renda fixa de curto prazo, a alíquota teria sido de 20%.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte.

**Banestes Institucional Fundo de
Investimento Renda Fixa de**
(CNPJ 05.357.507/0001-10)

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024

Banestes Institucional Fundo de Investimento Renda Fixa

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	8

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:

Cotistas e Administrador do

Banestes Institucional Fundo de Investimento Renda Fixa

(Administrado por Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Vitória - ES

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Banestes Institucional Fundo de Investimento Renda Fixa** (“**Fundo**”), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2024 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Banestes Institucional Fundo de Investimento Renda Fixa** em 31 de dezembro de 2024, e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento financeiro.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em ativos financeiros

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 97,48% de seu patrimônio líquido representado por operações compromissadas lastreadas por títulos públicos federais mensurados ao valor justo, para os quais os preços e/ou indexadores/parâmetros são observáveis no mercado, e estão registrados e custodiados em órgãos regulamentados de liquidação e custódia. Devido ao fato desses ativos financeiros serem os principais elementos que influenciam o patrimônio líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo, no contexto das demonstrações contábeis como um todo, consideramos que a existência, propriedade e mensuração destes ativos e seus efeitos no resultado são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: (i) teste de existência por meio de conciliação das posições mantidas pelo Fundo com as informações fornecidas pelos custodiantes, com atenção à titularidade dos ativos ao Fundo e verificação das liquidações financeiras quando das aquisições e vendas; (ii) verificação do valor justo dos ativos financeiros com base em preços disponíveis, obtidos junto ao órgão responsável, e dos registros contábeis de suas correspondentes variações no resultado do exercício do Fundo; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que a existência, propriedade e mensuração dos ativos financeiros estão adequadas, em todos os aspectos relevantes no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento financeiro, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo José Ramón Leverone".

Eduardo José Ramón Leverone
Contador CRC RJ-067.460/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC RJ-010.367/F



BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**CNPJ: 05.357.507/0001-10****(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.)****CNPJ: 28.156.057/0001-01)****DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

(Valores expressos em milhares de Reais – R\$)

Aplicações/Especificação	Tipo	Quantidade	Valor de Custo Total R\$ Mil	Valor de Mercado / Realização R\$ Mil	% sobre Patrimônio Líquido
ATIVO					
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ					
Letras Financeiras do Tesouro	LFT	954	14.904	14.904	10,92
TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS – (nota 4)					
Notas do Tesouro Nacional	NTN-B	29.212	120.589	118.143	86,56
TÍTULOS PRIVADOS – (nota 4)					
AES Tietê Energia S.A. - TIET29	DEBÊNTURES	2.000	1.978	2.521	1,85
COPASA - CSMGB8	DEBÊNTURES	1.000	1.000	1.009	0,74
Total		3.000	2.978	3.530	2,59
Total do Ativo		32.312	138.471	136.577	100,06
PASSIVO					
VALORES A PAGAR				10	0,01
FUTURO DE DI				74	0,05
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				136.493	100,00
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido				136.577	100,06

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**CNPJ: 05.357.507/0001-10****(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.)****CNPJ: 28.156.057/0001-01)****DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023**

(Valores expressos em milhares de Reais – R\$, exceto valor de cota)

DISCRIMINAÇÃO	2024 R\$ Mil	2023 R\$ Mil
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO 16.774.292,58436930 cotas a R\$ 10,3731448497 cada 20.298.202,595181 cotas a R\$ 8,954902 cada	174.002	181.769
MOVIMENTAÇÃO DE COTAS NO EXERCÍCIO 1.930.099,00768 cotas emitidas (2.550.123,95789 em 2023) 5.155.917,54981 cotas resgatadas (6.074.033,96870 em 2023) Variação no resgate de cotas	20.103 (37.368) (16.051)	25.067 (45.174) (11.563)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES DO RESULTADO	140.686	150.099
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:		
RENDA FIXA E OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a preço de mercado, líquido Resultado nas negociações	(4.235) (2.602) (1.633)	23.630 23.634 (4)
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO Valorização/desvalorização a preço de mercado	- -	225 225
DEMAIS RECEITAS Receitas diversas	467 467	479 479
DEMAIS DESPESAS Remuneração da administração - nota 7 Custódia Taxa de fiscalização Despesas diversas	(425) (309) (52) (30) (34)	(431) (322) (46) (30) (33)
TOTAL DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	(4.193)	23.903
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO 13.548.474,042240 cotas a R\$ 10,074398 cada 16.774.292,584369 cotas a R\$ 10,373144 cada	136.493	174.002

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ: 05.357.507/0001-10

(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 28.156.057/0001-01)

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRADORA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024
EM MILHARES DE REAIS – R\$ (exceto quando indicado de outra forma)**

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Banestes Institucional Fundo de Investimento Renda Fixa (“Fundo”) foi constituído em 3 de outubro de 2002 e iniciou suas operações em 21 de fevereiro de 2003, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo como Administradora a BANESTES Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Fundo tem por objetivo propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando acompanhar as variações do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, observado que a rentabilidade do Fundo será impactada pelos custos e despesas do Fundo, inclusive, pela taxa de administração.

O Fundo é destinado à captação de recursos de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, sujeitos a limites de aplicações estabelecidos pelo administrador, doravante designados, coletivamente, cotistas ou, individualmente, cotista.

Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos. Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento de recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações do mercado.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, regulamentados pela Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as normas do Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI e demais orientações emanadas pela CVM.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração contratada.

b) Títulos de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários, vinculados ou não a revenda, estão registrados ao custo acrescido dos rendimentos proporcionais auferidos até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, em que os ganhos e perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado. Os títulos que compõem a carteira do Fundo são marcados a mercado, o que consiste em atualizar diariamente o seu valor pelo preço de negociação no mercado, proporcionando transparência e segurança aos investidores.

Conforme definido no “Manual de Apreçamento de Ativos Financeiros”, os critérios utilizados para apuração do valor de mercado são os seguintes:

Títulos públicos: Precificados de acordo com a taxa indicativa, preço único (PU) e projeções de índices de preços divulgados pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, ou preço cotado em mercado ativo. No caso de fundos com cota de abertura, utilizam-se os preços unitários divulgados no dia útil anterior acrescido da taxa SELIC de um dia;

Títulos privados: Como fonte primária de informação para a marcação a mercado de títulos privados são utilizados os preços divulgados na tabela de preços indicativos da ANBIMA ou preços observados/cotados em mercado secundário ativo. A ausência de divulgação da cotação acarretará na utilização da última cotação por um período de no máximo 15 dias, corrigido por critério definido pelo Comitê de Precificação de Ativos.

BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**CNPJ: 05.357.507/0001-10****(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****CNPJ: 28.156.057/0001-01)**

Como fonte alternativa, preferencialmente, serão realizadas cotações para o ativo junto a instituições emissoras, intermediadoras, corretoras ou participantes do mercado, observando, no mínimo, os parâmetros duration e indexador. Caso não seja possível obter cotações junto a intermediadoras, corretoras ou outros participantes do mercado, o apreamento será realizado através de Proxy. Nesse caso, para o cálculo da taxa indicativa, toma-se uma cesta de ativos onde são consideradas características semelhantes do ativo a ser precificado, tais como: emissor, setor, subsetor/segmento de atuação, rating, duration e indexador/tipo de remuneração.

c) Derivativos

Os contratos de operações realizadas no mercado futuro de ativos financeiros e mercadorias são ajustados diariamente pela variação dos preços divulgados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Os ajustes a mercado desses contratos são apurados diariamente por tipo e respectivo vencimento e reconhecidos em lucros ou prejuízos com ativos financeiros e mercadorias, componentes de “Ganhos com derivativos” e “Perdas com derivativos”.

d) Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**a) Critério de avaliação e classificação contábil**

Os títulos componentes da carteira do Fundo são classificados na categoria “títulos para negociação” e assim avaliados, de acordo com a Instrução n.º 438/2006 e suas alterações, da Comissão de Valores Mobiliários.

b) Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimentos:

Títulos Públicos	Custo (*)	Valor de Mercado	Faixas de Vencimentos
	NTN-B	11.371	12.765
NTN-B	109.218	105.378	Após 1 ano
Total	120.589	118.143	

Títulos Privados	Custo (*)	Valor de Mercado	Faixas de Vencimentos
	DEBÊNTURES	2.977	3.529
Total	2.977	3.529	

(*) Custo de aquisição acrescido de rendimentos auferidos até a data do balanço.

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS**a) Tipos de Risco**

O Gestor contratado e supervisionado pelo Administrador adota política de gerenciamento de risco para a carteira do Fundo, com vistas a mitigar a possibilidade de eventuais ocorrências de não aderência à relação risco/retorno, de possíveis inadimplementos e de situações de iliquidez, dentre outros. Para tanto, mantém área de gestão de risco com a isenção necessária para o cumprimento de seu dever fiduciário.

I - Risco de Crédito: Consiste no risco de contraparte e emissores de ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa integrante da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO, podendo reduzir sua rentabilidade, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas ou ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ: 05.357.507/0001-10

(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 28.156.057/0001-01)

II - Risco de Mercado: Em função de sua política de investimento e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preço. Podem ocorrer também fatores externos, macroeconômicos e políticos. Estes riscos podem afetar os valores dos ativos e produzir flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas. Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente e são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação (marcação a mercado), motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

III - Risco de Liquidez: Consiste no risco de o FUNDO mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitados pelo COTISTA, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros e valores mobiliários do FUNDO são negociados.

IV - Risco proveniente do uso de Derivativos: O FUNDO poderá realizar operações no mercado de Derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem ser realizadas com a finalidade de proteção da carteira (hedge) e/ou posicionamento, podendo não ocorrer de forma pretendida pelo GESTOR, ocasionando, portanto, perda devido às variações ocorridas no valor do patrimônio líquido do FUNDO.

V - Risco Sistemico: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

VI - Risco de Concentração - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

VII - Risco Regulatório - A eventual atuação de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

VIII - Risco Operacional: É definido como a possibilidade de ocorrência de perda resultantes de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos e inesperados.

IX - Risco de Contraparte: É o risco de em uma operação realizada entre duas partes, uma das partes não cumprir com suas obrigações.

X - Risco proveniente de mercado externo: A política de Investimento do FUNDO veda aplicações em ativos financeiros no exterior. Desta forma, o Risco proveniente de mercado externo não se aplica ao FUNDO.

XI - Risco de Conjuntura: Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

XII - Risco de Rebaixamento de Rating: Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos Ativos Financeiros e/ou o respectivo(s) emissor(es) poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.

BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**CNPJ: 05.357.507/0001-10****(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****CNPJ: 28.156.057/0001-01)**

b) Análise de sensibilidade

O Valor em Risco ou VaR (Value at Risk) é uma ferramenta de gerenciamento de risco de mercado que, por meio de técnicas estatísticas, mensura a estimativa de perda máxima potencial dentro de um determinado período e dado um intervalo de confiança em condições normais de mercado.

Data de Referência	31/12/2024
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	136.493
VaR (Value at Risk)	4,827296%

6. EMISSÕES E RESGATES DE COTAS

Emissão - Na emissão de cotas será utilizado para a conversão o valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (D+0), respeitado o horário preestabelecido na Lâmina de Informações Essenciais.

Resgate - O resgate de cotas pode ser solicitado a qualquer tempo, devendo ser utilizado para a conversão o valor da cota de fechamento do dia da solicitação do resgate (D+0). O crédito será efetivado no dia da respectiva solicitação (D+0), desde que solicitado dentro do horário estabelecido na Lâmina de Informações Essenciais. Como o Fundo prevê o pagamento de resgate no mesmo dia do pedido e adota o cálculo com base na cota de fechamento, o pagamento integral do resgate poderá ocorrer em um horário que não seja permitida a realização de movimentações bancárias naquele dia, sendo disponibilizado no próximo dia útil (D+1).

7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração é apropriada diariamente sobre o patrimônio líquido à razão de 0,20% ao ano (0,20% em 2023) e paga mensalmente ao Administrador. O montante registrado no exercício de 2024 foi de R\$ 309 (R\$ 322 em 2023), representando 0,20% (0,20% em 2023) do patrimônio líquido diário médio do exercício.

8. GESTÃO, CUSTÓDIA, ESCRITURAÇÃO, CONTROLADORIA TESOUREARIA E DISTRIBUIÇÃO

A gestão da carteira do Fundo é atribuída à BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Os serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são realizados pelo Administrador, BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O responsável pelo serviço de custódia e distribuição dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo é o BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Custódia de Valores Mobiliários.

Os títulos públicos estão custodiados em conta própria do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**CNPJ: 05.357.507/0001-10****(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****CNPJ: 28.156.057/0001-01)****9. TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS****a) Operações compromissadas**

As operações compromissadas do Fundo têm como contraparte o Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, sendo realizadas em condições de mercado no que se relaciona a prazos e taxas praticadas:

Operações Compromissadas com Partes Relacionadas			
Mês/Ano	Operações Compromissadas Realizadas com Partes Relacionadas/Total de Operações Compromissadas	Volume Médio Diário/ Patrimônio Médio Diário do fundo	Taxa Média Contratada/Taxa SELIC
jan/24	100%	12%	100%
fev/24	100%	13%	100%
mar/24	100%	12%	100%
abr/24	100%	10%	100%
mai/24	100%	11%	100%
jun/24	100%	11%	100%
jul/24	100%	12%	100%
ago/24	100%	10%	100%
set/24	100%	10%	100%
out/24	100%	11%	100%
nov/24	100%	11%	100%
dez/24	100%	12%	100%

b) Outras operações

Não foram realizadas outras operações com o Administrador ou Gestor.

c) Despesas com partes relacionadas

No exercício de 2024 foi pago ao Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, o montante de R\$ 309 a título de taxa de administração.

10. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados apurados são reinvestidos diariamente, sob a forma de aumento do valor unitário das cotas, permitindo que os cotistas dele participem proporcionalmente ao número de cotas possuídas.

11. TRIBUTAÇÃO**a) Fundo**

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas com a carteira do Fundo não estão sujeitos a Imposto de Renda e IOF.

BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ: 05.357.507/0001-10

(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.)

CNPJ: 28.156.057/0001-01)

b) Cotistas

Imposto de Renda

A partir de 1º de outubro de 2004, em conformidade com o artigo 3º da Lei n.º 10.892/2004, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos pelos cotistas passou a ocorrer no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ou no resgate, se ocorrido em data anterior, aplicando-se a alíquota de 20%, por meio da diminuição automática da quantidade de cotas, correspondente ao valor do imposto de renda retido na fonte, e por ocasião do resgate, poderá ser aplicada alíquota complementar, de acordo com o prazo de permanência do investimento.

Por tratar-se de fundo de investimento cujo tratamento tributário é de curto prazo, o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos dos cotistas passou a incidir em função do prazo de permanência das aplicações, de acordo com as seguintes alíquotas:

- 22,50% Aplicações com prazo até 180 dias
- 20,00% Aplicações com prazo acima de 180 dias

IOF (Decreto n.º 6.306/2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo, de acordo com tabela regressiva de incidência de IOF em vigor. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança deste IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

12. RENTABILIDADE DO FUNDO

O patrimônio líquido médio e a rentabilidade proporcionada pelo Fundo nos últimos exercícios:

Exercícios findos em:	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade %	Benchmark IMA-B %
29/12/2023	163.169	15,84	16,05
31/12/2024	153.887	(2,88)	(2,44)

- A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As convocações para Assembleias Gerais são efetuadas por meio de correspondências enviadas diretamente aos cotistas, conforme determina a Instrução CVM n.º 555/2014 e alterações posteriores. As demonstrações contábeis e informações obrigatórias ficam disponíveis na sede da Administradora e no site www.banestesdtvm.com.br.

Atendimento aos cotistas

Telefones (0xx27) 3383-3121 e 3383-3132.

Horário de funcionamento: em dias úteis, das 9 às 18 horas.

Ouvidoria: 0800 7270030 - ouvidoriageral@banestes.com.br

14. DEMANDAS JUDICIAIS

Há um processo (polo ativo) antigo de recuperação de crédito de instituição financeira em processo de falência. Massa Falida do Banco Santos, saldo credor de R\$ 1.198 apurado em 17/03/2023.

15. SERVIÇOS PRESTADOS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

De acordo com a Resolução CVM n.º 162/2022, esclarecemos que os serviços prestados à Administradora referem-se exclusivamente ao exame de auditoria independente das demonstrações contábeis.

BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ: 05.357.507/0001-10

(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.)

CNPJ: 28.156.057/0001-01)

16. EVENTOS SUBSEQUENTES

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 12 de março de 2024 a Resolução CVM nº 200, que promove alterações pontuais na Resolução CVM nº 175/22 e altera o prazo para adaptação do estoque de fundos de investimento em funcionamento quando da publicação da resolução, de 31 de dezembro de 2024 para 30 de junho de 2025.

Vitória (ES), 27 de março de 2025.

BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Banestes Institucional Fundo de Investimento Renda Fixa

FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração Fiduciária de Recursos de Terceiros

MAGNO WILLIAN VIANA DA SILVA
Contador CRC-ES 020893/O-0

BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**CNPJ: 05.357.507/0001-10****(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****CNPJ: 28.156.057/0001-01****DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E DA RENTABILIDADE – (Não auditado)**

Data	PL Médio R\$ mil	Valor R\$ Cota	Rentabilidade % - Fundo		Variação % IMA-B	
			No mês	Acumulada	No mês	Acumulada
29/12/2023	171.658	10,373145				
31/01/2024	169.940	10,305077	(0,66)	(0,66)	(0,45)	(0,45)
29/02/2024	167.696	10,364037	0,57	(0,09)	0,55	0,10
28/03/2024	167.019	10,359091	(0,05)	(0,14)	0,08	0,18
30/04/2024	160.700	10,192648	(1,61)	(1,74)	(1,61)	(1,44)
31/05/2024	152.216	10,329412	1,34	(0,42)	1,33	(0,13)
28/06/2024	149.949	10,210863	(1,15)	(1,56)	(0,97)	(1,10)
31/07/2024	149.353	10,430588	2,15	0,55	2,09	0,97
30/08/2024	152.193	10,489224	0,56	1,12	0,52	1,49
30/09/2024	147.096	10,417868	(0,68)	0,43	(0,67)	0,82
31/10/2024	142.991	10,348669	(0,66)	(0,24)	(0,65)	0,16
29/11/2024	150.084	10,347876	(0,01)	(0,24)	0,02	0,19
31/12/2024	139.253	10,074398	(2,64)	(2,88)	(2,62)	(2,44)

Patrimônio Líquido Médio mensal do Fundo nos últimos 12 meses: R\$ 153.887.

Avisos importantes:

- A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura;
- Os investimentos em fundos não são garantidos pela administradora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos;
- A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos;
- Para avaliação da performance do Fundo de Investimento é recomendável a análise de no mínimo 12(doze) meses.

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Nome Fundo	BANESTES LIQUIDEZ FI RF REFERENCIADO DI			CNPJ	20.230.719/0001-26
Administrador	BANESTES DTVM S.A.	Nº Termo Cred.	005	CNPJ	28.156.057/0001-01
Gestor	BANESTES DTVM S.A.	Nº Termo Cred.	005	CNPJ	28.156.057/0001-01
Custodiante	BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO			CNPJ	28.127.603/0001-78

Classificação do Fundo Resolução CMN 4.963/2021:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 10º, I
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, IV		Art. 11º
	Art. 7º, V, "a"		Art. 9º, I
	Art. 7º, V, "b"		Art. 9º, II
	Art. 7º, V, "c"		Art. 9º, III
	Art. 8º, I		

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do Documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence – Seção 2 ANBIMA	-	Não disponibilizado pela Instituição.
2. Regulamento	05/03/2025	https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica
3. Lâmina de Informações essenciais	05/2025	https://www.banestes.com.br/investimentos/pdf/lamina_Liquidez.pdf
4. Formulário de informações complementares	02/01/2019	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg
5. Perfil Mensal	05/2025	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg
6. Demonstração de Desempenho	Dezembro de 2024	https://www.banestes.com.br/investimentos/pdf/desempenho_LIQUIDEZ.pdf
7. Relatórios de Rating	-	Não disponibilizado pela Instituição.
8. Demonstrações Contábeis	31/12/2024	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg

II.5 Forma de Distribuição do Fundo

Nome/Razão Social do distribuidor:	BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CPF/CNPJ:	28.127.603/0001-78
Informações sobre a Política de Distribuição:	A distribuição das cotas do fundo é realizada pelo Distribuidor BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Resumo das informações do Fundo de Investimento				
Data de Constituição:	23/04/2014	Data de Início das Atividades:	09/06/2014	
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referencia/objetivo de rentabilidade			
	A CLASSE é classificada como Renda Fixa Referenciada DI e, para atingir seus objetivos, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido será aplicado em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação da taxa de juros dos Certificados de Depósito Interbancário - CDI ou da taxa SELIC.			
Público-alvo:	Investidor em Geral			
Condições de Investimento (Prazos/Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		Indeterminado	
	Prazo de Carência (dias)		0	
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		0	
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		0	
	Prazo Total (dias)		0	
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)		0,00%	
	Taxa de saída (%)		0,00%	
	Taxa de Administração (%)		0,20% a.a.	
	Taxa de Performance			
	Índice de referencia		Frequência	Linha-d'água
	Não Possui		Não se aplica	Não se aplica
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira	O Fundo BANESTES LIQUIDEZ FI RF REFERENCIADO DI, administrado pela BANESTES DTVM S.A., apresenta aderência significativa aos requisitos estabelecidos pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), especialmente no que se refere à gestão, administração e composição de ativos. Analisando a rentabilidade acumulada dos últimos dois anos (2023 e 2024), o fundo rentabilizou 23,23%, enquanto seu benchmark rentabilizou no mesmo período 25,33%, representando 91,71% do seu Benchmark.			
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:	28/04/2022 - Substituição do administrador e outras alterações			
Análise de fatos relevantes divulgados:	Os Fatos Relevantes publicados foram analisados e não demonstram risco de aplicação ao RPPS.			
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:	O fundo se encontra aderente ao perfil da carteira e a Política de Investimentos do RPPS.			

Principais riscos associados ao Fundo:	Risco de Mercado; Risco de Crédito; Risco de Liquidez; Risco proveniente do uso de Derivativos; Risco Sistemico; Risco de Concentração; Risco Regulatório; Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido; Risco Operacional; Risco de Contraparte; Risco proveniente de mercado externo; Risco de Conjuntura; Risco pela Utilização de Cota de Abertura; Risco de Rebaixamento de Rating e Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada.
--	---

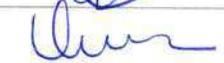
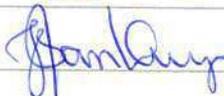
Histórico de Rentabilidade do Fundo:

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência ou desempenho do fundo como % do índice de referência
2024	291	R\$ 3.294.832.295,71	2,53458506	11,15%	10,89%	102,39%
2023	228	R\$ 2.927.068.052,50	2,27981928	10,86%	13,03%	83,39%
2022	284	R\$ 3.275.697.229,55	2,05619231	12,93%	12,38%	104,43%
2021	205	R\$ 2.584.228.578,26	1,82065119	5,50%	4,44%	124,07%
2020	132	R\$ 1.787.791.268,75	1,72566978	0,20%	2,75%	7,38%

Análise da Carteira do Fundo de Investimento

Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos	% do PL
	Título Público Federal	73,85%
	Cotas de Fundos	1,36%
	Depósitos a prazo e outros títulos de IF	13,07%
	Debêntures, Títulos de Crédito Privado, Títulos ligados ao agronegócio	11,26%
	Disponibilidades, Valores a Pagar e Valores a Receber	0,00%

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	57.609.282/0001-46	-	0,61%
	08.417.544/0001-65	-	0,75%
	-	-	-
	-	-	-

Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	Energia (Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica)	-	32,66%
	Saneamento	-	18,57%
	Logística, Transporte e Mobilidade	-	20,44%
	Indústria e Produção	-	21,57%
	Petróleo, Gás e Saúde	-	6,77%
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN	SIM		
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)	Não Disponibilizado pela instituição.		
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS	Conforme o Regulamento, o fundo não possui prazo de carência e possui prazo para pagamento dos resgates (D+0), ou seja, o dinheiro será creditado na conta no mesmo dia da solicitação, mostrando compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS.		
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco	Nota	
	Não Disponibilizado pela Instituição		-
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:	O fundo analisado possui características de acordo com a Política de Investimentos do RPPS e sua compatibilidade ao perfil da carteira comparado com os demais fundos distribuídos no mercado, com os mesmo índice de Benchmark.		
Comentários Adicionais	Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.		
Data:		31/05/2025	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
GILVANI PEREIRA ROSA	Diretor, Gestor de Recursos e Membro do Comitê de investimento	099.828.527-79	
INES GOMES SILVA	Membro do Comitê de Investimento	022.801.137-08	
JEFFERSON DOS SANTOS QUIUQUI	Membro do Comitê de Investimento	112.158.557-45	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BANESTES LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI (“FUNDO”)

CNPJ 20.230.719/0001-26

Pelo presente instrumento particular, a **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “A”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrita no **CNPJ** sob o nº 28.156.057/0001-01, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 3.484, de 07 de julho de 1995, complementado por autorização para atuar na categoria de administração fiduciária, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, na qualidade de Administradora e Gestora, resolve por ato administrativo, **adaptar o FUNDO aos termos da Resolução CVM nº 175**, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175/22”), com a alteração do Regulamento do **BANESTES LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI**, no seguinte:

1. Adaptar o Regulamento do **FUNDO**, conforme redação anexa ao presente instrumento, com consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento à Resolução CVM 175/22, incluindo a previsão que o **FUNDO** contará inicialmente com classe única de cotas, assegurada a possibilidade de os Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos à(s) classes e subclasse(s) existente(s), respeitada a legislação vigente.
2. Organizar o Regulamento do **FUNDO**, que contemplará as condições gerais aplicáveis a todas as classes indistintamente, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos, Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas, e a **CLASSE** por seu respectivo Anexo, que contemplará as condições relacionadas especificamente à **CLASSE**, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços, Condições de Aplicação e Resgate de cotas e Assembleia Especial de Cotistas, de forma complementar ao Regulamento;
3. Adequar a denominação do **FUNDO** para **BANESTES LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sendo sua **CLASSE** denominada Classe Única do **FUNDO**, conforme os termos da Resolução CVM 175/22;
4. Prever a limitação de responsabilidades dos prestadores de serviço do **FUNDO** e da **CLASSE** às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
5. Ajustar a lista de encargos para contemplar os previstos na Resolução CVM 175/22;
6. Prever que as assembleias de cotistas poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico ou parcialmente eletrônico;
7. Dispor acerca do meio eletrônico como forma de coleta de manifestações, quando se fizer necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas;
8. Atualizar a redação relativa à Política de Investimentos da **CLASSE** para que esteja em conformidade com os termos da Resolução CVM 175/22, sem alteração do mandato originalmente concedido à Gestora;
9. Adotar o regime de responsabilidade limitada, de forma que a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor das cotas por eles subscritas, com a consequente: a) adequação dos fatores de risco; b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a

possibilidade da insolvência da **CLASSE** no caso de patrimônio líquido negativo; e c) adequação da denominação do **FUNDO** para incluir o sufixo “Responsabilidade Limitada”;

10. Dispor acerca da exposição ao risco de capital, de modo a prever o limite máximo de margem bruta que a Gestora deverá observar nas operações da **CLASSE**;
11. Alterar o prazo para manifestação dos cotistas no processo de consulta formal, conforme os termos da Resolução CVM 175/22, que passará a ser de, no mínimo 10 dias se consulta realizada por meio eletrônico, ou no mínimo 15 dias se consulta realizada por meio físico;
12. Atualizar, para 60 (sessenta) dias, o prazo em que, anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE**;
13. Ajustar a lista de casos em que as cotas de classe aberta podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade para contemplar os novos casos previstos na Resolução CVM 175/22;
14. Atualizar os procedimentos que o Administrador precisa adotar em caso de fechamento da **CLASSE** para resgates em função de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da **CLASSE**;
15. Dispor sobre os procedimentos aplicáveis à liquidação da **CLASSE**, em conformidade com as previsões legais estabelecidas na Resolução CVM 175/22;
16. Adequar a estrutura de remuneração atual dos prestadores de serviço para estabelecer que a taxa de administração atual devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da **CLASSE** passará a ser designada como uma taxa global, que representa o somatório das taxas de administração, gestão e distribuição. Ademais, indicar que o acesso às informações referentes à efetiva divisão da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da **CLASSE**, poderá ser feito através de endereço eletrônico indicado no próprio Anexo da **CLASSE**; e
17. Alterar tudo mais que for necessário para fins de adaptação do **FUNDO**, incluindo aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de Regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM nº 555 e deixaram de ser pela Resolução CVM 175/22, bem como ratificar que as adaptações realizadas preservam as principais características do **FUNDO**, trazendo alterações exclusivamente de forma a cumprir o disposto na Resolução CVM 175/22.

Dessa forma, o Regulamento do **FUNDO** consolidado com as alterações acima, anexo a este presente instrumento, passará a vigorar a partir de 05 de março de 2025.

BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Fábio Roberto de Oliveira
Diretor de Administração Fiduciária de
Recursos de Terceiros

Marcos Amaral Vargas
Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros

PARTE GERAL**CAPÍTULO 1 – DO FUNDO**

Artigo 1º - O **BANESTES LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, sendo a ele aplicáveis às regras e condições descritas no presente Regulamento, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis. Este **FUNDO** poderá contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

Artigo 2º - O **FUNDO** possui prazo indeterminado de duração.

Artigo 3º - O **FUNDO** se caracteriza como fundo de investimento financeiro “FIF” e contará com **CLASSE** única de cotas.

Parágrafo Primeiro. Os prestadores essenciais poderão criar nova(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s) do **FUNDO**, desde que não restrinjam direitos atribuídos à(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s) existente(s), respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A(s) subclasse(s) de cotas podem ser diferenciadas exclusivamente por:

- I. Público-alvo;
- II. Prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e
- III. Taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

Artigo 4º - O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do **FUNDO**, da **CLASSE** e das subclasses, se houver, respectivamente. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao **FUNDO** abrangerão também sua **CLASSE** e subclasses, se houver, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** do **FUNDO** são os prestadores de serviços essenciais, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do **FUNDO** e aprovação de seu Regulamento. Cada prestador de serviços essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do **FUNDO**, conforme competência atribuída a cada um na regulamentação vigente.

Artigo 6º - Os prestadores de serviços respondem no limite de suas competências e atribuições na forma prevista no Art. 1368-D do Código Civil e na regulamentação aplicável, quanto ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. As responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais e seus contratados para atuar no **FUNDO** e/ou na(s) **CLASSE(S)**, conforme o caso, serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste Regulamento, no(s) Anexo(s), conforme o caso, e contratualmente.

Artigo 7º - Os prestadores de serviços essenciais são responsáveis, em conjunto, por:

- I. Deliberar sobre a constituição do **FUNDO**, sua(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s), conforme o caso, bem como aprovar seu respectivo Regulamento;
- II. Contratar os prestadores de serviços para o **FUNDO** e para sua(s) **CLASSE(S)**;
- III. Adotar políticas, procedimentos e controles internos, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, necessários para a gestão do risco de liquidez da(s) **CLASSE(S)**;
- IV. Adotar as medidas necessárias, em caso de patrimônio líquido negativo da(s) **CLASSE(S)**, observadas as respectivas esferas de atuação e nos termos da regulação;
- V. Zelar para que as despesas com a contratação de prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** e/ou da(s) **CLASSE(S)**, conforme o caso, não excedam o montante total da taxa de administração ou de gestão prevista no respectivo Regulamento, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do prestador de serviço essencial que realizou a contratação.

SEÇÃO I – ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

Artigo 8º - O **FUNDO** é administrado pela **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras através do Ato Declaratório n.º 3.484 de 07/07/1995, complementado por autorização para atuar na categoria de administração fiduciária, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “A”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º. 28.156.057/0001-01 (“**ADMINISTRADOR**”).

Artigo 9º - O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 10º - Entre as obrigações do **ADMINISTRADOR** está a contratação, em nome do **FUNDO**, dos seguintes serviços, com terceiros devidamente habilitados e autorizados:

- I. Tesouraria, controle e processamento de ativos;
- II. Escrituração de cotas;
- III. Auditoria independente; e
- IV. Custódia.

Parágrafo Primeiro - O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não precisa contratar os serviços previstos no inciso I do caput quando for responsável por sua execução.

Parágrafo Segundo - O **ADMINISTRADOR**, devidamente habilitado e autorizado pela CVM, pode prestar o serviço de escrituração de cotas para os fundos que administra.

Artigo 11º - O **ADMINISTRADOR** poderá contratar outros serviços em benefício da(s) **CLASSE(S)**, além dos listados, observando que tal contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão legal, e, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o **ADMINISTRADOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Artigo 12º - Incluem-se, também, entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**:

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) O registro de **COTISTA**;
 - b) O livro de atas das assembleias gerais;
 - c) O livro ou lista de presença de **COTISTAS**;
 - d) Os pareceres do auditor independente; e
 - e) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- II. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) **CLASSE(S)**;
- V. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua(s) **CLASSE(S)** de cotas;
- VI. Manter serviço de atendimento ao **COTISTA**, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
- VII. Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX. Observar as disposições constantes do Regulamento; e
- X. Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

SEÇÃO II – GESTOR DE RECURSOS

Artigo 13º - A gestão da carteira do **FUNDO** é realizada pela **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Instituição Financeira,

devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras através do Ato Declaratório nº 3.484 de 07/07/1995, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco "A", Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.156.057/0001-01 ("**GESTOR**").

Artigo 14º - O **GESTOR**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 15º - Entre as obrigações do **GESTOR** está a contratação, em nome do **FUNDO**, dos seguintes serviços, com terceiros devidamente habilitados e autorizados:

- I. Intermediação de operações para a carteira de ativos; e
- II. Distribuição de cotas.

Parágrafo Único - O **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** podem prestar os serviços de que tratam os incisos I e II do caput, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Artigo 16º - O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício da(s) **CLASSE(S)**, além dos listados, observando que tal contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão legal, e, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Artigo 17º - Compete ao **GESTOR** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a(s) **CLASSE(S)** para essa finalidade.

Artigo 18º - Incluem-se, também, entre as obrigações do **GESTOR**:

- I. Informar ao **ADMINISTRADOR**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. Providenciar a elaboração do material de divulgação da(s) **CLASSE(S)** para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- III. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da(s) **CLASSE(S)**;
- IV. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. Observar as disposições constantes do Regulamento;
- VI. Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- VII. As decisões de investimento, manutenção e desinvestimento da carteira da(s) **CLASSE(S)**, em conformidade com a política de investimento estabelecida no(s) Anexo(s) da(s) **CLASSE** respectiva(s).

SEÇÃO III – DEMAIS PRESTADORES

Artigo 19º - O responsável pelo serviço de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.218, de 14 de março de 2005, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “B”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.127.603/0001-78 (“custodiante”).

Artigo 20º - Os serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria, controle processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** serão realizados pela **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, anteriormente qualificada.

Artigo 21º - Os serviços de distribuição de cotas do **FUNDO** serão realizados pelo **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

Artigo 22º - Os demais prestadores de serviços do **FUNDO** encontram-se qualificados nos sítios dos prestadores de serviço essenciais (www.banestesdtvm.com.br) e no sítio da CVM: https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg

CAPÍTULO 3 – DOS ENCARGOS

Artigo 24º - Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas **CLASSE(S)** de cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III. Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos **COTISTAS**;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da(s) **CLASSE(S)**;

- XII. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV. No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - a) Distribuição primária de cotas; e
 - b) Admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o **ADMINISTRADOR** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI. Taxas de administração e de gestão;
- XVII. Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVIII. Taxa máxima de distribuição;
- XIX. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da(s) **CLASSE(S)**, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- XXI. Contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXII. Taxa de performance; e
- XXIII. Taxa máxima de custódia.

Artigo 25º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** e/ou da(s) **CLASSE(S)** correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele prestador de serviço.

CAPÍTULO 4 – DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS - GERAL E ESPECIAL

Artigo 26º - As assembleias gerais tratarão de pauta pertinente ao **FUNDO** como um todo, na qual serão convocados todos os **COTISTAS** do **FUNDO**, enquanto as assembleias especiais serão deliberadas pautas pertinentes à(s) **CLASSE(S)** ou subclasse(s), se houver.

SEÇÃO I - COMPETÊNCIA

Artigo 27º - Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, nos termos do artigo 26 deste Regulamento;
- II. A substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**;
- III. A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se o **COTISTA** possuirá direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- IV. A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da(s) **CLASSE(S)**;
- V. A alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação vigente;
- VI. O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da regulamentação vigente; e
- VII. O pedido de declaração judicial de insolvência da(s) **CLASSE(S)**.

Parágrafo Primeiro - Caso o **FUNDO** possua diferentes **CLASSES** de cotas e os **COTISTAS** de uma determinada **CLASSE** deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal **CLASSE** deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - Considera-se que a cisão é total quando toda a **CLASSE** é cindida do fundo de investimento e parcial quando somente uma parcela da **CLASSE** é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as **CLASSES** de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Artigo 28º - Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da(s) **CLASSE(S)**, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis do **FUNDO** e da(s) **CLASSE(S)** serão disponibilizadas no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do seu exercício social.

Parágrafo Segundo - A assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos **COTISTAS** as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente. A assembleia de cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar este prazo.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos **COTISTAS**.

Artigo 29º - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

- I. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro - As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos **COTISTAS**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo - A alteração referida no inciso III do caput deve ser imediatamente comunicada aos **COTISTAS**.

SEÇÃO II – CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 30º - A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada **COTISTA** da(s) **CLASSE(S)** convocada(s), por meio físico ou eletrônico, a critério do **ADMINISTRADOR**, e disponibilizada nos sítios do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - Caso seja admitida a participação dos **COTISTAS** por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo Terceiro - As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo Quarto - A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Quinto - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Parágrafo Sexto - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o **COTISTA** pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Sétimo - A presença da totalidade dos **COTISTAS** supre a falta de convocação.

Artigo 31º - Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o **COTISTA** ou grupo de **COTISTAS** que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da(s) **CLASSE(S)** ou da comunhão de **COTISTAS**.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do **GESTOR**, do custodiante ou dos **COTISTAS** será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral as expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 32º - A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de **COTISTAS**.

Artigo 33º - A assembleia de cotistas pode ser realizada:

- I. De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Segundo - No caso de utilização de modo eletrônico, o **ADMINISTRADOR** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do **COTISTA**.

SEÇÃO III – DELIBERAÇÕES

Artigo 34º - As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos cotistas participantes. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na assembleia de cotistas a cada **COTISTA** cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO** ou **CLASSE**, conforme o caso.

Parágrafo Único - A assembleia de cotistas convocada para deliberar sobre a destituição de prestador de serviço essencial somente será instalada mediante o quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas.

Artigo 35º - É admitida a possibilidade do **ADMINISTRADOR** adotar processo de consulta formal aos **COTISTAS**, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, sem necessidade de reunião de **COTISTAS**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese a que se refere o caput, deve ser concedido aos **COTISTAS** o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta as informações necessárias para as deliberações, as orientações e os critérios para exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria, salvo a matéria disposta no parágrafo único do artigo 32º.

Artigo 36º - Somente podem votar na assembleia geral ou especial o **COTISTA** inscrito no registro de **COTISTAS** na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Artigo 37º - Na hipótese de constituição de procurador, este deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do **COTISTA** em assembleia de cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo **ADMINISTRADOR**.

Artigo 38º - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I. O prestador de serviço, essencial ou não;
- II. Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. Partes relacionadas ao prestador de serviço, essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. O **COTISTA** que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** e/ou a(s) **CLASSE(S)** no que se refere à matéria em votação; e

V. O **COTISTA**, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica a vedação prevista no caput quando:

- I. Os únicos **COTISTAS** forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na **CLASSE** ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou
- II. Houver aquiescência expressa da maioria dos demais **COTISTAS** do **FUNDO**, da mesma **CLASSE** ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo **COTISTA**, seja específica ou genérica, e arquivada pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Segundo - Previamente ao início das deliberações, cabe ao **COTISTA** de que trata o inciso IV deste artigo, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Artigo 39º - O resumo das deliberações da assembleia de cotistas será disponibilizado aos **COTISTAS** no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembleia de cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 40º - Os **COTISTAS** também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, hipótese em que o **ADMINISTRADOR** estabelecerá na própria convocação ou processo de consulta formal os critérios que serão adotados para o recebimento dos votos.

CAPÍTULO 5 – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Artigo 41º - As informações ou documentos, relacionados ao **FUNDO** e a(s) suas **CLASSE(S)** e subclasse(s), se houver, para os quais a regulamentação vigente exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” serão passíveis de acesso por meio eletrônico pelos **COTISTAS** e demais destinatários especificados na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - O **ADMINISTRADOR** divulgará aos **COTISTAS** por meio eletrônico e do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da(s) **CLASSE(S)**, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao **ADMINISTRADOR** sobre quaisquer fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Segundo - Se o **COTISTA** desejar receber as correspondências do **FUNDO** ou da(s) **CLASSE(S)** por meio físico devem fazer tal solicitação de forma expressa ao **ADMINISTRADOR**, sendo que os custos com o seu envio serão suportados pelo **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o disposto na regulamentação em vigor, o **ADMINISTRADOR** poderá ainda, a seu critério, utilizar meios físicos de comunicação relativamente à divulgação de informações relacionadas ao **FUNDO** e as suas **CLASSE(S)** e subclasses, se houver. Na hipótese de envio, pelo **ADMINISTRADOR**, de correspondência física para o endereço de cadastro do **COTISTA**, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

Parágrafo Quarto - Caso o **COTISTA** não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação vigente ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 42º - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte do **COTISTA**, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento e de seu(s) Anexo(s) a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos

canais disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo prestador de serviços de distribuição de cotas.

Artigo 43º - O **ADMINISTRADOR** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o **ADMINISTRADOR** e o **COTISTA**, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova das informações nelas contidas.

Artigo 44º - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, tais como resultados, demonstrações contábeis, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por exigência da regulamentação em vigor poderão ser solicitados por meio da rede de agências do distribuidor e/ou equipe técnica do **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** em sua sede, através da Central de Atendimento ao Cotista, no telefone: (0XX27) 3383-3100, em dias úteis, das 9 às 18 horas, ou através do e-mail fundos.administrador@banestes.com.br.

Artigo 45º - Caso considere necessário, o **COTISTA** poderá contatar a Ouvidoria através do telefone 08007270030, em dias úteis, das 9 às 18 horas ou do e-mail ouvidoriageral@banestes.com.br.

CAPÍTULO 6 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 46º - O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, com início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua **CLASSE** de cotas.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º - Este Regulamento é aderente à Resolução CVM n.º 175/2022, de 23 de dezembro de 2022, com suas alterações.

Artigo 48º - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas relativas ao **FUNDO** ou ao presente Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA**BANESTES LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
REFERENCIADO DI RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

Artigo 1º - A **CLASSE ÚNICA DO BANESTES LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI RESPONSABILIDADE LIMITADA** se caracteriza como Classe de Investimento “CI” e será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

- I. Responsabilidade do Cotista: Limitada
- II. Regime da Classe: Aberta
- III. Prazo de duração: Indeterminado
- IV. Tipo da Classe: Renda Fixa Referenciado DI

CAPÍTULO 2 – DO OBJETIVO

Artigo 2º - A **CLASSE** tem por objetivo propiciar aos seus **COTISTAS** a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando acompanhar as variações das taxas de juros CDI, observado que a rentabilidade da **CLASSE** será impactada pelos custos e despesas do **FUNDO**, da **CLASSE** e da(s) subclasse(s), se houver.

Parágrafo Único - O objetivo descrito no caput, o qual o **GESTOR** perseguirá, não constitui, em hipótese alguma, garantia ou promessa de rendimento por parte do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**.

CAPÍTULO 3 – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 3º - O **FUNDO** é destinado à captação de recursos de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, sujeitos a limites de aplicações estabelecidos pelo **ADMINISTRADOR**, doravante designados, coletivamente, **COTISTAS** ou, individualmente, **COTISTA**.

CAPÍTULO 4 – DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 4º - A responsabilidade do **COTISTA** é limitada ao valor por ele subscrito.

Artigo 5º - Caso o **ADMINISTRADOR** verifique que o patrimônio líquido da **CLASSE** está negativo, os seguintes procedimentos serão imediatamente adotados:

- I. Fechamento da **CLASSE** para resgates e não realização de amortização de cotas;
- II. Não realização de novas subscrições de cotas;
- III. Comunicação da existência do patrimônio líquido negativo ao **GESTOR**;
- IV. Divulgação de fato relevante, se for o caso; e
- V. Cancelamento dos pedidos de resgate pendentes de conversão.

Artigo 6º - Além dos procedimentos acima, o **ADMINISTRADOR** adotará em até 20 (vinte) dias:

- I. Elaboração de um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o **GESTOR**, do qual conste, no mínimo:
 - a) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - b) Balancete; e
 - c) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º, assim como a possibilidade de tomada de

empréstimo pela **CLASSE**, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;
e

- II. Convocação de assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata o inciso “I” do caput deste artigo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro - Caso após a adoção das medidas adotadas de caráter imediato os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da **CLASSE**, a adoção das medidas a serem adotadas em até 20 dias previstas neste artigo se torna facultativa.

Parágrafo Segundo - Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o inciso “II” do caput, o **ADMINISTRADOR** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo o **ADMINISTRADOR** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Terceiro - Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata o inciso “II” do caput, e anteriormente à sua realização, o **ADMINISTRADOR** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o **GESTOR** apresente ao **COTISTA** o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Artigo 7º - Na assembleia, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, o **COTISTA** deve deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. Cobertura do patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da **CLASSE**, hipótese que afasta a não realização de novas subscrições de cotas;
- II. Cisão, fusão ou incorporação da **CLASSE** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais;

III. Liquidação da classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. Determinação de que o **ADMINISTRADOR** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

Parágrafo Primeiro - O **GESTOR** deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do **GESTOR** não impõe ao **ADMINISTRADOR** qualquer óbice quanto a sua realização.

Parágrafo Segundo - Na assembleia é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelo **COTISTA** presentes.

Parágrafo Terceiro - Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou o **COTISTA** não delibere em favor de quaisquer das possibilidades previstas no caput, o **ADMINISTRADOR** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

CAPÍTULO 5 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 8º - A **CLASSE** é classificada como Renda Fixa Referenciada DI e, para atingir seus objetivos, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido será aplicado em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação da taxa de juros dos Certificados de Depósito Interbancário - CDI ou da taxa SELIC.

Artigo 9º - A **CLASSE** deverá observar o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente, representado por:

- I. Títulos da dívida pública federal;
- II. Ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo **GESTOR**;
- III. ETF que invistam preponderantemente nos ativos indicados nos incisos I e II e realizem operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge), até o limite destas.

Artigo 10º - O **GESTOR** buscará manter o prazo médio da carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 11º - NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A **CLASSE** TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO.

Artigo 12º - A **CLASSE** e as classes de investimento na qual essa investe, podem estar expostas à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 13º - Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõe a carteira da **CLASSE** ou respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco de crédito registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Artigo 14º - Os ativos financeiros de emissores privados que integrem a carteira da **CLASSE** devem: (i) ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM; (iii) ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou (iv) ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do item (i) ou do item (ii).

Artigo 15º - As operações da carteira da **CLASSE** poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos **COTISTAS**.

Artigo 16º - As aplicações realizadas na **CLASSE** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 17º - A carteira da **CLASSE** será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior. Os limites estabelecidos devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS				
Limite por Ativos Financeiros	PL da Classe (%)			
	Limite da Classe		Limite Conjunto	Limite Legislação
	Mínimo	Máximo		
Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	50%	100%	100%	Grupo I – Máximo 100%
Cotas de classes de FIF classificados como “Renda Fixa Referenciado DI” registrados com base na Resolução CVM nº 175.	0%	20%	20%	
ETF de Renda Fixa negociados nos pregões de bolsa de valores.	0%	20%	20%	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ressalvadas as vedações previstas nas Resoluções CMN nº 4.994/22 e 4.963/21 e alterações posteriores.	0%	50%	50%	
Notas promissórias, debêntures e notas comerciais que tenham sido emitidas por companhias abertas, exceto Securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM e objeto de oferta pública registrada na CVM.	0%	50%	50%	
Cotas de classes de FIF classificados como “Renda Fixa Referenciado DI” registrados com base na Resolução CVM nº175 destinados exclusivamente a investidores qualificados.	0%	0%	0%	Grupo II – Máximo 20%
Cotas de classes de FIF classificados como “Renda Fixa Referenciado DI” registrados com base na Resolução CVM nº 175 destinados exclusivamente a investidores profissionais.	0%	0%	0%	
Cotas de classe de Fundo de Investimento Imobiliário (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.	0%	20%	20%	
Cotas da classe Sênior de FIDC considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência	0%	20%	20%	

classificadora de risco de crédito registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.				
Cotas de classe de FIDC não-padronizados.	0%	0%		
CRI, CRA e demais ativos de emissão de Securitizadoras.	0%	0%	0%	
CRI, CRA e demais ativos de emissão de Securitizadoras não-padronizados.	0%	0%		
Ativos Financeiros no Exterior.	0%	0%	0%	
Outros ativos financeiros não listados nos Grupos I e II.	0%	10%	10%	Grupo III – Máximo 10%
Limite por Emissor	PL da Classe (%)			
	Limite da Classe		Limite Conjunto	Limite Legislação
	Mínimo	Máximo		
Quando o emissor for a União Federal.	0%	100%	100%	Máximo 100%
Classes de fundos de investimento.	0%	10%	10%	Máximo 100%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	20%	20%	Máximo 20%
Companhia aberta, exceto Securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM.	0%	10%	10%	Máximo 10%
Pessoa natural ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	0%	0%	Máximo 5%
Limites para Crédito Privado				
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, direta ou indiretamente.	0%	50%	50%	Máximo 50%
Política de Utilização de Derivativos				
Realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge) e/ou posicionamento	Limitado às posições detidas à vista, conforme legislação vigente.			
Alavancagem	Vedado			
Exposição a risco de capital	Vedado			
Utilização de Margem Bruta	15%			
Utilização de Margem Requerida	15%			
Operações com o Administrador, Gestor e Ligadas				

Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.	Vedado
Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.	Até 20%
Ações do ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.	Vedado

Artigo 18º - Os limites acima definidos deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 19º - Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela **CLASSE** em relação às operações de sua carteira.

Artigo 20º - As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

Artigo 21º - É vedado à **CLASSE**:

- I. Aplicar em ativos financeiros no exterior;
- II. Aplicar em cotas de **CLASSES** que nela invistam;
- III. Aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº4.994/22 e 4.963/21 e alterações posteriores;
- IV. Aplicar em ativos financeiros de companhia aberta não operacional e sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação vigente;
- V. Aplicar em ativos de emissão de companhias securitizadoras, conforme legislação vigente;
- VI. Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: (i) a descoberto; ou (ii) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da **CLASSE**;
- VII. Adquirir cotas de Fundos de Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP);

- VIII. Adquirir cotas de Fundos de Investimento em Participação (FIP);
- IX. Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato de derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as permitidas pela legislação vigente;
- X. Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses previstas na Resolução nº4.661/18 e alterações posteriores;
- XI. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não os previstos na Resolução 4.963/21 e alterações posteriores.
- XII. Aplicar seus recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- XIII. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

Artigo 22º - As operações e investimentos desta **CLASSE** observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e demais vedações estabelecidas pelas Resoluções CMN nº 4.994/22 e nº 4.963/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº4.994/22 e 4.963/21, não é de responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** da **CLASSE**.

Parágrafo Segundo – Os **COTISTAS** da **CLASSE** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 6 - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 23º - Os ativos que compõem a carteira da **CLASSE** estão por sua própria natureza, sujeitos às flutuações de preços/cotações do mercado, aos riscos de crédito e liquidez e as variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, o que pode acarretar perda Patrimonial à **CLASSE**, não sendo os prestadores de serviço essenciais, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovada má-fé, responsáveis por qualquer depreciação dos ativos da carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da **CLASSE** ou resgate de cotas. Antes de tomar a decisão de investimento na **CLASSE**, o investidor deve considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento, na Lâmina de Informações Básicas, se houver, nos sítios do **ADMINISTRADOR** e do distribuidor, na rede de agências e canais digitais do distribuidor, na CVM e, em particular, avaliar os fatores de risco dos ativos financeiros que compõem a carteira, descritos a seguir:

- I. **Risco de Crédito:** Consiste no risco de contraparte e emissores de ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa integrante da carteira da **CLASSE** não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a **CLASSE**, podendo reduzir sua rentabilidade, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas ou ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.
- II. **Risco de Mercado:** Em função de sua política de investimento e da estratégia perseguida pela **CLASSE**, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preço. Podem ocorrer também fatores externos, macroeconômicos e políticos. Estes riscos podem afetar os valores dos ativos e produzir flutuações no valor das cotas da **CLASSE**, que podem representar ganhos ou perdas. Os ativos financeiros da **CLASSE** têm seus valores atualizados diariamente e são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação (valor justo), motivo pelo qual o valor da cota da **CLASSE** poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.
- III. **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de a **CLASSE** mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo

estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da **CLASSE** quando solicitados pelo **COTISTA**, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros e valores mobiliários da **CLASSE** são negociados.

- IV. **Risco proveniente do uso de Derivativos:** A **CLASSE** poderá realizar operações no mercado de Derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem ser realizadas com a finalidade de proteção das posições detidas à vista (hedge), até o limite destas, podendo não ocorrer de forma pretendida pelo **GESTOR**, ocasionando, portanto, perda devido às variações ocorridas no valor do patrimônio líquido da **CLASSE**.
- V. **Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da **CLASSE**.
- VI. **Risco de Concentração:** Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira da **CLASSE**.
- VII. **Risco Regulatório:** A eventual atuação de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- VIII. **Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido:** ainda que o **GESTOR** da **CLASSE** busque manter a carteira enquadrada como longo prazo, não há compromisso nem garantia de que receberá o referido tratamento. No caso de alteração do prazo médio da carteira que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário, os **COTISTAS** podem sujeitar-se às alíquotas de imposto de renda aplicadas às classes de investimento classificados como de curto prazo.
- IX. **Risco Operacional:** É definido como a possibilidade de ocorrência de perda resultantes de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos e inesperados.

- X. **Risco de Contraparte:** É o risco de em uma operação realizada entre duas partes, uma das partes não cumprir com suas obrigações.
- XI. **Risco proveniente de mercado externo:** A política de Investimento da **CLASSE** veda aplicações em ativos financeiros no exterior. Desta forma, o risco proveniente de mercado externo não se aplica à **CLASSE**.
- XII. **Risco de Conjuntura:** Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- XIII. **Risco pela Utilização de Cota de Abertura:** Considerando que a **CLASSE** utiliza cota de abertura, eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido da **CLASSE** podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos financeiros que integram a sua carteira.
- XIV. **Risco de Rebaixamento de Rating:** Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos ativos financeiros e/ou o respectivo(s) emissor(es) poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.
- XV. **Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada:** Constatado o patrimônio líquido negativo da **CLASSE**, o **COTISTA** responderá apenas pelo valor por ele subscrito. A **CLASSE** estará sujeita à insolvência.

CAPÍTULO 7 - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 24º - As quantias que forem atribuídas à **CLASSE** a título de resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** serão automaticamente nela reinvestidos.

CAPÍTULO 8 - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 25º - Pela prestação dos serviços de administração, incluindo as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão

e resgate de cotas, de gestão e de distribuição, a **CLASSE** pagará a título de taxa global o percentual anual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da **CLASSE**.

Parágrafo Primeiro - A remuneração de que trata o caput é calculada e apropriada a cada dia útil à razão de 1/252 e multiplicada pelo patrimônio líquido da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior. Essa remuneração é paga mensalmente pela **CLASSE** diretamente aos prestadores de serviços, conforme estabelecido nos respectivos contratos.

Parágrafo Segundo - A descrição completa das taxas de administração, gestão e distribuição aplicáveis à **CLASSE** e sua respectiva segregação podem ser encontradas em:

[Acesse aqui](#)

Artigo 26º - Na taxa de administração cobrada já está compreendida a taxa de administração das classes de cotas de FIF em que a **CLASSE** investir.

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto no caput, a taxa de administração não compreende a taxa de administração das seguintes classes de cotas de FIF, quando investidos pelo **CLASSE**: (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do fundo investidor.

Artigo 27º - Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída da **CLASSE**.

Artigo 28º - O patrimônio líquido da **CLASSE** será representado pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observados as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI.

Artigo 29º - A taxa máxima de custódia a ser cobrada da **CLASSE** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da **CLASSE**.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o caput é calculada e apropriada a cada dia útil à razão de 1/252 e multiplicada pelo patrimônio líquido da **CLASSE** do dia útil imediatamente anterior e paga, mensalmente, ao **CUSTODIANTE**.

CAPÍTULO 9 - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS**SEÇÃO I – DA EMISSÃO DE COTAS**

Artigo 30º - As aplicações ocorrerão mediante instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do **COTISTA** ao distribuidor da **CLASSE**.

Parágrafo Primeiro - As aplicações solicitadas nos dias sem expediente bancário nacional serão processadas no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivesse sido solicitada.

Parágrafo Segundo - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão as aplicações solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

Artigo 31º - Todo **COTISTA** deverá, ao ingressar na **CLASSE**, formalizar assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, por meio eletrônico ou de forma expressa.

Parágrafo Único - Caso efetue um resgate total e volte a investir na **CLASSE** em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração do Regulamento que impacte a **CLASSE** investida, é dispensada a formalização de novo Termo de Adesão e Ciência de Risco, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado em seu último ingresso.

Artigo 32º - Antes de tomar a decisão de investimento na **CLASSE**, o potencial investidor deve analisar todas as informações deste Regulamento, da Lâmina de Informações Básicas, se houver, e demais documentos, disponíveis na rede de agências do distribuidor, em canais eletrônicos do distribuidor, do **ADMINISTRADOR** e em seus sítios, além de verificar a adequação do investimento ao seu perfil de investidor, na forma da regulamentação específica.

Artigo 33º - As cotas da **CLASSE** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem iguais direitos e obrigações aos **COTISTAS**.

Artigo 34º - As cotas, com valor expresso em moeda corrente nacional, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de **COTISTA** caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de **COTISTAS** da **CLASSE**.

Parágrafo Segundo - A cota da **CLASSE** terá seu valor atualizado nos dias úteis, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**.

Artigo 35º - A aplicação na **CLASSE** será efetuada mediante débito em conta corrente do aplicador mantida em uma das agências do distribuidor. Poderá também ser via TED, DOC, B3 S.A. ou outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, desde que com prévia concordância do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 36º - Na emissão de cotas será utilizado para a conversão o valor da cota de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR** (D+0), respeitado o horário preestabelecido na Lâmina de Informações Básicas, se houver.

Parágrafo Único – O valor da cota, que trata o caput, será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia (cota de abertura). Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido da **CLASSE**, podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira.

Artigo 37º - As cotas da **CLASSE** não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- I. Decisão judicial ou arbitral;
- II. Operações de cessão fiduciária;
- III. Execução de garantia;
- IV. Sucessão universal;
- V. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;

- VII. Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- VIII. Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX. Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Artigo 38º - O **GESTOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na **CLASSE**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e **COTISTAS** atuais.

SEÇÃO II – DO RESGATE DE COTAS

Artigo 39º - Os resgates ocorrerão mediante instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do **COTISTA** ao distribuidor da **CLASSE**.

Parágrafo Primeiro - Os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivesse sido solicitado.

Parágrafo Segundo - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

Artigo 40º - O resgate de cotas será efetuado mediante crédito na conta corrente do aplicador mantida em uma das agências do distribuidor. Poderá também ser via TED, DOC, B3 S.A ou outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, desde que com prévia concordância do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 41º - O resgate de cotas pode ser solicitado a qualquer tempo, devendo ser utilizado para a conversão o valor da cota de abertura do dia da solicitação do resgate (D+0).

Parágrafo Primeiro – O valor da cota, que trata o caput, será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia (cota de abertura). Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridos durante o dia serão lançados contra o

patrimônio líquido da **CLASSE**, podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira.

Parágrafo Segundo - O crédito será efetivado no dia da respectiva solicitação (D+0), desde que solicitado dentro do horário estabelecido na Lâmina de Informações Básicas, se houver.

Parágrafo Terceiro - Pedidos de resgate que resultarem em investimento na **CLASSE** inferior ao valor mínimo para permanência estabelecido na Lâmina de Informações Básicas, se houver, serão automaticamente transformados em resgate total.

Parágrafo Quarto - Salvo na hipótese prevista no artigo abaixo, é devida pelo **ADMINISTRADOR** multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo.

Artigo 42º - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos **COTISTAS**, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, em conjunto, podem declarar o fechamento da **CLASSE** para a realização de resgates.

Parágrafo Primeiro - Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos do caput, o **ADMINISTRADOR** deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da **CLASSE**.

Parágrafo Segundo - Caso a **CLASSE** permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o **ADMINISTRADOR** deve convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da **CLASSE** afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- I. Reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- II. Cisão do **FUNDO** ou da **CLASSE**;
- III. Liquidação; e

IV. Desde que de comum acordo com o **COTISTA** que terá as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da **CLASSE**.

Parágrafo Terceiro - No caso de assembleia de cotistas de fundo que emita cotas em classe única, em acréscimo às possibilidades previstas acima, pode ser deliberada a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos.

Parágrafo Quarto - O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo **GESTOR**.

CAPÍTULO 10 - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 43º - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete à assembleia especial de cotistas deliberar sobre outras matérias de interesse específico da **CLASSE** que venham necessitar de tal deliberação, aplicando-se as disposições do Capítulo 4 do Regulamento em relação à convocação, quóruns e demais disposições em relação a assembleias de cotistas.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos **COTISTAS** na assembleia especial supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo do **ADMINISTRADOR**, a assembleia especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os **COTISTAS** podem se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico.

Artigo 44º - Todas as referências à “assembleia de cotistas” neste Anexo deverão alcançar, indistintamente, as assembleias gerais e assembleias especiais.

CAPÍTULO 11 - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 45º - O **ADMINISTRADOR** é responsável por:

- I. Calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido da(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s), se houver;

- II. Disponibilizar mensalmente aos **COTISTAS** em até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, o extrato de conta conforme legislação em vigor;
- III. Colocar à disposição do **COTISTA**, diariamente, em sua sede, em até 10 (dez) dias da respectiva data base, informações sobre a composição da carteira da **CLASSE**;
- IV. Disponibilizar ao **COTISTA** da(s) **CLASSE(S)** e subclasse(s), se houver, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a Demonstração de Desempenho; e
- V. Disponibilizar a Demonstração de Desempenho (despesas da **CLASSE**), conforme abaixo:
 - a) Aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
 - b) Aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O extrato de conta estará disponível nos sítios do distribuidor e/ou do **ADMINISTRADOR** em seção protegida por senha. O **COTISTA** poderá também solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Parágrafo Segundo - O **ADMINISTRADOR** disponibilizará mensalmente a composição da carteira da **CLASSE**, em sua sede, com o teor de informações semelhante ao demonstrativo da composição e diversificação de carteira estabelecido na regulamentação em vigor.

Artigo 46º - Caso a **CLASSE** possua posições ou operações em curso que, a critério do **GESTOR**, possam ser prejudicadas por sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e a percentagem sobre o total da carteira, devendo ser colocadas à disposição do **COTISTA** no prazo máximo de:

- I. 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nas classes tipificadas como “Renda Fixa” que sejam “Curto Prazo”, “Referenciada” ou “Simples”; e
- II. Nos demais casos, 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em

solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

CAPÍTULO 12 - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Artigo 47º - A liquidação da **CLASSE** poderá se dar em razão de:

- I. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a **CLASSE** de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo **ADMINISTRADOR**, observadas as possibilidades de dispensa previstas na legislação vigente;
- II. Resgate total de suas cotas;
- III. Deliberação dos **COTISTAS** por meio de Assembleia de Cotistas; e
- IV. Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação vigente.

Artigo 48º - Em todas as hipóteses expostas acima, o **GESTOR** realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da **CLASSE**, o **ADMINISTRADOR** promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os **COTISTAS**, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade dos respectivos **COTISTAS**.

CAPÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os prestadores de serviços essenciais e o **COTISTA** da **CLASSE** serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

Artigo 50º - O **GESTOR** deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as

matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do **GESTOR** em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Artigo 51º - Em que pese a **CLASSE** ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da **CLASSE** não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento.

Artigo 52º - A **CLASSE** responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.

Vitória – ES, 05 de março de 2025

Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Instituição Administradora

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o BANESTES LIQUIDEZ FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI RESPONSABILIDADE LIMITADA administrado e gerido pela Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Banestes DTVM. As informações completas sobre esse FUNDO podem ser obtidas no Regulamento do FUNDO, disponíveis na página www.banestesdtvm.com.br. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o fundo com outros da mesma classificação.

1. PÚBLICO ALVO:

O FUNDO é destinado à captação de recursos de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, sujeitos a limites de aplicações estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, doravante designados, coletivamente, COTISTAS ou, individualmente, COTISTA.

2. OBJETIVO DO FUNDO:

A CLASSE tem por objetivo propiciar aos seus COTISTAS a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando acompanhar as variações das taxas de juros CDI, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, da CLASSE e da(s) subclasse(s), se houver. O objetivo não constitui, em hipótese alguma, garantia ou promessa de rendimento por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO:

a.A CLASSE é classificada como Renda Fixa Referenciada DI e, para atingir seus objetivos, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido será aplicado em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação da taxa de juros dos Certificados de Depósito Interbancário - CDI ou da taxa SELIC. A CLASSE deverá observar o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente, representado por: I. Títulos da dívida pública federal; II. Ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR; III. ETF que invistam preponderantemente nos ativos indicados nos incisos I e II e realizem operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge), até o limite destas.

b . O Fundo pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	0%
Aplicar em crédito privado até o limite de	50%
Aplicar em um só fundo até o limite de	10%
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	S
Alavancar-se até o limite de	0% do PL

c.A metodologia utilizada para o cálculo do limite de margem, disposto no item 3.b é o percentual máximo do patrimônio líquido que pode ser depositado em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão.

d.As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO:

Investimento inicial mínimo	R\$ 500.000,00
Investimento adicional mínimo	R\$ 1.000,00
Resgate mínimo	R\$ 1.000,00
Horário para aplicação e resgate	Até às 17:30
Valor mínimo para permanência	R\$ 50.000,00
Prazo de carência	0 dias
Condições de carência	Não há
Conversão das cotas na aplicação	O número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas na abertura do dia da aplicação (D+0)
Conversão das cotas no resgate	O número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas na abertura do dia do pedido de resgate (D+0)
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de 0 dias úteis contados da data do pedido de resgate (D+0)
Taxa de administração	0,2% do Patrimônio Líquido ao ano A taxa de administração é calculada e apropriada a cada dia útil à razão de 1/252 e multiplicada pelo patrimônio líquido da CLASSE do dia útil imediatamente anterior. Essa remuneração é paga mensalmente pela CLASSE diretamente aos prestadores de serviços, conforme estabelecido nos respectivos contratos.
Taxa de entrada	Não há
Outras condições de entrada	Não há
Taxa de saída	Não há
Outras condições de saída	Não há
Taxa de performance	Não há
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram 0,22% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de 03/06/2024 a 30/05/2025. A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em www.banestesdtvm.com.br

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:

O Patrimônio Líquido do fundo é de R\$4.007.985.330,89 e as 5 espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos são:

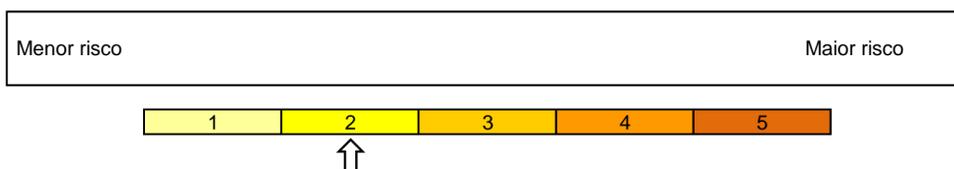
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	43,99%
Títulos públicos federais	34,42%
Depósitos a prazo e outros títulos de instituições financeiras	10,99%
Títulos de crédito privado	9,25%
Outras cotas de fundos de investimento	1,42%

6. RISCO:

A Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Banestes DTVM classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é:

Legenda de Risco:

- (1): Muito Baixo
- (2): Baixo
- (3): Médio
- (4): Alto
- (5): Muito Alto



7. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE:

a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

b. Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos:	54,76%
No mesmo período o CDI variou:	54,84%

A tabela abaixo mostra a rentabilidade do fundo a cada ano nos últimos 5 anos. O fundo obteve rentabilidade negativa em 0 desses anos

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Varição percentual do CDI	Desempenho do fundo como % do CDI
2025	5,37%	5,26%	101,96%
2024	11,17%	10,88%	102,75%
2023	10,88%	13,04%	83,41%
2022	12,94%	12,39%	104,41%
2021	5,50%	4,42%	124,42%

c. Rentabilidade mensal: a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi:

Mês	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Varição percentual do CDI	Desempenho do fundo como % do CDI
mai-25	1,11%	1,14%	97,31%
abr-25	1,06%	1,06%	100,14%
mar-25	0,97%	0,96%	100,79%
fev-25	1,02%	0,99%	103,35%
jan-25	1,10%	1,01%	108,63%
dez-24	0,78%	0,93%	84,23%
nov-24	0,80%	0,79%	100,63%
out-24	0,93%	0,93%	100,00%
set-24	0,88%	0,84%	104,79%
ago-24	0,92%	0,87%	106,62%
jul-24	0,94%	0,91%	103,93%
jun-24	0,84%	0,79%	106,75%
12 meses	11,96%	11,80%	101,34%

8. EXEMPLO COMPARATIVO:

Utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos.

a. Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de 2024 e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de 2025 você poderia resgatar R\$1.092,19 já deduzidos impostos no valor de R\$19,56.

b. Despesas: As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$2,50.

9. SIMULAÇÃO DE DESPESAS:

Utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[+3 anos]	[+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$1.331,00	R\$1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ 8,03	R\$ 14,81
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ 322,97	R\$ 595,70

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outros fundos de investimento.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:

a. O distribuidor das cotas do Fundo é remunerado por um percentual da taxa de administração especificada no Sumário de Remuneração do Fundo encontrado em https://www.banestes.com.br/investimentos/index_investimentos.html. As responsabilidades, remuneração pelos serviços de distribuição, periodicidade dos pagamentos, entre outros,

b. As cotas do Fundo são distribuídas exclusivamente pelo Banestes S.A aos seus clientes por meio de sua rede de agências e meios eletrônicos, internet banking e mobile banking. O distribuidor oferta para o público alvo do Fundo, preponderantemente, fundos geridos pela Banestes DTVM.

c. Não existe remuneração adicional pela alocação dos recursos deste fundo ou repasse de valores para terceiros, de forma que não há efetivo ou potencial conflito de interesses no esforço de venda.

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

a . Telefones:

Gerência de Administração de Recursos de Terceiros
End: Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco "A", Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES
Tel: (27) 3383-3100, (27) 3383-3121, (27) 3383-3123, (27) 3383-3126, (27) 3383-3128

b . Página na rede mundial de computadores:

www.banestesdtvm.com.br

c . Reclamações:

E-mail: fundos.administrador@banestes.com.br
E-mail: ouvidoriageral@banestes.com.br - 0800 727 0030

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

a . Comissão de Valores Mobiliários - CVM

b . Serviço de Atendimento ao Cidadão em: www.cvm.gov.br

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. Ao investidor é recomendada a leitura da Lâmina de Informações Básicas e do Regulamento do Fundo de Investimento antes de investir os seus recursos.

Consulta de Formulário de Informações Complementares

Atenção: Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento.

Competência	02/01/2019 ▾	Exibir
Nome do Fundo	BANESTES LIQUIDEZ FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI RESPONSABILIDADE LIMITADA	
CNPJ do Fundo	20.230.719/0001-26	
Tipo do Fundo	FDOS DE INVESTIMENTO	
Cód. CVM	228044	
Administrador	BANESTES DTVM SA	
CNPJ do Administrador	28.156.057/0001-01	

Formulário de Informações Complementares

Informações Complementares de código:
40400

CNPJ do fundo:
20.230.719/0001-26

Periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do fundo:
Mensalmente em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem.

Local, Meio ou forma de divulgação

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Valor da Cota e Patrimônio Líquido: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:
Diariamente

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Balancete, Composição da Carteira e Perfil Mensal: www.cvm.gov.br

Descrição da forma de Divulgação:

Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Lâmina de Informações Essenciais (se houver) do fundo: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Demonstrações Contábeis do Fundo: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

No prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

As Demonstrações de Desempenho do fundo relativas aos 12 meses findos em 31 de dezembro e aos 12 meses findos em 30 de junho: www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Anualmente, até o último dia útil dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Regulamento atualizado e Formulário de Informações Complementares do fundo: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Sempre que houver alteração do seu conteúdo

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:

Termo de Adesão e Ciência de Risco: www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:

Sempre que houver alteração do seu conteúdo

Tipo do meio de divulgação: físico

Descrição do local de divulgação:
Extrato Mensal: Rede de agências

Descrição da forma de Divulgação:
Mensalmente

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Extrato Mensal: Internet Banking

Descrição da forma de Divulgação:
Mensalmente

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Ato ou Fato Relevante relacionado ao funcionamento do fundo: www.cvm.gov.br e www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:
Imediatamente

Tipo do meio de divulgação: eletrônico

Descrição do local de divulgação:
Convocação de assembleia de cotistas: www.banestes.com.br

Descrição da forma de Divulgação:
Anualmente para assembleia geral e eventualmente para assembleia geral extraordinária

Tipo do meio de divulgação: físico

Descrição do local de divulgação:
Convocação de assembleia de cotistas: correspondência

Descrição da forma de Divulgação:
Anualmente para assembleia geral e eventualmente para assembleia geral extraordinária

Local, Meio ou forma de divulgação cotista

Tipo do meio de divulgação: Físico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Na rede de agências do Administrador

Descrição da forma de divulgação
Em qualquer agência Banestes durante o horário de funcionamento bancário

Tipo do meio de divulgação: Eletrônico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Na página do Administrador na internet

Descrição da forma de divulgação
www.banestes.com.br

Tipo do meio de divulgação: Eletrônico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Serviço de Atendimento ao Cotista

Descrição da forma de divulgação
admfiduciario@banestes.com.br e telefones: (27) 3383-1177, 1199, 1539, 1572

Tipo do meio de divulgação: Eletrônico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Serviço Atendimento ao Cliente - SAC

Descrição da forma de divulgação
0800 727 0474

Tipo do meio de divulgação: Eletrônico

Descrição de texto enviada pela instituição:
Administrador

Descrição do local de divulgação
Ouvidoria

Descrição da forma de divulgação 0800 727 0030

Exposição, em ordem de relevância, dos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do fundo

Risco de Mercado: Em função de sua política de investimento e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preço. Podem ocorrer também fatores externos, macroeconômicos e políticos. Estes riscos podem afetar os valores dos ativos e produzir flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas. Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente e são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação (marcação a mercado), motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

Risco de Crédito: Consiste no risco de contraparte e emissores de ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa integrante da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO, podendo reduzir sua rentabilidade, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas ou ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

Risco de Liquidez: Consiste no risco de o FUNDO mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitados pelo cotista, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros e valores mobiliários do FUNDO são negociados.

Risco Regulatório: a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

Risco Sistemico: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

Risco Operacional: é definido como a possibilidade de ocorrência de perda resultantes de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos e inesperados.

Risco de Concentração: Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Risco de Contraparte: É o risco de em uma operação realizada entre duas partes, uma das partes não cumpra com suas obrigações.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO poderá realizar operações no mercado de Derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações são realizadas exclusivamente com a finalidade de proteção da carteira, podendo não ocorrer de forma pretendida pelo GESTOR, ocasionando, portanto, perda devido às variações ocorridas no valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido: ainda que o GESTOR do fundo busque manter a carteira enquadrada como longo prazo, não há compromisso nem garantia de que receberá o referido tratamento. No caso de alteração do prazo médio da carteira que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário, os cotistas podem sujeitar-se às alíquotas de imposto de renda aplicadas aos fundos de investimento classificados como de curto prazo, conforme estabelecido no item 6.

Risco proveniente de mercado externo: A política de Investimento do FUNDO veda aplicações em ativos financeiros no exterior. Desta forma, o Risco proveniente de mercado externo não se aplica ao FUNDO.

Informações Políticas sobre o gestor

Informar se o gestor vota ou não em assembleias dos ativos que compõem a carteira: Sim

Descrição da política relativa ao exercício de direito do voto:

O GESTOR adota política de exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros nas quais o fundo detenha participação, de forma diligente, como regra de boa governança e com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas. O objetivo da

Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o GESTOR no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão. A versão integral da política e os votos proferidos nas assembleias são disponibilizados aos cotistas no site www.banestes.com.br.

Descrição da tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas, contemplando a política a ser adotada pelo administrador quanto ao tratamento tributário perseguido

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do imposto sobre a renda (IR) e sujeitam-se a alíquota zero de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores de os resgates Mobiliários (IOF). Para fins de incidência do IR para os cotistas, por ocasião do resgate e em função do prazo de permanência, o Fundo busca o tratamento tributário aplicado aos fundos classificados como de longo prazo, considerados aqueles cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias. Assim, neste caso os rendimentos auferidos pelos cotistas sujeitam-se à incidência do IR no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (come-cotas), a alíquota de 15%, ou por ocasião do resgate, às seguintes alíquotas: i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; (ii) 20%, em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5%, em aplicações com prazo de 361 até 720 dias; e (iv) 15%, em aplicações com prazo acima de 720 dias. No caso de alteração da composição ou do prazo médio da carteira que implique que o Fundo permaneça com o prazo médio da carteira igual ou inferior a 365 dias, para fins de tratamento tributário, o Fundo passa a ter tratamento de curto prazo. Neste caso, os rendimentos auferidos pelos cotistas sujeitam-se ao come-cotas à alíquota de 20% e às seguintes alíquotas: (i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; e (ii) 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias. Os cotistas sujeitam-se, ainda, ao IOF nas aplicações resgatadas com prazo inferior a 30 dias, incidente a alíquota de 1% ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Os cotistas que não estiverem sujeitos à tributação aplicável, em função de isenção, de imunidade, de alíquota zero ou de medida judicial devem apresentar ao administrador a documentação comprobatória de sua condição. Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IR concedidas aos cotistas de fundos com carteira de Longo Prazo, conforme previsto na legislação, o GESTOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO E, NESTE CASO, SERÁ APLICADA A TRIBUTAÇÃO CORRESPONDENTE A CARTEIRA DE CURTO PRAZO.**

Descrição da política de administração de risco, em especial dos métodos utilizados pelo administrador para gerenciar os riscos a que o fundo se encontra sujeito, inclusive risco de liquidez

Risco de Mercado: O GESTOR utiliza para efeito de gerenciamento de risco de mercado o instrumento de cálculo VAR por ativo e Testes de estresse. Risco de crédito: O GESTOR estabelece limites de concentração e exposição aos riscos, com mecanismos de mitigação e manutenção dessa exposição em níveis considerados aceitáveis e compatíveis com as políticas de riscos e de investimento de cada fundo. Risco de Liquidez: O ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, nos termos previstos no contrato de gestão e na regulação, gerencia o risco de liquidez por meio de metodologia que compreende a identificação, implementação, monitoramento e controles internos que mitiguem riscos relacionados à liquidez dos Fundos e contempla aspectos do fundo como a classificação dos ativos das carteiras, a concentração e o seu passivo. Risco Regulatório: O ADMINISTRADOR/GESTOR adota postura conservadora na avaliação da regulamentação vigente, atuando de forma pró ativa na mitigação do risco. Risco Sistêmico: O ADMINISTRADOR/GESTOR acompanha diariamente os mercados e a conjuntura econômica nacional e internacional, atuando de forma pró ativa na mitigação do risco. Risco Operacional: O ADMINISTRADOR/GESTOR adota metodologia interna analisando os processos da Instituição de forma que se conheça os riscos aos quais está exposta e dar o tratamento adequado, visando manter um nível de risco aceitável. Risco de Concentração: O GESTOR busca manter uma carteira diversificada de ativos financeiros por tipo e vencimento, sempre observando o disposto na política de investimento. Risco de Contraparte: O GESTOR adota postura conservadora na seleção de contrapartes e na aquisição, a seleção de contrapartes é realizada de acordo com a disponibilidade de ativos que o fundo necessita para

cumprimento de sua política de investimento. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: o GESTOR adota postura conservadora em operações com derivativos utilizados para hedge, visando à mitigação destes riscos. Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido: o GESTOR busca manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO investidos em ativos financeiros de longo prazo. Ainda que o GESTOR, supervisionado diligentemente pelo ADMINISTRADOR, utilize metodologia de gerenciamento de risco da carteira do FUNDO, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas patrimoniais para o cotista, especialmente em situações anormais de mercado.

Informações de Risco

Informação se existe ou não agência de classificação de rating

Não

CNPJ

Nome do Prestador

Classificação obtida pela agência de classificação de risco de crédito contratada

Padronização do disclaimer relativo a advertência da manutenção do serviço pela CVM

Detalhamento do administrador

Apresentação do administrador

O BANESTES, sociedade de economia mista, cujo acionista controlador é o Estado do Espírito Santo, foi criado em 30 de abril de 1937 (Decreto n.º 8.452/37) sob o nome de Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo, iniciando suas atividades em 15 de outubro de 1937. Em 1969, o estatuto foi alterado e o Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo passou a se chamar Banco do Estado do Espírito Santo S.A. Já em 1989, a sociedade se reorganizou sob forma de Banco Múltiplo, agregando outros serviços financeiros como seguro social, previdência, leasing entre outros. Assim, passou a utilizar a denominação de BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ. sob o N.º. 28.127.603/0001-78. O BANESTES é um dos mais importantes agentes de políticas públicas do Estado, e contribui, decisivamente, para o desenvolvimento socioeconômico regional. É a única instituição bancária com agências instaladas em todos os 78 municípios do Espírito Santo, sendo que em 19 deles é o único Banco presente. Em dezembro de 2015, a Companhia encerrou o exercício social com 864 pontos de atendimento, dos quais 134 são agências. Possui corpo técnico com experiência na administração de recursos de terceiros, mantendo a disposição dos seus clientes uma gama de produtos financeiros e, dentre eles, fundos de investimento que atendem a cada perfil de investidor. Entre suas atribuições estão incluídas a divulgação de informações aos investidores; a contratação de prestadores de serviços ao FUNDO; e a manutenção de políticas, práticas e controles de liquidez compatíveis com os prazos previstos no Regulamento do FUNDO. Além disso, a Administradora é a responsável legal do FUNDO perante os órgãos reguladores e autorreguladores, no limite de seu âmbito de atuação. O BANESTES S.A. é credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras, através do Ato Declaratório n.º 8287, de 15/04/2005 e aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Apresentação do gestor de recursos

A BANESTES DTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.156.057/0001-01, é o GESTOR do FUNDO, sociedade anônima de capital fechado, controlada pelo Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito

Santo, fundada em fevereiro de 1969, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, através do ato declaratório nº 3484, de 07/07/1995. Opera de maneira totalmente segregada das demais atividades exercidas pelas outras empresas do grupo, respeitando integralmente os princípios de chinese wall. Possui processo de investimento estruturado e sistemas independentes de controle de riscos e compliance. Conta, ainda, com estrutura técnica especializada na análise e decisões de investimento para os recursos do FUNDO.

Detalhamento do Serviço Prestado

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Custodiante

Nome do Prestador:

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 28.127.603/0001-78

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Tesouraria, Controle e Processamento de Cotas

Nome do Prestador:

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 28.127.603/0001-78

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Escriturador de Cotas

Nome do Prestador:

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 28.127.603/0001-78

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Distribuidor de Cotas

Nome do Prestador:

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 28.127.603/0001-78

Descrição do serviço prestado nos termos do artigo X, inciso 41: Auditor Independente

Nome do Prestador:

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ n.º 54.276.936/0001-79

Detalhamento de Distribuição

Indicação se o distribuidor oferta para o público alvo do fundo, preponderantemente, fundos geridos por um único gestor ou por gestoras ligadas a um mesmo grupo econômico: Sim

Descrição detalhada

As cotas do Fundo são distribuídas exclusivamente pelo administrador, instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, aos seus clientes, por meio de sua rede de agências e meios eletrônicos, internet banking e mobile banking. O distribuidor das cotas do Fundo é remunerado por um percentual da taxa de administração especificada no regulamento do fundo, inexistindo

remuneração adicional pela alocação dos recursos deste fundo, de forma que não há efetivo ou potencial conflito de interesses no esforço de venda.

Outras Informações

Informações sobre autorregulação anbima:

Tipo ANBIMA: Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento. Descrição ANBIMA: Renda Fixa: Fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (sendo aceitos títulos sintetizados através do uso de derivativos), admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços. São admitidos ativos de renda fixa emitidos no exterior. Excluem-se estratégias que impliquem exposição em renda variável (ações, etc.). Duração Baixa (Short duration): Fundos que objetivam buscar retornos investindo em ativos de renda fixa com duration média ponderada da carteira inferior a 21 (vinte e um) dias úteis. Estes fundos buscam minimizar a oscilação nos retornos promovida por alterações nas taxas de juros futuros. Estão nesta categoria também os fundos que buscam retorno investindo em ativos de renda fixa remunerados à taxa flutuante em CDI ou Selic. Fundos que possuem ativos no exterior deverão realizar o hedge cambial da parcela investida no exterior. Excluem-se estratégias que impliquem exposição de moeda estrangeira ou de renda variável (ações, etc.). Grau de Investimento: Fundos que investem no mínimo 80% (oitenta por cento) da carteira em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo, ou sintetizados via derivativos, com registro das câmaras de compensação.

Demais informações relevantes ao investidor

ESTE FORMULÁRIO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, ASSIM COMO COM AS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E A ANBIMA NÃO GARANTEM A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE FORMULÁRIO. O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE FORMULÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO COM O OBJETIVO DE PROTEGER A CARTEIRA. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS. ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE FORMULÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE FORMULÁRIO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO FORMULÁRIO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O GESTOR BUSCARÁ MANTER O PRAZO MÉDIO DA CARTEIRA DO FUNDO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. Caso a divulgação da carteira do Fundo possa prejudicar a atuação do mesmo, a critério do GESTOR, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade de suas operações e/ou posições, conforme facultado pela regulamentação em vigor. As informações omitidas serão disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para fundos da classe "Renda Fixa Curto Prazo", "Renda Fixa Referenciado" e "Renda Fixa Simples" e, nos demais casos, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias). Este FUNDO não adota limites de cotas a

serem detidos por um único cotista. Outras informações: Investimento Inicial Mínimo: R\$ 500.000,00; Investimento Adicional Mínimo: R\$ 1.000,00; Resgate Mínimo: R\$ 1.000,00; Valor Mínimo de Permanência: R\$ 100.000,00; Horário limite para Aplicação e Resgate: 19:00. O Fundo prevê o pagamento do resgate no mesmo dia do pedido, desde que observado os horários limites estabelecidos neste Formulário de Informações Complementares e na Lâmina de Informações Essenciais, e adota o cálculo com base na cota de abertura. Classificação CVM: Renda Fixa. Subclasse CVM: Referenciado

[Fale com a CVM](#)

Consulta de Perfil Mensal

CNPJ: 20.230.719/0001-26
Nome: BANESTES LIQUIDEZ FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI RESPONSABILIDADE LIMITADA
Mês de Referência: 05/2025 ▼

1.	Número de clientes do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cliente:	
a)	Pessoa física <i>private banking</i>	0
b)	Pessoa física varejo	150
c)	Pessoa jurídica não-financeira <i>private banking</i>	0
d)	Pessoa jurídica não-financeira varejo	112
e)	Banco comercial	0
f)	Corretora ou distribuidora	0
g)	Outras pessoas jurídicas financeiras	1
h)	Investidores não residentes	0
i)	Entidade aberta de previdência complementar	0
j)	Entidade fechada de previdência complementar	5
l)	Regime próprio de previdência dos servidores públicos	27
m)	Sociedade seguradora ou resseguradora	0
n)	Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0
o)	Fundos e clubes de Investimento	6
p)	Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem)	0
q)	Outros tipos de cotistas não relacionados	0
2.	Distribuição percentual do patrimônio do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cliente cotista:	
a)	Pessoa física <i>private banking</i>	0%
b)	Pessoa física varejo	3,9%
c)	Pessoa jurídica não-financeira <i>private banking</i>	0%
d)	Pessoa jurídica não-financeira varejo	48,5%
e)	Banco comercial	0%
f)	Corretora ou distribuidora	0%
g)	Outras pessoas jurídicas financeiras	0%
h)	Investidores não residentes	0%
i)	Entidade aberta de previdência complementar	0%
j)	Entidade fechada de previdência complementar	0,7%
l)	Regime próprio de previdência dos servidores públicos;	22,7%
m)	Sociedade seguradora ou resseguradora	0%
n)	Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0%
p)	Fundos e clubes de Investimento	24,2%
p)	Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem)	0%
q)	Outros tipos de cotistas não relacionados	0%

3. **Resumo do teor dos votos proferidos pelo administrador, gestor ou por seus representantes, nas assembleias gerais e especiais das companhias nas quais o fundo detenha participação, que tenham sido realizadas no período.**

NAO HOUVE REALIZACAO DE ASSEMBLEIAS NO PERIODO

4. **Justificativa sumária do voto proferido pelo administrador, gestor ou por seus representantes, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral.**

NAO HOUVE REALIZACAO DE ASSEMBLEIAS NO PERIODO

5. **VAR (Valor de risco) como percentual do PL calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança.**

0,0140

6. **Classe de modelos foi utilizada para o cálculo do VAR reportado na questão anterior.**

Paramétrico

7. **Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela RFB) no último dia útil do mês de referência No último dia útil do mês de referência, qual o prazo médio da carteira de títulos do fundo? (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela SRF) No último dia útil do mês de referência, qual o prazo médio da carteira de títulos do fundo? (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela RFB**

19,0473

8. **Deliberações aprovadas na assembleia geral de cotistas do fundo no mês de referência.**

NAO HOUVE REALIZACAO DE ASSEMBLEIAS NO PERIODO

9. **Total de recursos (em US\$) enviados para o exterior para aquisição de ativos - Valor total dos contratos de compra de US\$ liquidados no mês.**

0,00

10. **Total de recursos (em US\$) ingressados no Brasil referente a venda de ativos - Total de contratos de venda de US\$ liquidados no mês.**

0,00

11. **Considerando os cenários de estresse definidos pela BM&FBOVESPA para os fatores primitivos de risco (FPR) que gerem o pior resultado para o fundo, qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota. Especificar quais foram os cenários adotados da BM&FBOVESPA..**

Fator Risco Primitivo	Cenário Utilizado
Ibovespa	Não Informado
Juros-Pré	Não Informado
Cupom Cambial	Não Informado
Dólar	Não Informado
Outros (especificar):	ALTO 4

12. **Qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota do fundo no pior cenário de estresse definido pelo seu administrador.**

-0,01

13. **Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa anual de juros (pré). Considerar o último dia útil do mês de referência.**

0,0000

14. Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa de cambio (US\$/Real). Considerar o último dia útil do mês de referência.

0,0000

15. Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no preço das ações (IBOVESPA). Considerar o último dia útil do mês de referência.

0,0000

16. Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no principal fator de risco que o fundo está exposto, caso não seja nenhum dos 3 citados anteriormente (juros, câmbio, bolsa). Considerar o último dia útil do mês de referência. Informar também qual foi o fator de risco considerado.

Variação diária	Fator de Risco
0,0100	IPCA

17. Qual o valor nocional total de todos os contratos derivativos negociados em balcão mantidos pelo fundo, em % do patrimônio líquido, conforme tabela (informar valor numérico inteiro, contemplando a soma dos nominais em módulo)..

Fator de Risco	Long	Short
Ibovespa	Não Informado	Não Informado
Juros-Pré	Não Informado	Não Informado
Cupom Cambial	Não Informado	Não Informado
Dólar	Não Informado	Não Informado
Outros	Não Informado	Não Informado

18. Para operações cursadas em mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, identifique os 3 maiores comitentes que atuaram como contraparte do fundo, informando o seu CPF/CNPJ, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo e o valor total das operações realizadas no mês por contraparte. O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.

Comitente (CPF/CNPJ):	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
Não Informado	Não Informado	Não Informado
Não Informado	Não Informado	Não Informado
Não Informado	Não Informado	Não Informado

19. Total dos ativos (em % do PL) em estoque de emissão de partes relacionadas. O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.

0,00

20. Relacionar os 3 maiores emissores de títulos de crédito privado que o fundo é credor, informando o CNPJ/CPF do emissor, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo, e o valor total aplicado pelo fundo, em % do seu patrimônio líquido. Considerar como de um mesmo emissor os ativos emitidos por partes relacionadas de um mesmo grupo econômico (informar CNPJ/CPF do emissor mais representativo). O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.

Comitente (CPF/CNPJ):	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
27.742.455/0001-39	N	1,70
61.529.343/0001-32	N	1,30
05.717.134/0001-41	N	1,30

21. Total dos ativos de crédito privado (em % do PL) em estoque.

20,20

22. Caso o fundo cobre taxa de performance, informar se é vedada no regulamento a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, na forma do disposto no § 2º do art. 62 da Instrução CVM nº 409, de 2004.

N

23. No caso de a resposta a pergunta anterior ser afirmativa, informar a data e o valor da cota do fundo quando da última cobrança de performance efetuada.

Data	Valor
Não Informado	Não Informado

24. Caso a carteira do fundo tenha originado direitos a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que compõem a carteira e, no período, tenha ocorrido distribuição de tais direitos diretamente aos clientes, informar o montante distribuído (R\$).

0,00

25. Informações complementares sobre o perfil mensal.

Não Informado

Fale com a CVM

**DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO DO
BANESTES LIQUIDEZ FI RF REFERENCIADO DI
CNPJ: 20.230.719/0001-26
Informações referentes a Dezembro de 2024**

1. Denominação completa do fundo conforme o cadastro na CVM:

Banestes Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

2. Rentabilidade

2.1 Mensal: a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi:

Mês	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do CDI	Desempenho do fundo como % do CDI
2024, Janeiro	1,02%	0,97%	105,81%
2024, Fevereiro	0,84%	0,80%	105,43%
2024, Março	0,90%	0,83%	108,28%
2024, Abril	0,92%	0,89%	103,32%
2024, Maio	0,86%	0,83%	103,52%
2024, Junho	0,84%	0,79%	106,75%
2024, Julho	0,94%	0,91%	103,93%
2024, Agosto	0,92%	0,87%	106,62%
2024, Setembro	0,88%	0,84%	104,79%
2024, Outubro	0,93%	0,93%	100,00%
2024, Novembro	0,80%	0,79%	100,63%
2024, Dezembro	0,78%	0,93%	84,23%
Doze Meses	11,17%	10,88%	102,75%

2.2 Últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do CDI	Desempenho do fundo como % do CDI
2024	11,17%	10,88%	102,75%
2023	10,88%	13,04%	83,41%
2022	12,94%	12,39%	104,41%
2021	5,50%	4,42%	124,42%
2020	0,21%	2,76%	7,48%

3. Despesas do fundo: as despesas apresentadas na tabela abaixo são debitadas diretamente do patrimônio do fundo e reduzem a sua rentabilidade. A taxa de despesas é baseada nas despesas ocorridas entre 02/01/2024 e 31/12/2024. A taxa de despesas pode variar de período para período.

Despesas do Fundo	Percentual em relação ao patrimônio líquido diário médio em 31/12/2024	
Taxa de Administração (inclui as taxas de administração e de performance, se houver, de outros fundos em que este fundo tenha investido)	Parte Fixa	0,20%
	Parte Variável - Taxa de Performance	0,00%
Taxa de Custódia	0,01%	
Outras despesas	0,01%	
TAXA TOTAL DE DESPESAS	0,22%	

Despesas do fundo pagas ao grupo econômico do administrador (e do gestor, se este for diferente)	Percentual em relação à taxa de despesas de em 31/12/2024	
Despesas pagas ao grupo econômico do administrador	Taxa de administração	89,36%
	Despesas operacionais e de serviços	0,00%
Despesas pagas ao grupo econômico do gestor	Taxa de administração	
	Despesas operacionais e de serviços	
TOTAL	89,36%	

4. Exemplo Comparativo: utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir neste fundo com os de investir em outros fundos:

Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de 2024 e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de 2025, você poderia resgatar R\$ 1.092,19, já deduzidos impostos no valor de R\$ 19,56.

Despesas: As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, a taxa de performance e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$ 2,50.

5. Simulação de Despesas: utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos.

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	2027	2029
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,10	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ 8,19	R\$ 15,11
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas (antes da incidência de	R\$ 322,91	R\$ 595,40

A simulação acima não implica em promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

6. Esclarecimentos:

Exemplo comparativo e investimento de longo prazo: o exemplo comparativo (item 4) e o quadro de simulação de despesas (item 5) apresentados acima servem para facilitar a comparação do desempenho de seu fundo com o de outros fundos de investimento. É possível encontrar os mesmos exemplos, calculados a partir das mesmas hipóteses, nas lâminas (nos respectivos itens 8 e 9) de outros fundos de investimento. As lâminas estão disponíveis nas páginas eletrônicas dos administradores dos fundos na rede mundial de computadores.

Despesas de fundos investidos: as despesas apresentadas foram acrescidas das despesas de outros fundos em que este fundo tenha feito aplicações, proporcionalmente ao valor e período do investimento.

Rentabilidade: a rentabilidade do fundo não considera despesas individuais, pagas diretamente por cada cotista, como o imposto de renda, o ajuste sobre performance individual, quando permitido pelo regulamento do fundo, e taxas de ingresso e/ou de saída, quando permitidas pelo regulamento. Todos esses valores reduzem a rentabilidade da aplicação do cotista, que será inferior à rentabilidade do fundo. Ao comparar fundos de investimento, verifique o tratamento tributário do fundo e a existência de taxas de ingresso, de saída, ou de performance e o seu possível impacto no retorno da aplicação.

Impostos: Imposto de Renda (sobre o ganho nominal): De acordo com as hipóteses do exemplo comparativo, existe somente um resgate total após um ano. Dessa forma, a alíquota incidente sobre os rendimentos para a aplicação pelo período de 1 ano teria sido de 17,5%. Exceção: No caso de fundo de renda fixa de curto prazo, a alíquota teria sido de 20%.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte.

**Banestes Liquidez Fundo de Investimento
Renda Fixa Referenciado DI**
(CNPJ 20.230.719/0001-26)

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024

Banestes Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	9

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:

Cotistas e Administrador do

Banestes Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

(Administrado por Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Vitória - ES

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Banestes Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI** (“Fundo”), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2024 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Banestes Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI** em 31 de dezembro de 2024, e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento financeiro.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em ativos financeiros

Conforme demonstração da composição e diversificação da carteira e nota explicativa nº 4 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 98,65% de seu patrimônio líquido representado por títulos públicos federais, títulos privados e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais mensurados ao valor justo, para os quais os preços e/ou indexadores/parâmetros são observáveis no mercado, e estão registrados e custodiados em órgãos regulamentados de liquidação e custódia. Devido ao fato desses ativos financeiros serem os principais elementos que influenciam o patrimônio líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo, no contexto das demonstrações contábeis como um todo, consideramos que a existência, propriedade e a mensuração destes ativos e seus efeitos no resultado são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: (i) teste de existência por meio de conciliação das posições mantidas pelo Fundo com as informações fornecidas pelos custodiantes, com atenção à titularidade dos ativos ao Fundo e verificação das liquidações financeiras quando das aquisições e vendas; (ii) verificação do valor justo dos ativos financeiros com base em preços disponíveis, obtidos junto aos órgãos responsáveis, e dos registros contábeis de suas correspondentes variações no resultado do exercício do Fundo; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que a existência, propriedade e mensuração dos ativos financeiros estão adequadas, em todos os aspectos relevantes no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento financeiro, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo José Ramón Leverone'.

Eduardo José Ramón Leverone
Contador CRC RJ-067.460/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC RJ-010.367/F

A small version of the RSM logo, consisting of three colored squares (grey, green, blue) stacked vertically to the left of the letters 'RSM'.

BANESTES LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
CNPJ: 20.230.719/0001-26
(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 28.156.057/0001-01)

DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Valores expressos em milhares de Reais – R\$)

Aplicações/Especificação	Tipo	Quantidade	Valor de Custo Total R\$ Mil	Valor de Mercado / Realização R\$ Mil	% sobre Patrimônio Líquido
ATIVO					
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ – (nota 3)					
Letras Financeiras do Tesouro	LFT		1.272.845	1.272.845	38,64
TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS – (nota 4)					
Letras Financeiras do Tesouro	LFT	73.490	823.108	1.160.361	35,22
Total		73.490	823.108	1.160.361	35,22
TÍTULOS PRIVADOS – (nota 4)					
Banco Mercedes Benz	LF	200	20.000	23.130	0,70
Banco Pan S.A	LF	391	25.042	30.058	0,91
Banco Votorantin S.A	LF	434	22.032	24.624	0,75
Banco ABC Brasil S.A	LF	39	10.106	14.242	0,43
Banco Bradesco S.A.	LF	31	6.347	9.156	0,28
Banco BTG Pactual S.A.	LF	612	30.600	34.282	1,04
Banco Daycoval S.A	LF	302	15.100	22.097	0,67
Banco GM S.A	LF	300	15.000	17.403	0,53
PARANA BCO S.A	LF	520	26.000	33.138	1,01
Banco Votorantin S.A	LFS	67	20.100	23.624	0,72
Banco ABC Brasil S.A	LFS	87	38.868	49.290	1,50
Banco Bradesco S.A	LFS	103	42.127	49.448	1,49
Banco BTG Pactual S.A.	LFS	30	13.811	14.833	0,45
Banco Safra S.A	LFS	24	10.519	15.893	0,48
Itaú Unibanco Holding	LFS	160	63.612	69.422	2,11
AEGEA S.A - AEGPA1	DEBÊNTURES	16.340	16.340	17.148	0,52
AES Brasil Operações - TIETA0	DEBÊNTURES	19.223	19.223	19.472	0,59
Cemig Distribuição CMGDA1	DEBÊNTURES	7.000	7.000	7.042	0,21
Cemig Distribuição CMGD19	DEBÊNTURES	13.190	13.350	13.450	0,41
Coelba - CEEBB2	DEBÊNTURES	358	3.581	3.672	0,11
Concessionaria Dosi - ANHBA4	DEBÊNTURES	12.130	12.104	12.393	0,38
Copasa - CSMGA9	DEBÊNTURES	5.000	5.000	5.064	0,15
Copasa - CSMGA8	DEBÊNTURES	19.672	19.672	19.810	0,60
Copel Distribuição - CPLD27	DEBÊNTURES	14.140	14.140	14.428	0,44
Copel Geração - CPGT29	DEBÊNTURES	8.000	8.000	7.989	0,24
Cosan - CSANB0	DEBÊNTURES	10.000	10.000	9.729	0,30
Cosan - CSAN16	DEBÊNTURES	12.961	12.968	13.176	0,40
Eletrobras - ELET24	DEBÊNTURES	24.593	24.593	25.723	0,78
Energisa S.A - ENGIB1	DEBÊNTURES	135	134	139	0,00
Equatorial - EQPA17	DEBÊNTURES	10.000	10.000	10.424	0,32
Equatorial - CELP16	DEBÊNTURES	14.893.400	14.856	15.198	0,46

BANESTES LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
CNPJ: 20.230.719/0001-26
(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 28.156.057/0001-01)

Aplicações/Especificação	Tipo	Quantidade	Valor de Custo Total R\$ Mil	Valor de Mercado / Realização R\$ Mil	% sobre Patrimônio Líquido
Localiza Rent a Car – LORTB9	DEBÊNTURES	4.387	4.446	4.613	0,14
Localiza Rent a Car – RENTA5	DEBÊNTURES	10.000	10.000	10.660	0,32
Localiza Rent a Car – LORTA5	DEBÊNTURES	1.500	1.493	1.533	0,05
Multiplan Empreend.- MULTA5	DEBÊNTURES	15.000	15.000	15.171	0,46
Petroleo Brasileiro S.A – PETR36	DEBÊNTURES	1.600	1.612	1.685	0,05
Randon – RNDNA1	DEBÊNTURES	15.000	15.000	15.156	0,46
Rede Dor São Luiz – RDORC9	DEBÊNTURES	21.184	21.604	22.667	0,69
Saneaco – SNGOA2	DEBÊNTURES	25.000	25.000	24.824	0,75
Santos Brasil – STBP24	DEBÊNTURES	6.078	6.094	6.279	0,19
Simpar S.A – JSMLB3	DEBÊNTURES	15.000	15.004	15.214	0,46
Suzano S.A – SUZB18	DEBÊNTURES	158	1.637	1.657	0,05
Unipar Carbocloro – UNIP29	DEBÊNTURES	15.000	15.000	15.471	0,47
Usiminas – USIMA0	DEBÊNTURES	10.000	9.967	10.159	0,31
Usiminas – USIM19	DEBÊNTURES	7.000	7.001	6.972	0,21
Usiminas – USIM18	DEBÊNTURES	5.243	5.247	5.316	0,16
Vamos Locação – VAMO22	DEBÊNTURES	240	240	167	0,01
Vamos Locação – VAMOA0	DEBÊNTURES	15.000	14.981	15.425	0,47
Vix Logística S.A – VIXL35	DEBÊNTURES	7.064	7.058	7.268	0,22
Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras	NC	10.545	10.545	11.215	0,34
Total		15.254.411	737.154	816.949	24,79
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					
Cloudwalk A.I Fundo de Invest. Direitos Creditórios		20.000	-	20.137	0,61
FIDC Crédito Universitário - 0579122S29		10.000.000	-	6.703	0,20
FIDC Crédito Universitário - 0579124S33		2.832.059	-	2.847	0,09
FIDC Crédito Universitário - 0579124S34		15.000.000	-	15.076	0,46
TOTAL		27.852.059	-	44.763	1,36
AJUSTE DE PL				8	0,00
Total do Ativo		43.179.990	2.833.107	3.294.926	100,01
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
VALORES A PAGAR				94	0,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				3.294.832	100,00
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido				3.294.926	100,01

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BANESTES LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
CNPJ: 20.230.719/0001-26
(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 28.156.057/0001-01)

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Valores expressos em milhares de Reais – R\$, exceto valor de cota)

DISCRIMINAÇÃO	2024 R\$ Mil	2023 R\$ Mil
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO		
1.283.903.541,750280 cotas a R\$ 2,279819 cada	2.927.068	
1.593.088.940,423120 cotas a R\$ 2,056192 cada		3.275.697
MOVIMENTAÇÃO DE COTAS NO EXERCÍCIO		
1.901.252.033,777102 cotas emitidas (1.844.408.696,880864 em 2023)	4.593.636	3.956.888
1.900.994.256,5306 cotas resgatadas (2.153.594.095,5537 em 2023)	(4.297.422)	(4.222.988)
Variação no resgate de cotas	(266.355)	(372.322)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES DO RESULTADO	2.956.927	2.637.275
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:		
RENDA FIXA E OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	342.653	292.410
Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a preço de mercado, líquido	338.333	339.886
Resultado da marcação a mercado	4.320	(47.476)
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	2.422	3.398
Valorização a Preço de Mercado	2.422	3.398
DEMAIS RECEITAS	7	301
Receitas diversas	7	301
DEMAIS DESPESAS	(7.177)	(6.316)
Remuneração da administração – (nota 7)	(6.406)	(5.670)
Custódia	(686)	(572)
Taxa de fiscalização	(56)	(57)
Despesas diversas	(29)	(17)
TOTAL DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	337.905	289.793
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO		
1.299.949.388,135740 cotas a R\$ 2,534585 cada	3.294.832	
1.283.903.541,750280 cotas a R\$ 2,279819 cada		2.927.068

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Em milhares de Reais – R\$ (exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Banestes Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI (Fundo) foi constituído em 23 de abril de 2014 e iniciou suas operações em 17 de junho de 2014 sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo como Administradora a BANESTES Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O FUNDO tem por objetivo propiciar aos seus COTISTAS a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando acompanhar as variações das taxas de juros CDI, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive, pela taxa de administração.

O Fundo é destinado à captação de recursos de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, sujeitos a limites de aplicações estabelecidos pelo administrador, doravante designados, coletivamente, cotistas ou, individualmente, cotista.

Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos – “FGC”. Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento de recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações do mercado.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, regulamentados pela Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as normas do Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI e demais orientações emanadas pela CVM.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração contratada.

b) Títulos de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários, vinculados ou não a revenda, estão registrados ao custo acrescido dos rendimentos proporcionais auferidos até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, em que os ganhos e perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado. Os títulos que compõem a carteira do Fundo são marcados a mercado, o que consiste em atualizar diariamente o seu valor pelo preço de negociação no mercado, proporcionando transparência e segurança aos investidores.

Conforme definido no “Manual de Apreçamento de Ativos Financeiros”, os critérios utilizados para apuração do valor de mercado são os seguintes:

Títulos públicos: Precificados de acordo com a taxa indicativa, preço único (PU) e projeções de índices de preços divulgados pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, ou preço cotado em mercado ativo. No caso de fundos com cota de abertura, utilizam-se os preços unitários divulgados no dia útil anterior acrescido da taxa SELIC de um dia;

Títulos privados: Como fonte primária de informação para a marcação a mercado de títulos privados são utilizados os preços divulgados na tabela de preços indicativos da ANBIMA ou preços observados/cotados em mercado secundário ativo. A ausência de divulgação da cotação acarretará a utilização da última cotação por um período de no máximo 15 dias, corrigido por critério definido pelo Comitê de Precificação de Ativos.

Como fonte alternativa, preferencialmente, serão realizadas cotações para o ativo junto a instituições emissoras, intermediadoras, corretoras ou participantes do mercado, observando, no mínimo, os parâmetros duration e indexador. Caso não seja possível obter cotações junto a intermediadoras, corretoras ou outros participantes do mercado, o apreamento será realizado através de Proxy. Nesse caso, para o cálculo da taxa indicativa, toma-se uma cesta de ativos onde são consideradas características semelhantes do ativo a ser precificado, tais como: emissor, setor, subsetor/segmento de atuação, rating, duration e indexador/tipo de remuneração.

c) Cotas de Fundos de Investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, atualizada diariamente, como fonte primária, pelo preço divulgado pela ANBIMA ou cotação obtida através de mercado secundário ativo. Na ausência de divulgação do preço divulgado pela ANBIMA e de mercado secundário ativo, as cotas são precificadas pelo último valor patrimonial da cota fornecido pelo Administrador Fiduciário ou instituições responsáveis pela custódia/controladoria.

d) Derivativos

Os contratos de operações realizadas no mercado futuro de ativos financeiros e mercadorias são ajustados diariamente pela variação dos preços divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Os ajustes a mercado desses contratos são apurados diariamente por tipo e respectivo vencimento e reconhecidos em lucros ou prejuízos com ativos financeiros e mercadorias, componentes de “Ganhos com derivativos” e “Perdas com derivativos”.

e) Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

a) Critério de avaliação e classificação contábil

Os títulos componentes da carteira do Fundo são classificados na categoria “títulos para negociação” e assim avaliados, de acordo com a Instrução n.º 438/2006 e suas alterações, da Comissão de Valores Mobiliários.

b) Composição da carteira

Os títulos componentes da carteira do Fundo são classificados na categoria “títulos para negociação” e assim avaliados, de acordo com a Instrução n.º 438/2006 e suas alterações, da Comissão de Valores Mobiliários, e suas respectivas faixas de vencimentos:

Títulos Públicos	Custo	Valor de Mercado	Faixas de Vencimentos
LFT	5.315	7.910	Até 1 ano
LFT	817.793	1.152.451	Após 1 ano
Total	823.108	1.160.362	

BANESTES LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
CNPJ: 20.230.719/0001-26
(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 28.156.057/0001-01)

Títulos Privados	Custo (*)	Valor de Mercado	Faixas de Vencimentos
DEBÊNTURES	1.611	1.685	Até 1 ano
DEBÊNTURES	365.734	373.409	Após 1 ano
LF.....	40.653	60.474	Até 1 ano
LF	129.574	147.657	Após 1 ano
LFS	5.319	8.867	Até 1 ano
LFS	183.718	213.642	Após 1 ano
NOTA COMERCIAL	10.545	11.215	Após 1 ano
Total	737.154	816.949	

GERENCIAMENTO DE RISCOS

a) Tipos de Risco

O Gestor contratado e supervisionado pelo Administrador adota política de gerenciamento de risco para a carteira do Fundo, com vistas a mitigar a possibilidade de eventuais ocorrências de não aderência à relação risco/retorno, de possíveis inadimplementos e de situações de iliquidez, dentre outros. Para tanto, mantém área de gestão de risco com a isenção necessária para o cumprimento de seu dever fiduciário.

I - Risco de Crédito: Consiste no risco de contraparte e emissores de ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa integrante da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO, podendo reduzir sua rentabilidade, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas ou ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

II - Risco de Mercado: Em função de sua política de investimento e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preço. Podem ocorrer também fatores externos, macroeconômicos e políticos. Estes riscos podem afetar os valores dos ativos e produzir flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas. Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente e são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação (marcação a mercado), motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

III - Risco de Liquidez: Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitados pelo COTISTA, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros e valores mobiliários do FUNDO são negociados.

IV - Risco proveniente do uso de Derivativos: O FUNDO poderá realizar operações no mercado de Derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações são realizadas com a finalidade de proteção das posições detidas à vista (hedge), até o limite destas, podendo não ocorrer de forma pretendida pelo GESTOR, ocasionando, portanto, perda devido às variações ocorridas no valor do patrimônio líquido do FUNDO.

V - Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

VI - Risco de Concentração: Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

VII - Risco Regulatório: A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

BANESTES LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
CNPJ: 20.230.719/0001-26
(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 28.156.057/0001-01)

VIII - Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido: Ainda que o GESTOR do fundo busque manter a carteira enquadrada como longo prazo, não há compromisso nem garantia de que receberá o referido tratamento. No caso de alteração do prazo médio da carteira que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário, os COTISTAS podem sujeitar-se às alíquotas de imposto de renda aplicadas aos fundos de investimento classificados como de curto prazo.

IX - Risco Operacional: É definido como a possibilidade de ocorrência de perda resultantes de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos e inesperados.

X - Risco de Contraparte: É o risco de em uma operação realizada entre duas partes, uma das partes não cumpra com suas obrigações.

XI - Risco proveniente de mercado externo: A política de Investimento do FUNDO veda aplicações em ativos financeiros no exterior. Desta forma, o Risco proveniente de mercado externo não se aplica ao FUNDO.

XII - Risco de Conjuntura: Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

XIII - Risco pela Utilização de Cota de Abertura: Considerando que o FUNDO utiliza cota de abertura, eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos financeiros que integram a sua carteira.

XIV - Risco de Rebaixamento de Rating: Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos Ativos Financeiros e/ou o respectivo(s) emissor(es) poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.

b) Análise de sensibilidade

O Valor em Risco ou VaR (Value at Risk) é uma ferramenta de gerenciamento de risco de mercado que, por meio de técnicas estatísticas, mensura a estimativa de perda máxima potencial dentro de um determinado período e dado um intervalo de confiança em condições normais de mercado.

Data de Referência	31/12/2024
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	3.294.832
VaR (Value at Risk)	0,013078%

6. EMISSÕES E RESGATES DE COTAS

Emissão - Na emissão de cotas será utilizado para a conversão o valor da cota de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (D+0), respeitado o horário preestabelecido na Lâmina de Informações Complementares.

Resgate - O resgate de cotas pode ser solicitado a qualquer tempo, devendo ser utilizado para a conversão o valor da cota de abertura do dia da solicitação do resgate (D+0). O crédito será efetivado no dia da respectiva solicitação, desde que solicitado dentro do horário estabelecido na Lâmina de Informações Essenciais.

7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração é apropriada diariamente sobre o patrimônio líquido à razão de 0,20% ao ano (0,20% em 2023) e paga mensalmente ao Administrador. O montante registrado no exercício de 2024 foi de R\$ 6.406 (R\$ 5.670 em 2023), representando 0,20% (0,20% em 2023) do patrimônio líquido médio do exercício.

8. GESTÃO, CUSTÓDIA, ESCRITURAÇÃO, CONTROLADORIA, TESOUREARIA E DISTRIBUIÇÃO

A gestão da carteira do Fundo é atribuída à BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Os serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são realizados pelo Administrador, BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O responsável pelo serviço de custódia e distribuição dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo é o BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Instituição Financeira, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Custódia de Valores Mobiliários.

Os títulos públicos estão custodiados em conta própria do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

9. TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

a) Operações compromissadas

As operações compromissadas do Fundo têm como contraparte o BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, sendo realizadas em condições de mercado no que se relaciona a prazos e taxas praticadas:

Operações Compromissadas com Partes Relacionadas			
Mês/Ano	Operações Compromissadas Realizadas com Partes Relacionadas/ Total de Operações Compromissadas	Volume Médio Diário/ Patrimônio Médio Diário do Fundo	Taxa Média Contratada/ Taxa SELIC
jan/24	100%	45%	100%
fev/24	100%	45%	100%
mar/24	100%	45%	100%
abr/24	100%	45%	100%
mai/24	100%	44%	100%
jun/24	100%	45%	100%
jul/24	100%	45%	100%
ago/24	100%	44%	100%
set/24	100%	44%	100%
out/24	100%	41%	100%
nov/24	100%	40%	100%
dez/24	100%	38%	100%

b) Títulos públicos federais

Não foram realizadas outras operações com o BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo ou Gestor.

c) Despesas com partes relacionadas

No exercício de 2024 foi pago à Administradora o montante de R\$ 6.406 a título de taxa de administração.

10. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados apurados são reinvestidos diariamente, sob a forma de aumento do valor unitário das cotas, permitindo que os cotistas dele participem proporcionalmente ao número de cotas possuídas.

11. TRIBUTAÇÃO

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas com a carteira do Fundo não estão sujeitos à Imposto de Renda e IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

A partir de 1º de outubro de 2004, em conformidade com o artigo 3º da Lei n.º 10.892/2004, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos pelos cotistas passou a ocorrer no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ou no resgate, se ocorrido em data anterior, aplicando-se à alíquota de 15%, por meio da diminuição automática da quantidade de cotas, correspondente ao valor do imposto de renda retido na fonte, e por ocasião do resgate, poderá ser aplicada alíquota complementar, de acordo com o prazo de permanência do investimento.

Por tratar-se de Fundo que busca tratamento tributário de longo prazo, o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos dos cotistas incide em função do prazo de permanência das aplicações, de acordo com as seguintes alíquotas:

- 22,50% Aplicações com prazo até 180 dias
- 20,00% Aplicações com prazo de 181 a 360 dias
- 17,50% Aplicações com prazo de 361 a 720 dias
- 15,00% Aplicações com prazo acima de 720 dias

IOF (Decreto n.º 6.306/2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo, de acordo com tabela regressiva de incidência de IOF em vigor. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança deste IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

12. RENTABILIDADE DO FUNDO

O patrimônio líquido médio e a rentabilidade proporcionada pelo Fundo nos últimos exercícios:

Período Fundo em:	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade %	Benchmark CDI %
29/12/2023	2.870.440	10,88	13,04
31/12/2024	3.194.731	11,17	10,88

- A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As convocações para Assembleias Gerais são efetuadas por meio de correspondências enviadas diretamente aos cotistas, conforme determina a Instrução CVM n.º 555/2014 e alterações posteriores. As demonstrações contábeis e informações obrigatórias ficam disponíveis na sede da Administradora e no site www.banestesdtvm.com.br.

Atendimento aos cotistas

Telefones (0xx27) 3383-3121 e 3383-3132.

Horário de funcionamento: em dias úteis, das 9 às 18 horas.

Ouvidoria: 0800 7270030 - ouvidoriageral@banestes.com.br

14. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses ou de terceiros contra o administrador do Fundo.

15. SERVIÇOS PRESTADOS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

De acordo com a Resolução CVM n.º 162/2022, esclarecemos que os serviços prestados à Administradora, referem-se exclusivamente ao exame de auditoria independente das demonstrações contábeis.

Vitória (ES), 27 de março de 2025.

BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Banestes Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração Fiduciária de Recursos de Terceiros

MAGNO WILLIAN VIANA DA SILVA
Contador CRC-ES 020893/O-0

BANESTES LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
CNPJ: 20.230.719/0001-26
(Administrado pela BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 28.156.057/0001-01)

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E DA RENTABILIDADE – (Não auditado)

Data	PL Médio R\$ Mil	Valor R\$ Cota	Rentabilidade %		Variação %CDI	
			No Mês	Acumulada	No Mês	Acumulada
29/12/2023	2.890.426	2,279819				
31/01/2024	2.935.778	2,303139	1,02	1,02	0,97	0,97
29/02/2024	2.999.438	2,322570	0,84	1,88	0,80	1,77
28/03/2024	3.098.891	2,343485	0,90	2,79	0,83	2,62
30/04/2024	3.146.699	2,364972	0,92	3,74	0,89	3,53
31/05/2024	3.108.718	2,385351	0,86	4,63	0,83	4,39
28/06/2024	3.173.859	2,405424	0,84	5,51	0,79	5,22
31/07/2024	3.245.267	2,428101	0,94	6,50	0,91	6,17
30/08/2024	3.283.745	2,450560	0,92	7,49	0,87	7,09
30/09/2024	3.340.251	2,472006	0,88	8,43	0,84	7,99
31/10/2024	3.352.542	2,494946	0,93	9,44	0,93	8,99
29/11/2024	3.376.211	2,514855	0,80	10,31	0,79	9,85
31/12/2024	3.259.033	2,534585	0,78	11,17	0,93	10,88

Patrimônio Líquido médio mensal do Fundo nos últimos 12 meses: R\$ 3.194.731.

Avisos importantes:

- A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura;
- Os investimentos em fundos não são garantidos pela administradora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos;
- A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos;
- Para avaliação da performance do Fundo de Investimento é recomendável a análise de no mínimo 12 (doze) meses.